



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 19/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 170/2022



Contratação de empresa para execução de obras de recape asfáltico em CBUQ sobre pavimentação poliédrica no acesso à comunidade de Quatro Irmãos e comunidade de Barra Verde, decorrente do Convênio nº 111/2022-SEIL, firmado com a Secretaria de Infraestrutura e Logística do Estado do Paraná, conforme projetos, planilhas e memoriais.

DATA: 21.09.22

ABERT: 27.10.22

HORÁRIO: 09:00h

ANEXOS

--

--	--



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Protocolo Interno n. 163/22
Em 16/ SETEMBRO de 22
 Funcionário

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Considerando o contido no Ofício nº 089/2022 da Divisão de Estudos e Projetos, Projetos, Memoriais, Planilhas e demais documentos em anexo e tendo em vista a justificada necessidade do objeto abaixo descrito, **autorizo** o início do procedimento para CONCORRÊNCIA PÚBLICA e determino a abertura do processo correspondente.

Do Objeto:

Contratação de empresa para execução de obras de recape asfáltico em CBUQ sobre pavimentação poliédrica no acesso à comunidade de Quatro Irmãos e comunidade de Barra Verde, conforme projetos, planilhas e memoriais em anexo.

Da Justificativa para a Concorrência Pública:

A execução de melhorias nos trechos supracitados é de extrema importância para a promoção de infraestrutura adequada às rotas de integração para o desenvolvimento municipal, contribuindo para a estruturação das atividades produtivas do município, melhorando o escoamento da produção e trazendo maior qualidade de vida a população.

Do Valor Total Máximo:

O custo total estimado é de R\$ 1.906.481,10 (um milhão, novecentos e seis mil, quatrocentos e oitenta e um reais e dez centavos).

Do Prazo de Execução:

O prazo para execução é de **180 (cento e oitenta) dias**, de acordo com o cronograma físico financeiro que integra este projeto.

Da Dotação Orçamentária:

Conforme Princípio do Planejamento Integrado.

Assim, encaminha-se a Comissão de Licitação para que adote as providências cabíveis, de acordo com as normas em vigor.

Coronel Vivida, 16 de setembro de 2022.

ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991

Assinado de forma digital por
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2022.09.16 14:31:38 -03'00'

Anderson Manique Barreto

Prefeito



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obras de recape asfáltico em CBUQ sobre pavimentação poliédrica no acesso à Comunidade de Quatro Irmãos e Comunidade de Barra Verede, conforme projetos, planilhas e memoriais em anexo.

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE RURAL

Natureza da Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações

Desdobramento da Despesa: 4.4.90.51.02.02 – Ruas, Logradouros e Estradas Rurais

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	08/02	966	2.057	Manutenção e Estruturação da Malha Viária 08.002.26.782.0032.2.057	4600	4602	4.4.90.51.02.02
00	08/02	000	2.057	Manutenção e Estruturação da Malha Viária 08.002.26.782.0032.2.057	467	4603	4.4.90.51.02.02

Obs.: A fonte vinculada 966 corresponde ao valor de repasse da SEIL no montante de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), conforme Convênio nº 111/2022. O valor excedente será custeado com recursos de contrapartida na fonte 000, ou proporcionalmente se estiver previsto no convênio.

Coronel Vivida, 16 de setembro de 2022


ADEMIR ANTONIO AZILIERO
CRC 025365-O/PR



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 089/2022– DEP

Coronel Vivida PR, 06 de setembro de 2022.

Da: Divisão de Estudos e Projetos

Para: ANDERSON BARRETO

Prefeito Municipal

Referente: PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA EXECUÇÃO DE RECAPE ASFÁLTICO (C.B.U.Q) SOBRE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA NO ACESSO À COMUNIDADE DE QUATRO IRMÃOS E COMUNIDADE DE BARRA VERDE.

Vimos através deste solicitar a competente autorização para que possamos efetuar a CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA EXECUÇÃO DE RECAPE ASFÁLTICO (C.B.U.Q) SOBRE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA NO ACESSO À COMUNIDADE DE QUATRO IRMÃOS E COMUNIDADE DE BARRA VERDE no seguinte trecho:

- Estrada de acesso à Comunidade de Quatro Irmãos e Comunidade de Barra Verde com extensão de 1.840,00 metros e área total de 12.622,40 metros quadrados; coordenadas: início 25°56'6.402"s, 52°45'14.603"w – final 25° 55'51.20"s, 52°46'14.31"w)

Valor máximo para o Item: R\$ 1.906.481,10 (um milhão, novecentos e seis mil, quatrocentos e oitenta e um reais e dez centavos).

O prazo estipulado para a execução destes itens é de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com o cronograma físico financeiro que integra este projeto.

Este recurso é de extrema importância para o nosso município de Coronel Vivida pois gera a promoção de infraestrutura adequada às rotas de integração para o desenvolvimento municipal, contribuindo para a estruturação das atividades produtivas do município, melhoraria no escoamento da produção e trazer maior qualidade de vida à população, atendendo assim, mais de 50 famílias diretamente.

Informamos que se trata de serviço de engenharia e que é necessário exigir registro em conselho de classe, e atestado de capacidade técnica.

Certos de contarmos com sua atenção colocamo-nos a disposição para qualquer informação complementar que se faça necessário.

Atenciosamente,

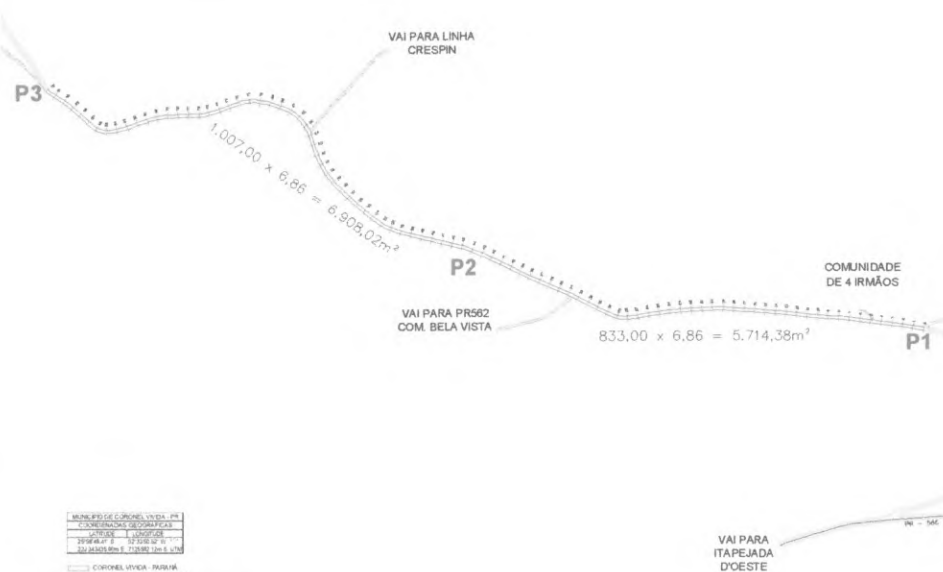
Douglas Cristian Strapazon
Divisão de Estudos e Projetos
Secretaria de Obras Viação e Urbanismo



LOCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO / ESTADO DO PARANÁ



LOCALIZAÇÃO DO DISTRITO DE VISTA ALEGRE / CORONEL VÍVDA



MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA - PR
CONTERMINAÇÃO DE COMARCAS
VAI PARA LINHA CRESPIN
VAI PARA PR582 COM. BELA VISTA
VAI PARA VISTA ALEGRE CORONEL VÍVDA SÃO JOÃO
VAI PARA ITAPEJADA D'OESTE

PLANTA DE SITUAÇÃO - ÁREA DE INTERVENÇÃO

- PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EXISTENTE
- ÁREA DE INTERVENÇÃO - PAVIMENTAÇÃO
- POLIDRICA EXISTENTE
- ESTRADAS DE LUGAÇÃO CASCAVAL
- ESTRADAS DE LUGAÇÃO RIV. POLIDRICA
- PROJE



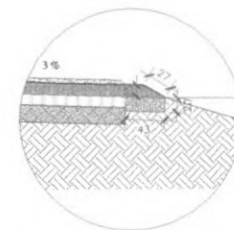
DISTÂNCIA MÉDIA DE TRANSPORTE

USINA 01 = 43 km USINA 02 = 35 km USINA 03 = 45 km

CROQUI DMT

APROVAÇÕES PREFEITURA MUNICIPAL CORONEL VÍVDA APROVADO DATA DE APROVAÇÃO: 2022.07.01 15:57:50-03'00"	
JEAN FELIPE MIECOANSKI: 08136345988 Eu sou o autor deste documento Coronel Vívda - PR 2022.07.01 15:57:50-03'00"	
MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA - PARANÁ GESTÃO 2021 - 2024 Divisão de Estudos e Projetos Praça Regis Marinho, s/nº Coronel Vívda - PR 84632-000	
Empreendimento: RECUPERAÇÃO COM RECAPEAMENTO ASFÁLTICO C.B.U.Q. EM RODOVIA MUNICIPAL DE PEDRA IRREGULAR ACESSO A COMUNIDADE DE QUATRO IRMÃOS E COMUNIDADE DE BARRA VERDE	
Responsável Técnico: ANDERSON MANOUE BARRETO Profissional Municipal	Contido: de projeto LOCALIZAÇÃO Área de Intervenção: 12.822,40m ² ART. DE PROJETO: 17382894-2628 Escala: Douglas Stegazzon
Responsável Técnico: EUCLEDES LUZ WEISS Eng. Civil - CREA - PR 18.8130	Data: 20.06.2022 Hora: 14:00 Folha: 01 01 DE 03





DETALHE 01
Escala: 1:50

COMUNIDADE
DE 4 IRMÃOS

P1

LOCAÇÃO
Escala: 1:500

VAI PARA LINHA
CRESPIN

P2

VAI PARA PR562
COM. BELA VISTA

P3

$$1.007,00 \times 6,86 = 6.908,02m^2$$

$$833,00 \times 6,86 = 5.714,38m^2$$

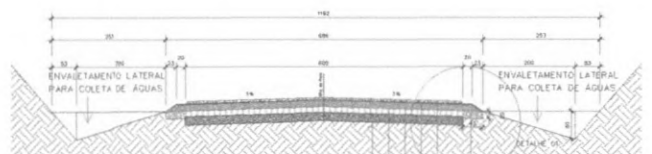


CROQUI AEREO
Escala: 1:1

CONSUMO DOS LIGANTES		
SERVIÇO	UNID.	CONSUMO
Fornecimento de emulsão asfáltica EAI gr imprimação	t	0,0012 t x m²
C.B.U.Q. - excl. fornecimento de CAP (até 10.000 t)	t	2,41 t x m²
Fornecimento de emulsão FRR-10 (CT)	t	0,0005 t x m²
Fornecimento de CAP-50/70 - 5,7%	t	5,70%

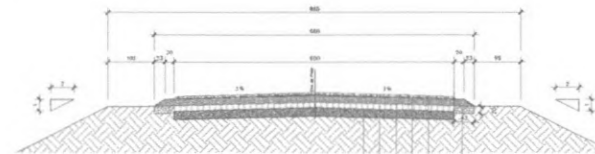
COORDENADAS GEOGRÁFICAS	
LATITUDE	LONGITUDE
P1 25°56'14,02" S	52°45'14,603" W
P2 25°56'02,09" S	52°45'43,82" W
P3 25°56'51,20" S	52°46'14,31" W

COORDENADAS GEOGRÁFICAS
Escala: 1:1



REBAIXO COM PREENCHIMENTO DE
PEDRA RACHÃO PARA TRAVAMENTO
CAPA DE ROLAGEM EM C.B.U.Q. e=5cm
IMPRIMAÇÃO E PINTURA DE LIGAÇÃO
BASE EM BRITA GRADUADA e=15cm
PAVIMENTAÇÃO POLIDÉRMICA EXISTENTE
BASE / LEITO NATURAL

SEÇÃO TRANSVERSAL TIPO CORTE
Escala: 1:50



REBAIXO COM PREENCHIMENTO DE
PEDRA RACHÃO PARA TRAVAMENTO
CAPA DE ROLAGEM EM C.B.U.Q. e=5cm
IMPRIMAÇÃO E PINTURA DE LIGAÇÃO
BASE EM BRITA GRADUADA e=15cm
PAVIMENTAÇÃO POLIDÉRMICA EXISTENTE
BASE / LEITO NATURAL

SEÇÃO TRANSVERSAL TIPO ATERRO
Escala: 1:50

APROVAÇÕES	
 MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ GESTÃO 2021 - 2024 Divisão de Estudos e Projetos Projeto: Argemiro Marcondes, s/nº Coronel Vivida - Paraná 55030-000	
Recuperação com Recapeamento Asfáltico C.B.U.Q. em Rodovia Municipal de Pedra Irregular	
Acesso à Comunidade de Quatro Irmãos e Comunidade de Barril Verde	
Responsável Técnico ANDERSON MANOEL DA SILVA Engenheiro Municipal	Elaboração do Projeto ECLIDES LUIZ MEIS Engenheiro Civil
Assessor Técnico ECLIDES LUIZ MEIS Engenheiro Civil	Assessor Técnico ECLIDES LUIZ MEIS Engenheiro Civil
Implantação de Talhões Construtivos CROQUI AEREO COORDENADAS	
Área de Intervenção: 12,622,40m²	
ART DE PROJETO: 1700/004/2020	
Desenho: Douglas Strapasson	
Data: 28.08.2022	
Indicação: 02 DE 03	

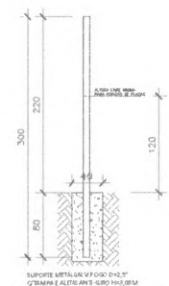




VAI PARA PR562
COM. BELA VISTA

MODELO								
CÓDIGO	A1-a	A1-b	A2-a	A2-b	A-35	R-1	R-7	R-18
QUANTIDADE	02	02	05	05	03	05	04	05
ÁREA TOTAL	2,00 m²	2,00 m²	5,00 m²	5,00 m²	3,00 m²	2,95 m²	2,00 m²	2,90 m²
SUPOORTES	02	02	05	05	03	05	04	05

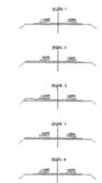
DETALHES PLACAS DE SINALIZAÇÃO



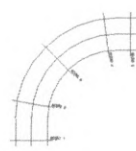
DETALHE SUPORTES E PLACAS - 1 APOIO



DIVISÃO DE FLUXO - SIMPLES CONTÍNUA



SUPERELEVÇÃO DE CURVA PARA A DIREITA



SUPERELEVÇÃO DE CURVA PARA A ESQUERDA

APROVAÇÕES:	
 MUNICÍPIO DE CORONEL VIDAS - PARANÁ GESTÃO 2021 - 2024	
Diretor de Engenharia e Projetos Projeto: Engenharia, S/A Coronel Vidas, Paraná (41) 3533-0001	
RECUPERAÇÃO COM RECAPEAMENTO ASFÁLTICO C.B.U.Q. EM RODOVIA MUNICIPAL DE PEDRA IRREGULAR	
ACESSO A COMUNIDADE DE QUATRO IRMÃOS E COMUNIDADE DE BARRA VERDE	
ANDERSON MARCOS BARRATO MOTA Projeto: Engenharia, S/A Coronel Vidas, Paraná (41) 3533-0001	Controlador de Projeto: SINALIZAÇÃO HORIZONTAL SINALIZAÇÃO VERTICAL ANDERSON MARCOS BARRATO Projeto: Engenharia, S/A Coronel Vidas, Paraná (41) 3533-0001
Responsável Técnico: ANDERSON MARCOS BARRATO Projeto: Engenharia, S/A Coronel Vidas, Paraná (41) 3533-0001	Assessor Técnico: ANDERSON MARCOS BARRATO Projeto: Engenharia, S/A Coronel Vidas, Paraná (41) 3533-0001
Data: 28.07.2023	
Folha: 02	
DE 03	



VAI PARA LINHA
CRESPIN

$$1.007,00 \times 6,86 = 6.908,02m^2$$

COMUNIDADE
DE 4 IRMÃOS

$$833,00 \times 6,86 = 5.714,38m^2$$

VAI PARA PR562
COM. BELA VISTA

PLANTA DE SINALIZAÇÃO

- SINALIZAMENTO LATERAL
- CERCAS A RETENIR E REVOLOCAR
- ESTRADA A SER PAVIMENTADA
- EXPOSITIVO SINALIZANDO PARA SINALIZAÇÃO DAS ÁGUAS
- ▶ SENTIDO DO DECOMENTO DAS ÁGUAS

APROVAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL CORONEL VIVIDA APROVADO (Carimbo de aprovação da Prefeitura Municipal)		
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ GESTÃO 2021 - 2024 (Carimbo do Município)		
Recuperação com recapeamento asfáltico C.B.U.G. em Rodovia Municipal de Pedra Irregular Acesso a Comunidade de Quatro Irmãos e Comunidade de Bela Vista		
Responsável Técnico: ANDERSON MARQUES BARRETO Profissional Registrado	Contrato de Projeto: DRENAGEM	Data: 20.08.2023
Responsável de Obra: EUCLEDES LUIZ REIS Ass. Com. Urban. de Vitoria	Área de Intervenção: 12.022,80m² Natureza do Projeto: RECONSTRUÇÃO	Folia: 01 DE 01



Data de referência 24-ago-22

BDI (Já incluso no orçamento) 22,00%

ORÇAMENTO

R\$ 1.906.481,10

Agente Promotor / Proponente

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR

Empreendimento

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SENTIDO A COMUNIDADE DE BARRA VERDE

Nº do contrato

e-prot.17.691.261-8-0 /

ART de Orçamento Nº

1720200942828

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	PREÇOS (em R\$)		CÓDIGO DER	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA
				UNITÁRIO	TOTAL		
1	RESTAURAÇÃO/CONSERVAÇÃO RODOVIÁRIA						
1.1	Desconfinamento lateral de bordo do pavimento c/motoniveladora - terreno natural	m	3.680,00	5,70	20.976,00	601500	ADM INDIRETA
2	PAVIMENTAÇÃO						
2.1	Brita graduada 100% PI	m3	1.829,88	237,82	435.182,06	531000	ADM INDIRETA
2.2	C.B.U.Q. excl. fornec. do CAP (até 10.000 t)	t	1.609,36	328,36	528.449,44	570000	ADM INDIRETA
2.3	Imprimação impermeab. exclusive fornec. da emulsão	m2	12.622,40	0,95	11.991,28	560100	ADM INDIRETA
2.4	Macadame seco britado preenchido c/brita graduada	m3	316,48	192,71	60.988,86	531300	ADM INDIRETA
2.5	Pintura de ligação exclusive fornec. da emulsão	m2	12.622,40	0,53	6.689,87	561100	ADM INDIRETA
3	LIGANTES BETUMINOSOS						
3.1	Fornecimento de CAP-50/70	t	91,733	7.042,11	645.993,87	589000	ADM INDIRETA
3.2	Fornecimento de emulsão asfáltica EAI p/ imprimação	t	15,15	5.166,14	78.246,35	589190	ADM INDIRETA
3.3	Fornecimento de emulsão asfáltica RR-1C	t	6,31	5.063,09	31.953,16	589420	ADM INDIRETA
4	DRENAGEM E OBRAS DE ARTE CORRENTES						
4.1	Escavação valas de drenagem 1a. cat.	m3	316,48	21,37	6.763,17	600600	ADM INDIRETA
5	SERVIÇOS COMPLEMENTARES						
5.1	Remoção e recolocação de cercas de arame	m	639,00	39,22	25.061,58	840000	ADM INDIRETA
6	SINALIZAÇÃO						
6.1	Faixa de sinalização horizontal c/tinta resina acrílica base solvente	m2	552,00	35,96	19.849,92	822000	ADM INDIRETA
6.2	Placa sinalização c/ película refletiva	m2	25,45	722,83	18.396,02	820000	ADM INDIRETA
6.3	Suporte metálico galv. fogo d=2,5" c/tampa e aletas anti-giro, h=3,00m	ud	32,00	498,11	15.939,52	821300	ADM INDIRETA
				TOTAL	1.906.481,10		



EUCLIDES LUIZ WEISS:

23261536934

Eu sou o autor deste documento
Coronel Vivida - PR

24-ago-22



BDI (Já incluso no orçamento)

22,00%

ORÇAMENTO

R\$

1.906.481,10

Agente Promotor / Proponente

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR

Empreendimento

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SENTIDO A COMUNIDADE DE BARRA VERDE

Nº do contrato

e-prot.17.691.261-8-0 /

ART de Orçamento Nº

1720200942828

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	PREÇOS (em R\$)		CÓDIGO DER	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA
				UNITÁRIO	TOTAL		
Carimbo e Assinatura Resp.Téc.do Município pelos itens:		Carimbo e Assinatura Resp.Téc.do Prom./Propon. pelos itens:		Data			

BDI 22,00%
(já incluso no orçamento)

* Obs

☐ C Contrapartida exclusivamente financeira

☐ CF Contrapartida exclusivamente física

☐ R Exclusivamente repasse/subsídio

☐ F Exclusivamente outras fontes

Euclides Luiz Weiss
EUCLIDES LUIZ WEISS
PROPOSTA Nº 17.691.261-8-0
DATA 18/01/2017

EUCLIDES LUIZ WEISS:
23261536934

Eu sou o autor deste documento
Coronel Vívda - PR



CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

MUNICÍPIO: Coronel Vivida

LOCAL DA OBRA: Acesso as Comunidades de Quatro Irmãos e Barra Verde

OBJETO: Pavimentação asfáltica sobre pedras poliédricas

Data: 24/08/2022

CRONOGRAMA FÍSICO (%)																
Item	GRUPO DE SERVIÇO	A REALIZAR (DIAS)														
		30 Dias			60 Dias			90 Dias			120 Dias			150 Dias		
		Valor do item	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$
1	Licitação e Contratação	0,00	25,00%	0,00	25,00%	0,000	25,00%	0,000	25,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	100,00%	0,00
2	Restauração/Conservação Rodoviária	20.976,00	0,00%	0,00	0,00%	0,000	0,00%	0,000	0,00%	0,00	50,00%	10.488,00	50,00%	10.488,00	100,00%	20.976,00
3	Pavimentação	1.043.301,51	0,00%	0,00	0,00%	0,000	0,00%	0,000	0,00%	0,00	50,50%	526.867,26	49,50%	516.434,25	100,00%	1.043.301,51
4	Ligantes Betuminosos	756.193,38	0,00%	0,00	0,00%	0,000	0,00%	0,000	0,00%	0,00	50,50%	381.877,65	49,50%	374.315,73	100,00%	756.193,38
5	Drenagem e Obras Arte Correntes	6.763,17	0,00%	0,00	0,00%	0,000	0,00%	0,000	0,00%	0,00	100,00%	6.763,17	0,00%	0,00	100,00%	6.763,17
6	Serviços Complementares	25.061,58	0,00%	0,00	0,00%	0,000	0,00%	0,000	0,00%	0,00	100,00%	25.061,58	0,00%	0,00	100,00%	25.061,58
7	Sinalização	54.185,46	0,00%	0,00	0,00%	0,000	0,00%	0,000	0,00%	0,00	0,00%	0,00	100,00%	54.185,46	100,00%	54.185,46
		1.906.481,10	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	49,89%	951.057,66	50,11%	955.423,44	100,00%	1.906.481,10

CRONOGRAMA FINANCEIRO (R\$)																
Item	PARTICIPAÇÃO	A REALIZAR (DIAS)														
		30 Dias			60 Dias			90 Dias			120 Dias			150 Dias		
1	Estado			0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		598.626,03		1.200.000,00
2	Município			0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		352.431,63		706.481,10
3	Sub-total			0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		951.057,66		1.906.481,10

EUCLIDES LUIZ WEISS:23261536934

Eu estou aprovando este documento

Coronel Vivida - PR

2022.08.24 10:15:56-03'00'

Responsável Técnico: Euclides Luiz Weiss

CREA PR-18.913/D





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
OBJETO: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SOBRE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA.
OBRA: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SOBRE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA NO ACESSO
À COMUNIDADE DE QUATRO IRMÃOS E COMUNIDADE DE BARRA VERDE;
PROTOCOLO: 17.691.261-8
EXTENSÃO DO TRECHO: 1.840m
ÁREA: 12.622,40 m² ART: 1720200942828

COMPOSIÇÃO DO BDI

BDI ESTIMATIVO DER/PR - SEM DESONERAÇÃO DELIBERAÇÃO Nº 033/2018-CD - VALIDADE A PARTIR DE 19/02/2018		
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	AC (*)	4,01
ADMINISTRAÇÃO LOCAL	AL (*)	0,00
RISCOS	R (*)	0,56
SEGUROS E GARANTIAS	SG (*)	0,40
DESPESAS FINANCEIRAS	DF (*)	1,11
LUCRO	L (*)	7,30
TRIBUTOS (T)	ISS	3,00
	PIS	0,65
	COFINS	3,00
	CPRB	0,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

SUB-TOTAL		6,65
BDI	%	22,00
BDI REDUZIDO	%	12,00
PERCENTUAL DE ISS = 5,00% X 60% = 3,00% (**)		
BDI = (((((1+(AC+AL+R+SG)/100)x(1+DF/100)x(1+L/100)))/(1-T/100))-1)x100)		
(*) PERCENTUAIS MÉDIOS - EM CONFORMIDADE COM O ACÓRDÃO 2622/13-P TCU		
(**) % DA BASE DE CÁLCULO DO(S) MUNICÍPIO(S) ABRANGIDO(S) PELA OBRA		

Coronel Vivida, 18 de agosto de 2022


EUCLIDES LUIZ WEISS
ENGENHEIRO CIVIL
CREA 18.913 D/PR

**EUCLIDES LUIZ
WEISS:**
23261536934
Eu sou o autor
deste documento
Coronel Vivida - PR

Euclides Luiz Weiss
Engenheiro Civil – Crea: 18.913D/Pr
Divisão de Estudos e Projetos



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Autorização Ambiental

Nº 56360

Validade 12/11/2023

Protocolo 183047370

01 CONTROLE

Autorização nº 56360	Validade 24 Meses	Protocolo SPI de origem 183047370
-------------------------	----------------------	--------------------------------------

Autorização Ambiental para Atividade de:
Obra de Pavimentação asfáltica sobre pavimentação poliédrica existente

O Instituto Água e Terra - IAT, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista contido no expediente protocolado sob o número anteriormente citado, expede a presente Autorização a:

02 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física 76995455000156	Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física ISENTO
---	---

Objeto de Atividade - P. J. / Profissão - P. F.

OBRAS PÚBLICAS

Endereço PRAÇA ANGELO MEZZOMO	Bairro CENTRO
----------------------------------	------------------

Município Coronel Vivida	UF PR	Cep 85550000	Telefone 4632328300
-----------------------------	----------	-----------------	------------------------

03 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento

Obra de Pavimentação asfáltica

Endereço Comunidade de Barra Verde	Bairro *****
---------------------------------------	-----------------

Município Coronel Vivida	UF PR	Cep 85550000
-----------------------------	----------	-----------------

04 DETALHAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Corpo Hídrico do Entorno *****	Bacia Hidrográfica Iguaçu
Destino do Esgoto Sanitário *****	Destino do Efluente Líquido *****

Descrever o teor da autorização, premissas e condicionantes de sua concessão

- Esta AA - Autorização Ambiental carece de ANUÊNCIA do DER - Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, quanto a afetação da faixa de domínio da Rodovia Estadual na qual a obra de pavimentação esta proposta e, demais variáveis técnicas afetas aquele Órgão, o que deverá ser providenciado previamente a realização da obra.
- Instalação de sistema de coleta de águas pluviais com drenagem para infiltração junto a áreas de uso agropecuário, ou drenagem até o fundo de vale e instalação de sistema de quebra de energia das águas drenadas;
- A movimentação de solo junto as propriedade rurais da margem da estrada deverá ser previamente acordada/anuir o posseiro ou proprietário;
- A supressão de vegetação nativa deverá ser previamente autorizada pelo órgão ambiental competente em procedimento próprio, deste modo, a presente AA não autoriza a interferência em composições vegetais;
- É obrigatório o Licenciamento ambiental para a unidade de mineração que fornecerá as pedras/minerais a serem empregadas na obra;
- É obrigatório o Licenciamento ambiental da Unidade/usina de processamento de asfalto;
- Eventuais Acidentes com Máquinas, Equipamentos e produtos potencialmente poluidores deverão ser imediatamente iniciadas as medidas de contenção e remediação e, comunicado as autoridades competentes, incluindo o IAT.



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



INSTITUTO
ÁGUA E TERRA

Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Autorização Ambiental

Nº 56360

Validade 12/11/2023

Protocolo 183047370



05 AUTENTICAÇÃO PELO INSTITUTO DE ÁGUA E TERRA

Local e data

Pato Branco, 12 de novembro de 2021

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Água e Terra.

Carimbo e assinatura do representante do IAT

Titel Sebastião Leite



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Autorização Ambiental

Nº 56830

Validade 11/02/2024

Protocolo 185110370

01 CONTROLE

Autorização nº
56830

Validade
24 Meses

Protocolo SPI de origem
185110370



Autorização Ambiental para Atividade de
Pavimentação asfáltica sobre pavimentação poliédrica

O Instituto Água e Terra - IAT, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista contido no expediente protocolado sob o número anteriormente citado, expede a presente Autorização a:

02 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física
76995455000156

Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física
ISENTO

Ramo de Atividade - P. J. / Profissão - P. F.

OBRAS PÚBLICAS

Endereço
PRAÇA ANGELO MEZZOMO

Bairro
CENTRO

Município
Coronel Vivida

UF
PR

Cep
85550000

Telefone
4632328300

03 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento

Pavimentação asfáltica sobre pavimentação poliédrica

Endereço
Comunidade Quatro Irmãos e Barra Verde

Bairro
rural

Município
Coronel Vivida

UF
PR

Cep
85550000

04 DETALHAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Corpo Hídrico do Entorno

Bacia Hidrográfica
Iguaçu

Destino do Esgoto Sanitário

Destino do Efluente Líquido

Detalhar o teor da autorização, premissas e condicionantes de sua concessão

A Obra de pavimentação viária esta proposta para o leito de estrada municipal já existente;

Esta autorização não autoriza a supressão de vegetação nativa nem corte de árvores nativas, se eventualmente necessário deverá ser licenciado em separado;

A Usina de asfalto deverá ser previamente licenciada;

Esta AA não autoriza a exploração de minerais, assim condiciona-se que as unidades de mineração deverão ter Licenciamento ambiental prévio ao fornecimento de materiais, a ser requerido em autos separados;

Deverá realizar adequação da drenagem das águas pluviais, integrando-as ao sistema de conservação de águas das atividades agropastoris existentes, evitando ao favorecimento de erosão de solo;

Eventuais acidentes ambientais deverão ter medidas imediatas no que for necessário e a comunicação ao órgão ambiental competente.

05 AUTENTICAÇÃO PELO INSTITUTO DE ÁGUA E TERRA

Local e data

Pato Branco, 11 de fevereiro de 2022

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Água e Terra.

Carimbo e assinatura do representante do IAT

Flávia Ostapiv

Flávia Natália Ostapiv
RG nº 5.473.288-74/SP
Chefe de Núcleo Local - Pato Branco
Instituto Água e Terra

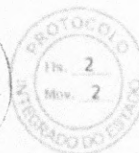


 ESTADO DO PARANÁ	 ePROTOCOLO
--	---

Folha 1

Órgão Cadastro:	CIDADAO	Protocolo:	
Em:	11/01/2022 09:51		
CNPJ Interessado	76.995.455/0001-56		
Interessado 1:	MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA		
Interessado 2:	-		
Assunto:	MEIO AMBIENTE	Cidade:	CORONEL VIVIDA / PR
Palavras-chave:	CIDADAO		
Nº/Ano	-		
Detalhamento:	SOLICITAÇÃO		
Código TTD:	-		

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>



Assunto: MEIO AMBIENTE
Protocolo: 18.511.037-0
Interessado: MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA

Solicitação

Solicitação de Autorização Ambiental para Obra de Pavimentação asfáltica sobre pavimentação poliédrica existente que liga a comunidade de Quatro Irmãos a Comunidade de Barra Verde com trecho de 1.007 m. Na obra de Pavimentação não haverá supressão de vegetação. O empreendimento será realizado sobre a pavimentação já existente.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

MEMÓRIA DE CÁLCULO

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SOBRE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA.

OBRA: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SOBRE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA NO ACESSO À COMUNIDADE DE QUATRO IRMÃOS E COMUNIDADE DE BARRA VERDE;

PROTOCOLO: 17.691.261-8

EXTENSÃO DO TRECHO: 1.840,00m

ÁREA: 12.622,40 m²

ART: 1720200942828

CÓDIGO	ORIGEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT
1		SERVIÇOS PRELIMINARES		
840000A	DER	Remoção e recolocação de cercas de arame $87,00 + 61,00 + 491,00 \text{ m}$	m	639,00
2		TERRAPLENAGEM		
601500	DER	Desconfinamento lateral de bordo do pavimento com motoniveladora (evaletamento latelal da estrada para escoamento das águas pluviais até as travessias existentes $1.840,00 * 2 \text{ lados}$	m3	3.680,00
3		BASE / SUB-BASE		
600600	DER	Escavação valas de drenagem 1a. Cat. $0,43 * 0,2 \text{ m} * 1840 * 2 \text{ (largura*altura*extensão*lados) em ambas as laterais dos meio fio em pedra existentes.}$	m3	316,48
531300	DER	Macadame Seco c/ Brita Graduada $0,43 * 0,2 \text{ m} * 1840 * 2 \text{ (largura*altura*extensão*lados) em ambas as laterais dos meio fio em pedra existentes.}$	m3	316,48
531000	DER	Brita graduada $1840 * 6,4 * 0,15 + 1840 * ((0,23^2 * 0,15) / 2) * 2 \text{ (lados)}$	m3	1.829,88
4		REVESTIMENTO		
560100A	DER	Imprimação com Emulsão EAI - exclusive emulsão $1.840,00 \text{ m extensão} * 6,86 \text{ m largura da base em brita graduada}$	m2	12.622,40
589420A	DER mat	Fornecimento de emulsão EAI - imprimação $12.622,40 * 0,0012 \text{ (taxa de RR-1c)}$	ton	15,15
561100A	DER	Pintura de ligação com RR-1C - exclusive emulsão $1.840,00 \text{ m extensão} * 6,86 \text{ metros largura da pavimentação a ser executada}$	m2	12.622,40
589420B	DER mat	Fornecimento de emulsão RR-1C - pintura de ligação $12.622,40 \text{ m}^2 * 0,0005 \text{ ton/m}^2$	ton	6,31
570400C	DER	CBUQ - CAPA Traço 3 (Quantidade maior que 10000 toneladas) $12.622,40 \text{ m}^2 * 0,05 \text{ m}^3 * 2,55 \text{ ton/m}^3$	ton	1.609,36
589000N	DER mat	Fornecimento de CAP - CBUQ (Quantidade maior que 10000 toneladas) $1.609,36 \text{ m}^2 * 5,7 \%$	ton	91,73
7		SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO		
822000	DER	Faixa de Sinalização Horizontal c/ tinta resina acrílica base solvente- (0,034 m2/m2) CONTÍNUO 1.840,00 x 2 lados * 0,1= 368,00 TINTA BRANCA CONTÍNUO 1840,00 faixa central * 0,1= 184,00 TINTA AMARELA	m2	552,00
820000A	DER	Placa sinalização refletiva - SEM SUPORTE PARE 5 und * 0,59 m²/und arestas 35cm = 2,95 REGULAMENTAÇÃO 9 und * 0,50 m²/und ø60cm = 4,50 ADVERTÊNCIA 18 und * 1,00 * 1,00 = 18,00	m2	25,45
821300	DER	Suporte metal galv.fogo d=2,5" c/tampa e aletas anti-giro h=3,00m PARE 5 suportes REGULAMENTAÇÃO 9 suportes ADVERTÊNCIA 18 suportes	un	32,00

EUCLIDES LUIZ WEISS

EUCLIDES LUIZ WEISS:
23261536934
Eu sou o autor deste
documento
Coronel Vivida - PR
2022.07.26 15:46:31-03'00'

EUCLIDES LUIZ WEISS
Engenheiro Civil / CREA-PR 18.913/D



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

MEMORIAL DESCRITIVO DA OBRA

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
OBJETO: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SOBRE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA.
OBRA: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SOBRE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA NO ACESSO À
COMUNIDADE DE QUATRO IRMÃOS E COMUNIDADE DE BARRA VERDE;
PROTOCOLO: 17.691.261-8
EXTENSÃO DO TRECHO: 1.840m
ÁREA: 12.622,40 m² ART: 1720200942828

DISPOSIÇÕES GERAIS

1 – EXECUÇÃO DA OBRA

A execução da obra ficará a cargo da empresa vencedora da licitação, a ser instaurada pela Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, mediante a devida anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA/PR.

Para a execução dos serviços serão necessários os procedimentos normais de regularização da situação do responsável técnico pela empresa construtora junto à Prefeitura Municipal, com relação às licenças e alvarás.

2 – NORMAS GERAIS

2.1 – Estas especificações de materiais e serviços são destinadas à compreensão e complementação dos Projetos Executivos da Construção e Orçamento de Custos, sendo parte integrante do contrato de obra;

2.2 – Eventuais dúvidas de interpretação entre as peças que compõem o Projeto de construção deverão ser dirimidas antes do início da obra com a Divisão de Estudos e Projetos da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida;

2.3 – Eventuais alterações de materiais e/ou serviços propostos pela empreiteira, no caso único da impossibilidade da existência no mercado, deverão ser previamente apreciados pela Divisão de Estudos e Projetos da Prefeitura Municipal, com anuência expressa do autor dos projetos, que poderão exigir informações complementares, testes ou análises para embasar Parecer Técnico Final à sugestão alternativa;

2.4 – Os materiais e/ou serviços não previstos nestas especificações constituem casos especiais, devendo ser apreciados pela Divisão de Estudos e Projetos da Prefeitura Municipal, com acompanhamento do engenheiro autor dos projetos. Neste caso deverão ser apresentados Memorial Descritivo do Material/Serviço, Memorial Justificativo para sua utilização e a composição orçamentária completa que permita comparação com materiais e/ou serviços semelhantes, além de catálogos e informações complementares.

2.5 – Todas as peças gráficas deverão obedecer ao modelo padronizado da Prefeitura Municipal, devendo ser rubricadas pelo profissional Responsável técnico da empresa proponente.

2.6 – São Obrigações do Empreiteiro e do Responsável Técnico:

1/6



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- a) Obedecer às normas e Leis de higiene e segurança de Trabalho;
- b) Corrigir, às suas expensas, quaisquer vícios ou defeitos ocorridos na execução da obra, objeto do contrato, responsabilizando-se por quaisquer danos causados a Prefeitura Municipal e/ou terceiros, decorrentes de sua negligência, imperícia ou omissão;
- c) Empregar operários devidamente especializados nos serviços a serem executados, em número compatível com a natureza e cronograma da obra;
- d) Manter atualizados no canteiro de obras: alvarás, certidões, licenças, evitando interrupções por embargos;
- e) Manter serviço ininterrupto de vigilância de obra, até sua entrega definitiva, responsabilizando-se por quaisquer danos decorrentes da execução da mesma;
- f) Providenciar a colocação de placas exigidas pelo Governo Federal, Prefeitura Municipal, CREA e outros;
- g) Apresentar no final da obra a documentação exigida no contrato de empreitada global;
- h) Para a execução da obra, objeto destas especificações técnicas, fica sob a responsabilidade da contratada o fornecimento de todo o material, mão de obra, leis sociais, equipamentos e o que se fizer necessário para o bom andamento dos serviços.

3 – FISCALIZAÇÃO

- 3.1 – A fiscalização dos serviços será feita pela Divisão de Estudos e Projetos da Prefeitura Municipal, através de seu responsável técnico, em qualquer ocasião, devendo a empreiteira submeter-se ao que lhe for determinado;

3.2 – A empreiteira manterá na obra, à frente dos serviços e como seu preposto, um profissional devidamente habilitado residente, que as representará integralmente em todos os atos, de modo que as comunicações feitas ao preposto serão consideradas como feitas ao empreiteiro. Por outro lado, toda medida tomada pelo preposto será considerada como tomada pelo empreiteiro. O profissional devidamente habilitado, preposto da empresa, deverá estar registrado no CREA – PR como responsável técnico da obra;

3.3 – Fica a empreiteira obrigada a proceder à substituição de qualquer operário, ou mesmo do preposto, que esteja sob suas ordens ou em serviço na obra, se isso lhe for exigido pela fiscalização, sem haver necessidade de declaração quanto aos motivos. A substituição será precedida dentro de vinte e quatro horas.

3.4 – Poderá a fiscalização paralisar a execução dos serviços, bem como mandar refazê-los, quando os mesmos não forem executados de acordo com as especificações, detalhes ou com boa técnica construtiva. As despesas decorrentes de tais atos serão de inteira responsabilidade da empreiteira.

3.5 – A presença da fiscalização na obra não diminui a responsabilidade da empreiteira perante a legislação pertinente;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

3.6 – Deverá ser mantido no escritório da obra um jogo completo e atualizado dos projetos, especificações, orçamentos, cronograma e demais elementos que interessem aos serviços, bem como um livro diário de obras;

4 – MATERIAIS E MÃO DE OBRA

4.1 – As normas aprovadas ou recomendadas, as especificações, os métodos e ensaios, os padrões da ABNT referentes aos materiais já normalizados, mão de obra e execução de serviços especificados, serão rigorosamente exigidos;

4.2 – Em caso de dúvida sobre a qualidade dos materiais, poderá a fiscalização exigir análise em instituto oficial, correndo as despesas por conta da empreiteira;

4.3 – A guarda e vigilância dos materiais e equipamentos necessários à execução das obras de propriedade da prefeitura municipal, assim como das já construídas e ainda não recebidas definitivamente, serão de total responsabilidade da empreiteira;

5 – INSTALAÇÃO DA OBRA

5.1 – Ficarão a cargo exclusivo da empreiteira, todas as providencias e despesas correspondente às instalações provisórias da obra, compreendendo o aparelhamento, mão de obra, maquinaria e ferramentas necessárias à execução dos serviços provisórios, e a colocação da placa de obra com as indicações do projeto, conforme modelo fornecido pela Prefeitura Municipal de Coronel Vivida;

6 – SERVIÇOS INICIAIS

6.1 – Estão previstos limpeza das bordas da pista com abertura de valas laterais com motoniveladora e escavadeira hidráulica em todo o comprimento da pavimentação em ambos os lados na dimensão adequada para escoamento de água e trabalho de máquinas, os resíduos deverão observar um local apropriado para o destino final dos materiais, sendo que estes serviços serão executados pela Contratante antes do início das obras, sem oneração a contratada;

7 – REBAIXO EM MACADAME SECO

Esta prevista base em Macadame seco britado com preenchimento de brita graduada em espessura de 20cm em ambos os lados da pavimentação a ser executada para travamento da pavimentação poliédrica e meio fio existentes sendo que a mesma deverá ser aberta com retro escavadeira os materiais colocados deverão ser compactado 100%, com maquinário apropriado

3/6



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

e obrigatoriamente obedecendo as normas estabelecidas para o fim que se destinam e deverão seguir as especificações do DER/PR ES-P 03/05 – Macadame Seco;

8 – BASE EM BRITA GRADUADA

Esta prevista em toda a área a pavimentar, camada regularizadora e drenante Faixa III em espessura de 15cm em brita graduada, sendo que a mesma deverá ser compactada 100%, com maquinário apropriado e obrigatoriamente obedecendo as normas estabelecidas para o fim que se destinam e deverão seguir as especificações do DER/PR ES-P 05/18 – Brita Graduada;

9 – IMPRIMAÇÃO

A imprimação consistirá na aplicação de um asfalto diluído de cura média sobre a superfície da base de brita graduada. Os serviços de imprimação serão conduzidos de acordo com o disposto na DER/PR ES-P 17/17, mais o conteúdo das presentes especificações complementares. Será empregado na imprimação da base de brita graduada, emulsão do tipo EAI, preenchendo todos os requisitos da especificação DER/PR ES-P 17/17. A taxa de aplicação do ligante empregado deverá ser determinada experimentalmente na obra, considerando-se que a taxa ideal é a máxima que pode ser absorvida pela camada em 24 horas, sem deixar excesso na superfície. A taxa de aplicação é de aproximadamente 0,0012t/m². Todos os equipamentos deverão ser inspecionados pela Fiscalização, devendo dela receber aprovação, sem o qual não será dada a autorização para o início dos serviços. O equipamento básico para a execução da imprimação compreende as seguintes unidades:

- Vassouras mecânicas rotativas, vassouras manuais e/ou compressor de ar;
- Distribuidor de material asfáltico equipado com bomba reguladora de pressão e sistema completo de aquecimento, capaz de promover a aplicação uniforme do ligante.

A via será liberada para o tráfego de veículos somente após a cura da emulsão.

10 – REVESTIMENTO

Este projeto trata da Pavimentação asfáltica (CBUQ), sobre base em brita graduada compactada e imprimada em espessura de 5cm (cinco centímetros) nas pistas de rolamento, conforme indicado nos projetos;

Os serviços deverão ser executados conforme especificações definidas em projeto, as dúvidas serão sanadas pela fiscalização na época da execução dos serviços.

A execução da pavimentação compreende as seguintes etapas:

a) Pintura de Ligação com Emulsão

Após a execução da base em brita graduada compactada sobre o poliedro será feita a primeira demão de Pintura de Ligação com RR-1C, com taxa de ligante de 0,0005t/m², em toda a área a pavimentar, para que as camadas de CBUQ tenham aderência à pavimentação já existente, a aplicação deve seguir o recomendado pela DER/PR ES-P 17/17 – PINTURAS ASFÁLTICAS;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

b) Capa de Rolagem (CBUQ) e bordos ou acostamentos (conforme projeto)

CBUQ é o revestimento flexível resultante da mistura a quente, em usina apropriada, desagregado mineral graduado, material de enchimento (filler) e material betuminoso, espalhada e comprimida a quente.

A capa de Rolagem será executada em acordo com as dimensões de projeto e com tempo ensolarado. Serão utilizados concreto usinado C.B.U.Q sobre a pintura de ligação, em uma camada de **5cm** (cinco centímetros), espalhado com vibroacabadora e compactada com rolo de Pneu e com Rolo compactador. O rolo de Pneu e o rolo compactador liso deverão passar em quantidade suficiente sobre o trecho de maneira a ser compactado homogeneizadamente.

Para formulação dos cálculos foram utilizadas 5,7% de CAP por tonelada de C.B.U.Q, com densidade de C.B.U.Q em $2,4t/m^3$ (toneladas por metro cúbico).

A execução dos serviços de pavimentação asfáltica com CBUQ, deverá ser de acordo com as Normas Técnicas DER/PR ES-P 21/17 – CONCRETO ASFÁLTICO USINADO A QUENTE.

c) Aceitação dos Serviços

A aceitação final dos serviços será mediante apreciação visual e com testes a serem julgado satisfatório pela fiscalização, assim como também a largura do pavimento e espessura média da pavimentação;

11 – SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

11.1 – Sinalização Vertical

Serão colocadas placas de sinalização vertical conforme modelos, tipos, dimensões e sua localização estipulados pelo projeto;

As placas deverão seguir as normas do Código de Trânsito Brasileiro;

11.2 – Sinalização Horizontal

Serão executadas as pinturas na pavimentação, conforme projeto;

O material usado (tinta) deverá atender às especificações: NBR 11862- Tinta para Sinalização Horizontal de Resina Acrílica, da ABNT, e seguir as especificações da ES-OC 03/05 do DER-PR;

Os serviços de sinalização horizontal, serão executados às expensas da contratada, e deverá estar finalizada até o recebimento final da obra pelo órgão fiscalizador;

12 – IDENTIFICAÇÃO

12.1 – Identificação da obra – Placa da Obra

Será colocada uma placa de obra em chapa de aço galvanizado, nos padrões estipulados pelo gestor do Programa no trecho que receberá a pavimentação asfáltica.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

13 – CONTROLE DE QUALIDADE

É obrigatório o controle tecnológico das obras de pavimentação asfáltica, sendo indispensável a apresentação de Laudo Técnico de Controle Tecnológico e dos resultados dos ensaios realizados em cada etapa dos serviços, conforme exigências do DNIT;

Os ensaios de Controle Tecnológico deverão ser apresentados para a aceitação dos serviços em medição e pagamento, portanto os custos correspondentes a tais serviços técnicos laboratoriais estão incluídos nos custos unitários dos serviços. O Controle Tecnológico deverá ser prestado por profissional habilitado e os resultados obtidos das análises deverão ser apresentados conforme norma técnica, acompanhados de “Análise dos Resultados”, descrevendo claramente se a amostra atende, ou não, ao projeto e às normas, vinculado a uma ART, nos laudos deverão constar o número da ART correspondente, podendo ser única para o projeto, indicar também qual o trecho da rua/etapa que pertence à amostra.

14 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Toda dúvida existente na compreensão das especificações de serviço será esclarecida pelo Engenheiro Fiscal da Prefeitura Municipal, prevalecendo o que estiver determinada nos Projetos específicos, neste Memorial e na falta de orientações de algum tipo de material ou serviço, a fiscalização municipal terá supremacia e autoridade para identificar os mesmos, dentro dos custos constantes do orçamento anexo.

Todos os serviços terão como parâmetros básicos de execução, as especificações constantes nas normas da Associação Brasileira de Norma Técnica e as especificações dos fabricantes dos produtos a serem aplicados.

Os projetos de engenharia, este memorial e as especificações da ABNT, para os tipos de serviços previstos, complementam-se entre si, sendo suas adaptações e contradições resolvidas pelo engenheiro autor dos projetos e pela fiscalização do Município.

Toda e qualquer modificação do tipo material e serviço constantes dos documentos que integram o Projeto Executivo, somente poderão ser executados com autorização expressa do Engenheiro Fiscal do Município. A utilização dos materiais para a construção da presente obra fica sujeita à fiscalização e aprovação prévia do município, através de seu engenheiro, bem como toda a fiscalização e medições dos serviços ficarão sob sua responsabilidade.

Coronel Vivida, 29 de junho de 2022.

EUCLIDES LUIZ
WEISS:
23261536934
Eu sou o autor
deste documento
Coronel Vivida - PR

EUCLIDES LUIZ WEISS

Engenheiro Civil / CREA-PR 18.913/D



1. Responsável Técnico

EUCLIDES LUIZ WEISS

Título profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

RNP: **1702962245**

Carteira: **PR-18913/D**

2. Dados do Contrato

Contratante: **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**

CNPJ: **76.995.455/0001-56**

PRAÇA ANGÊLO MEZZOMO, S/N

PREFEITURA CENTRO - CORONEL VIVIDA/PR 85550-000

Contrato: (Sem número)

Celebrado em: **30/12/2019**

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira

Ação Institucional: Órgão Público (Servidor/Empregado)



3. Dados da Obra/Serviço

**ACESSO A COMUNIDADE DE QUATRO IRMÃOS E COMUNIDADE DE BARRA VERDE, S/N
ESTRADA RURAL COMUNIDADE DE BARRA VERDE - CORONEL VIVIDA/PR 85550-000**

Data de Início: **27/02/2020**

Previsão de término: **27/12/2021**

Coordenadas Geográficas: **-25,937982 x -52,753703**

Finalidade: Infra-estrutura

Proprietário: **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**

CNPJ: **76.995.455/0001-56**

4. Atividade Técnica

[Anteprojeto, Coleta de dados, Detalhamento arquitetônico, Dimensionamento, Elaboração de orçamento, Fiscalização de obra, Projeto] *de base e sub-base para rodovias*

Quantidade **34660,80** Unidade **M2**

[Anteprojeto, Coleta de dados, Detalhamento arquitetônico, Dimensionamento, Elaboração de orçamento, Fiscalização de obra, Projeto] *de pavimentação asfáltica para rodovias*

Quantidade **30378,00** Unidade **M2**

[Anteprojeto, Coleta de dados, Detalhamento arquitetônico, Dimensionamento, Elaboração de orçamento, Fiscalização de obra, Projeto] *de sinalização viária*

Quantidade **1512,00** Unidade **M2**

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

7. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

CORONEL VIVIDA, **05** de **NOVEMBRO** de **2021**

Local

data

Assinado digitalmente por EUCLIDES LUIZ WEISS:

23261536934

Razão: Eu sou o autor deste documento

Data: 2021.11.10 14:04:57-03'00'

EUCLIDES LUIZ WEISS - CPF: 232.615.369-34

ANDERSON MANIQUE

BARRETO:96731109991

Assinado de forma digital por

ANDERSON MANIQUE

BARRETO:96731109991

Dados: 2021.11.10 14:00:56 -03'00'

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - CNPJ: 76.995.455/0001-56

8. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site www.crea-pr.org.br.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-pr.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Acesso nosso site www.crea-pr.org.br

Central de atendimento: 0800 041 0067



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

Valor da ART: R\$ 88,78

Registrada em : 28/02/2020

Valor Pago: R\$ 88,78

Nosso número: 2410101720200942828





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
OBJETO: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SOBRE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA.
OBRA: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SOBRE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA NO ACESSO À
COMUNIDADE DE QUATRO IRMÃOS E COMUNIDADE DE BARRA VERDE;
PROTOCOLO: 17.691.261-8 EXTENSÃO DO TRECHO: 1.840m
ÁREA: 12.622,40 m² ART: 1720200942828

DISTÂNCIAS MÉDIAS DE TRANSPORTES						
Serviço:	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA			Área (m²):	12.622,40	
Trecho:	ESTRADA DE LIGAÇÃO A COM UNIDADE DE BARRA VERDE - CORONEL VIVIDA-PR			Extensão (m):	1840	
Data:	02/07/2022 25°56'6.402"S, 52°45'14.603"W					
	Distâncias Médias de Transportes(DMT)					
	Materiais	Origem	Comercial		Local	
			Pav.	N/pav.	Pav.	N/pav.
DESTINO - TRECHO	Abrigo parada ônibus	(1)				
	Areia	Areal - União da Vitória - GR extração de areia				
	Brita	Pedreira - Coronel Vivida - Grupo Zancanaro	5,00		30,00	
	Cal hidratada/virgem					
	Cal CH-1 p/microrev.	Rio Branco do Sul				
	CAP-30/45 ou CAP-50/70	Araucária - Repar				
	Cimento					
	CM-30	Araucária - Repar				
	Emulsão	Apucarana(AP), Ponta Grossa (PG), Campo Largo, Curitiba (CT)	336,00			
	Emulsão c/ polímero	Curitiba (CT)				
	Gabião galvanizado					
	Massa brita graduada	Usina de solos - Coronel Vivida - Grupo Zancanaro	5,00		30,00	
	Massa a quente	Usina de asfalto - Coronel Vivida - Grupo Zancanaro	5,00		30,00	
	Massa a frio	Usina de asfalto - Coronel Vivida -				
	Massa solo-cimento	Usina de solos				
	Material de fresagem	Pista p/Bota-fora				
	Material de pav.demolido	Pista p/Bota-fora				
	Paralelepípedo	Jazida/Pedreira				
	Pedra Britada-O.A.E.	Pedreira				
	Pedra mão	Pedreira				
	Poliedro	Jazida/Pedreira				
	Preench.rebaixo	Corte em rocha/Jazida				
	Rachão	Usina de solos - Coronel Vivida - Grupo Zancanaro	5,00		30,00	
	Solo jazida	Jazida				
	Solos moles	Pista p/Bota-fora				
	Revestimento Primário	Pista p/Bota-fora				
	Tijolos					
	Trilhos/chapas					
	Tubo/lajota concreto					
	Tubo metálico/Pórticos					
	Tampão de Ferro Fundido					
DESTINO: USINA	Areia	Areal - União da Vitória - GR extração de areia	230,00		30,00	
	Brita	Pedreira - Coronel Vivida - Grupo Zancanaro				0,20
	Cimento Portland	Campo Largo - Itambé ou Rio Branco do Sul - Votorantim	306,00		30,00	
	CAP/CAP-Borracha/Polímero	Araucária - Repar	411,00			
	Cal hidratada CH 1	Rio Branco do Sul	423,00		30,00	
	Emulsão RM-1C/2C	Apucarana(AP), Ponta Grossa (PG), Campo Largo, Curitiba (CT)	307,00		30,00	
	Emulsão c/polímero	Curitiba (CT)				
	Solo jazida	Jazida				

Coronel Vivida, 08 de julho de 2022

EUCLIDES LUIZ WEISS:
23261536934
Eu sou o autor deste documento
Coronel Vivida - PR
2022.07.08 14:31:30-03'00"

Euclides Luiz Weiss

Engenheiro Civil – Crea: 18.913D/Pr



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
OBJETO: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SOBRE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA.
OBRA: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SOBRE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA NO ACESSO À
COMUNIDADE DE QUATRO IRMÃOS E COMUNIDADE DE BARRA VERDE;
PROTOCOLO: 17.691.261-8
EXTENSÃO DO TRECHO: 1.840m
ÁREA: 12.622,40 m² ART: 1720200942828

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



(FOTO 01) - PONTO INICIAL



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



(FOTO 02) - PERCURSO



(FOTO 03) - PERCURSO



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



(FOTO 04) - PERCURSO





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

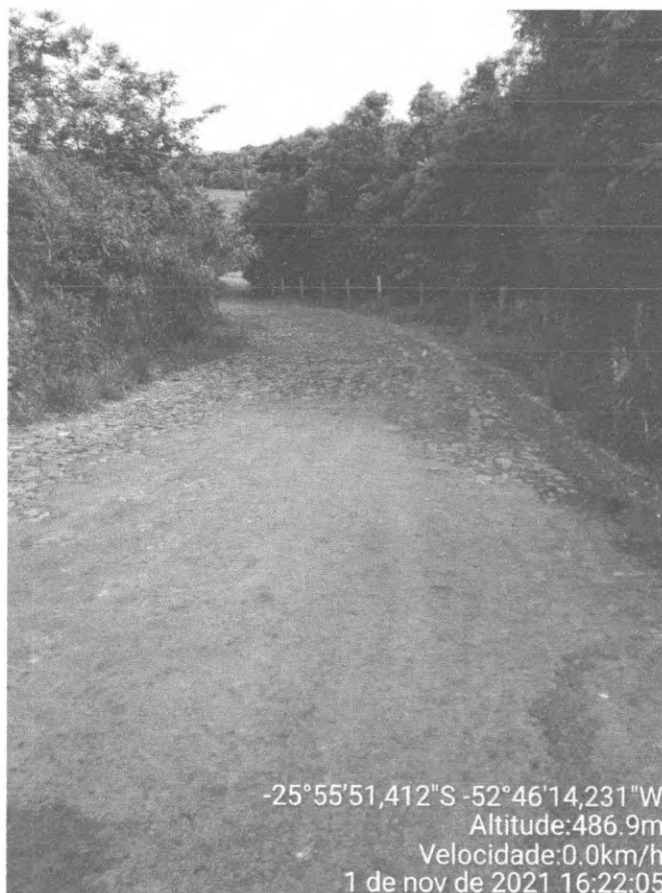
(FOTO 05) - PERCURSO



(FOTO 06) - PERCURSO



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



-25°55'51,412"S -52°46'14,231"W
Altitude:486.9m
Velocidade:0.0km/h
1 de nov de 2021 16:22:05

(FOTO 07) - PONTO FINAL

Coronel Vivida, 29 de junho de 2022.

EUCLIDES LUIZ WEISS:

23261536934

**Eu sou o autor deste
documento**

Coronel Vivida - PR

Euclides Luiz Weiss

Engenheiro Civil – Crea: 18.913D/Pr
Divisão de Estudos e Projetos



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

**MINUTA DO EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XX/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2022**

LICITAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA

Tipo de Licitação:	MENOR PREÇO GLOBAL – POR LOTE
Entidade Promotora:	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
Instaurada pelo Prefeito:	ANDERSON MANIQUE BARRETO
Comissão de Licitação:	PORTARIA Nº 020, DE 19 DE MAIO DE 2022
Presidente da Comissão de Licitação:	JULIANO RIBEIRO
Membro Efetivo:	FERNANDO DE QUADROS ABATTI IANA ROBERTA SCHMID ELAINE BORTOLOTO
Membros Suplentes:	ALINE MARI DOS SANTOS CANOVA DOUGLAS CRISTIAN STRAPAZZON ELIZANGELA VEIS SPONHOLZ FLAVIANE GUBERT SIQUEIRA

1 - Preâmbulo

1.1 – O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, Lei Federal nº 9.648/98, de 27/05/98, Lei Federal nº 123/06, de 14/12/06 e demais dispositivos aplicáveis, representada pela Comissão de Licitação acima nominada, realizará Licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA, tipo “Menor Preço” por LOTE, para a Contratação de empresa para execução de obras de recape asfáltico em CBUQ sobre pavimentação poliédrica no acesso à comunidade de Quatro Irmãos e comunidade de Barra Verde, decorrente do Convênio nº 111/2022-SEIL, firmado com a Secretaria de Infraestrutura e Logística do Estado do Paraná, conforme projetos, planilhas e memoriais.** O recebimento dos Envelopes nº 01 contendo a documentação de Habilitação e Envelope nº 02 contendo a Proposta de Preço dos interessados, dar-se-á até as XX:XX (xxxx) horas do dia xx de xxxxx de 2022, no Setor de Protocolo do Município de Coronel Vivida, localizado no seu prédio sede, sito à Praça Ângelo Mezzomo, s/n. A abertura dos envelopes nº 01, contendo a documentação de Habilitação dar-se-á na sala de abertura de licitação do Município de Coronel Vivida no mesmo endereço indicado acima, às XX:XX (xxxx) horas do dia xx de xxxxx de 2022. Havendo a concordância da Comissão de Licitação e de todos os proponentes, formalmente expressa pela Declaração de Renúncia, conforme modelo constante no Anexo II, ou ainda através de inserção e assinatura em ata, renunciando a interposição de recurso da fase de habilitação, proceder-se-á, nesta mesma data a abertura dos envelopes nº 02, contendo a Proposta de Preço, dos proponentes habilitados.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

1.2 - DAS INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

1.2.1 - As impugnações ao presente edital poderão ser feitas até às 17h00min do 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para a realização da sessão pública da Concorrência Pública, **por qualquer cidadão**. Em se tratando de **pretensão licitante**, a impugnação poderá ser aduzida até às 17h00min do 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada para a realização da sessão pública.

1.2.2 - A impugnação deve ser apresentada por escrito, dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, devendo conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico e fac-símile para contato, devendo ser protocolada na sede do Município de Coronel Vivida, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00min às 17h00min, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br

1.2.3 - A impugnação feita tempestivamente será julgada em até 3 (três) dias úteis, sendo a respectiva decisão e disponibilizada no site www.coronelvivida.pr.gov.br, adotando-se, se necessário, as providências fixadas na Lei nº 8666/93.

1.2.4 - Não serão conhecidas as impugnações interpostas por fax e/ou vencidos os respectivos prazos legais.

1.3 – INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

1.3.1 - O licitante que pretender obter esclarecimentos sobre o edital deverá solicitá-los por escrito à Comissão Permanente de Licitação, mediante protocolo, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00min às 17h00min, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br, dentro do prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data estabelecida para a sessão de abertura da licitação.

1.3.2 - As respostas aos questionamentos estarão disponíveis aos consulentes e interessados, no site www.coronelvivida.pr.gov.br e passarão integrar o edital.

1.3.3 - O expediente desta Administração se dá de 2ª a 6ª feiras, no horário compreendido das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

1.3.4 - **Secretaria responsável pelo esclarecimento: Divisão de Estudos e Projetos, telefone (46) 3232-8323.**

2 - Do Objeto

2.1 - Constitui objeto desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA a seleção de proposta visando a contratação de empresa para execução do objeto descrito a seguir:

LOTE 01- EXECUÇÃO DE RECAPE ASFÁLTICO (C.B.U.Q) SOBRE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA NO ACESSO À COMUNIDADE DE QUATRO IRMÃOS E BARRA VERDE		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL MÁXIMO R\$
01	FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECAPE ASFÁLTICO (C.B.U.Q) SOBRE	1.906.481,10



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

	PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA NO ACESSO À COMUNIDADE DE QUATRO IRMÃOS E BARRA VERDE, CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMORIAS EM ANEXO, DECORRENTE DO CONVÊNIO Nº 111/2022/SEIL.	
--	--	--

2.1.1 – Os serviços deverão ser executados de acordo com o PROJETO EXECUTIVO, composto pelo: Projeto (pranchas), Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Quadro de Composição do BDI e demais elementos e planilhas devidamente aprovados, os quais fazem parte integrante deste Edital.

2.1.2 – Na elaboração da proposta os licitantes interessados deverão observar e comparar entre si todos os elementos do projeto, de forma que os serviços que eventualmente constem em um documento e não conste em outro sejam considerados.

2.1.3 - A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

2.2 - Compõem esta Convocação Geral, além das condições específicas, constantes do corpo do Edital, os seguintes documentos:

- 2.2.1 – Anexo I – Modelo de carta de credenciamento;
- 2.2.2 – Anexo II – Modelo de declaração de renúncia;
- 2.2.3 – Anexo III – Modelo de declaração de conhecimento do local da obra;
- 2.2.4 – Anexo IV – Atestado de visita;
- 2.2.5 – Anexo V – Modelo de declarações (técnico, equipamentos, locais...);
- 2.2.6 – Anexo VI – Modelo de declaração unificada (idoneidade, inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, condições de habilitação, incompatibilidade negocial, qualidade ambiental e sustentabilidade, **ME OU EPP** e elementos editalícios);
- 2.2.7 – Anexo VII – Modelo de proposta comercial;
- 2.2.8 – Anexo VIII – Minuta de contrato;
- 2.2.9 – Anexo IX – Orçamento básico em planilha orçamentária;
- 2.2.10 – Anexo X – Modelo de cronograma físico financeiro;
- 2.2.11 – Anexo XI – Modelo de planilha de detalhamento do BDI;
- 2.2.12 – Anexo XII – Projeto (pranchas);
- 2.2.13 – Anexo XIII – Memorial descritivo.

Obs: Os anexos IX, X, XI, XII e XIII se encontram disponíveis em arquivo zipado junto ao edital (PROJETO EXECUTIVO) disponível no site www.coronelvivida.pr.gov.br ou pode ser retirado junto ao setor de licitações, localizado a Praça Ângelo Mezzomo, s/n – Centro, telefones (46) 3232-8331 / 8361).

2.3 – Da Justificativa:

A obra está cadastrada no e-protocolo 17.691.261-8 e convênio SEIL Nº 111/2022, firmado com a SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E LOGISTA DO ESTADO DO PARANÁ.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

3 – Retirada do Edital

3.1 - O presente edital e seus anexos encontram-se à disposição para verificação e retirada por parte dos interessados junto a Comissão Permanente de Licitação do Município de Coronel Vivida, na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro - Caixa Postal nº 013- CEP 85550-000 – Coronel Vivida, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br

4 - Informações Técnicas Complementares

4.1 - Fica estabelecido que as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado válido, considerando-se, sempre, os seguintes critérios:

- a) em caso de divergência entre os desenhos e as especificações de serviços prevalecerão sempre as especificações de serviços.
- b) todos os materiais e/ou especificações contidos em um projeto e não contidos em outro deverão ser considerados.
- c) em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões, medidas em escala, prevalecerão sempre as cotas dos desenhos.
- d) em caso de divergência entre o projeto e a planilha orçamentaria, todos os materiais e serviços contidos no projeto e na planilha orçamentaria deverão ser considerados conjuntamente.

4.2 - Os materiais que forem utilizados na obra, de responsabilidade da contratada, deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações dos serviços e aprovados pela Fiscalização do Município de Coronel Vivida, antes de sua aquisição ou aplicação.

5 - Condições de Participação na Licitação

5.1 - Poderão participar desta Concorrência, empresas jurídicas que atuem no **ramo* pertinente ao objeto da presente licitação** e que atendam a todas as condições exigidas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações complementares vigentes e pertinente à matéria, bem como, as exigências contidas no presente edital.

**A pertinência do ramo de atividade da empresa com a do objeto da presente licitação, será analisada juntamente com os documentos de habilitação.*

5.2 - Não poderão participar direta ou indiretamente desta Concorrência, empresas:

- a) Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso III do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- b) Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- c) Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, os profissionais



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

d) Não poderão participar da presente licitação as empresas que tenham incompatibilidade negocial com o município, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.666/93, bem como conforme interpretação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

e) Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcio.

f) O presidente da Comissão de Licitação fará consulta por meio eletrônico junto ao sítio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx> e no sítio da Tribunal de Contas da União através do link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, verificando se a mesma foi declarada inidônea por algum ente público, caso seja comprovado tal ato, a mesma estará impossibilitada de licitar ou contratar com a Administração Pública, e havendo necessidade, será juntada cópia do processo administrativo do ente público que declarou a licitante inidônea junto ao processo em epígrafe.

6 - Forma de apresentação dos Envelopes nº 01 e nº 02 e da Carta de Credenciamento

6.1 - Os envelopes nº 01 e 02, contendo, respectivamente, a documentação referente à habilitação e proposta de preço, deverão ser protocolados preferencialmente pelo proponente em envelopes opacos (que não sejam transparentes), mantendo desta forma o sigilo dos documentos, conforme estabelecido no § 3º, Art. 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 (sob pena de não o fazendo, acarretar a possibilidade de desclassificação de sua proposta), na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, devidamente fechados, constando da face de cada qual os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XX/2022

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obras de recape asfáltico em CBUQ sobre pavimentação poliédrica no acesso à comunidade de Quatro Irmãos e comunidade de Barra Verde, decorrente do Convênio nº 111/2022-SEIL, firmado com a Secretaria de Infraestrutura e Logística do Estado do Paraná, conforme projetos, planilhas e memoriais.

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

Data da Abertura: xx de xxxxx de 2022

Horário de Abertura: xx:xx (xxxx) horas

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XX/2022

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obras de recape asfáltico em CBUQ sobre pavimentação poliédrica no acesso à comunidade de Quatro Irmãos e comunidade de Barra Verde, decorrente do Convênio nº 111/2022-SEIL, firmado com a Secretaria de Infraestrutura e Logística do Estado do Paraná, conforme projetos, planilhas e memoriais.

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

Data da Abertura: xx de xxxxx de 2022

Horário de Abertura: xx:xx (xxxx) horas



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

6.2 - O proponente deve entregar os envelopes no Setor de Protocolo do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, no endereço citado no preâmbulo, até a data e horário máximo estipulado, não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário, considerando-se como horário de entrega o protocolado pelo Município.

6.3 – No horário e local indicado no Preâmbulo, será aberta a sessão de processamento da Concorrência Pública, iniciando com o credenciamento dos interessados em participar do certame, os quais deverão apresentar:

- a) **Cópia do estatuto social, contrato social em vigor outro instrumento de registro comercial (podendo ser a certidão simplificada da Junta Comercial emitida no máximo 90 dias antes da data de abertura dos documentos de habilitação)**, registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma **CARTA DE CREDENCIAMENTO**, conforme modelo constante no Anexo I, ou ainda, formalizar uma **PROCURAÇÃO** por instrumento público ou outro documento equivalente, na forma da lei e em plena validade, nomeando o representante legal para representá-lo junto ao Município de Coronel Vivida, com poderes para acordar, discordar, interpor e/ou manifestar a desistência da interposição de recursos, assinar atas de reuniões, assinar todo e qualquer documento relativo ao processo de licitação, cumprir exigências, prestar declarações, firmar compromissos, requerer e transigir em nome do proponente, bem como para acompanhar as demais ocorrências em relação à presente licitação, sendo que o documento deverá ser entregue à Comissão de Licitação na data de abertura dos envelopes nº 01;
- c) O representante legal ou procurador deverá apresentar **documento oficial de identificação** que contenha fotografia;
- d) Caso o proponente deseje participar pessoalmente da sessão, é dispensável a apresentação da carta de credenciamento, procuração por instrumento público ou outro documento equivalente, podendo neste caso ser apresentado o Contrato Social em vigor ou ainda outro documento equivalente, podendo ser a Certidão Simplificada da Junta Comercial, na forma da lei e em plena validade, que comprove sua qualificação como proprietário e/ou sócio da empresa.

7 - Documentação referente à Habilitação

7.1 - O envelope nº 01, contendo a documentação relativa à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira, deverá conter:

7.1.1 - Para comprovação da habilitação jurídica:

- a) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.

7.1.2 - Para comprovação da regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), retirado via internet **no máximo 90 (noventa) dias** antes da data de abertura deste, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002;
- b) Prova de regularidade para com os **Tributos Federais** e à **Divida Ativa da União**, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991;
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que esta poderá estar atestada pelos órgãos expedidores.

7.1.3 - Regularidade trabalhista:

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta Licitação (www.tst.jus.br/certidao).

7.1.4 - Para comprovação da qualificação técnica:

- a) **Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente)** expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – **CREA**, dentro de seu prazo de validade ou **Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente)** expedida pelo Conselho de Arquitetura e



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade ou **Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente) em Conselho**, o qual, **comprove a competência na área do objeto desta licitação**, dentro do seu prazo de validade junto com a documentação que demonstre as atribuições deste conselho;

b) **Certidão de registro de Pessoa Física** do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, dentro de seu prazo de validade ou **Certidão de registro de Pessoa Física** do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro do prazo de validade ou **Certidão de registro de Pessoa Física** do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida por **Conselho**, o qual, **comprove a competência na área do objeto desta licitação**, dentro do seu prazo de validade junto com a documentação que demonstre as atribuições deste conselho e profissionais;

c) Apresentação de no mínimo 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnico Profissional**, passado por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível com o objeto desta licitação, **acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico do CREA ou do CAU ou OUTRO CONSELHO, em nome do profissional** comprovadamente integrante do quadro atual da licitante;

c.1) O(s) profissional(ais) em face do(s) qual(ais) for(em) comprovada(s) a capacidade técnica, ficará(ão) obrigado(s) pela execução do serviço, na qualidade de responsável(eis) técnico(s).

c.2) Caso haja substituição do profissional, tal substituição deverá ser aprovada pela Divisão de Estudos e Projetos do município, devendo para tanto apresentar outro profissional detentor de capacidade técnica igual ou superior a do profissional apresentado nesta licitação.

Observações:

** Os documentos solicitados nas alíneas “a”, “b” e “c”, do item 7.1.4, acima, devem manter correspondência em relação aos conselhos e os profissionais. Exemplos: sendo a empresa registrada no CREA o profissional responsável técnico deverá ser do CREA ou sendo a empresa registrada no CAU o profissional responsável técnico deve ser do CAU. Da mesma forma o Atestado de Capacidade Técnico Profissional deve ser do profissional integrante do quadro da empresa e pertencente ao conselho de classe em que a empresa estiver registrada.*

** Considerando o Acórdão nº 1357/2018 – TCU – Plenário, que apoiando-se em julgamento exarado no Acórdão nº 2126/2016 – TCU – Plenário, que fixou que “É ilegal a exigência de quitação de anuidades do Crea, para fins de habilitação, pois o art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993 exige apenas o registro na entidade.”, concluiu que: “A necessidade de quitação de anuidades do CREA contida no art. 69 da Lei 5.194/66 foi derogada pela Lei de Licitações (Lei 8.666/93), com a exigência apenas da inscrição na entidade profissional competente, devendo se interpretar o sistema infraconstitucional à luz dos princípios da ampla concorrência, afastando exigências que não sejam indispensáveis.”*



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

d) Deverá ser comprovado **vínculo** entre o(s) responsável(is) técnico(s) e a empresa, seja na qualidade de sócio, através da cópia do contrato social ou ata de assembleia; como funcionário, através de cópia do livro de registro de funcionários e cópia da carteira de trabalho contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho, constando a admissão até a data de abertura do presente edital; ou como contratado, por meio de contrato, ou ainda certidão de registro de pessoa jurídica em nome da proponente, onde conste o nome dos profissionais no quadro técnico, neste último caso podendo valer-se da mesma Certidão elencada na alínea “a”, não sendo necessário apresentação de cópia do mesmo documento, desde que cumpra as demais exigências solicitadas;

e) **Declaração formal de conhecimento do local da obra**, conforme modelo Anexo III, assinada pelo **responsável técnico** da proponente, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento do local onde será executada a obra, das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o contratante.

*** É obrigatório a assinatura do responsável técnico na declaração formal de conhecimento do local da obra, sob pena de INABILITAÇÃO.**

OU, Atestado de Visita Técnica* expedido pela Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida comprovando que a licitante por intermédio do(s) seu(s) responsável(eis), tomou conhecimento de todas as informações necessárias, incluindo as condições ambientais e os locais para a execução dos serviços relativos a esta licitação, conforme modelo Anexo IV;

1 - A visita técnica deverá ser previamente agendada junto a Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida, pelo telefone (46) 3232-8323, no horário das 08:00hs às 12:00hs e das 13:00hs às 17:00hs, ou ainda, pelo e-mail engenharia@coronelvivida.pr.gov.br (a licitante deverá confirmar com o setor o recebimento do e-mail, caso o pedido se faça por este meio).

**** Fica facultado aos licitantes a visita técnica.***

Tendo em vista a faculdade da realização, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento como justificativa para eximirem das obrigações assumidas em decorrência da falta de conhecimento.

f) **Declaração conforme Anexo V**, composta por:

- Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que manterá na obra um Responsável Técnico, com as devidas atribuições, corresponsável na gerência dos serviços, indicando o nome e o número da inscrição junto ao Conselho Pertinente, relativa aos serviços objeto da presente licitação;
- Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que, se considerado adjudicatário do objeto da presente licitação, disporá em seu quadro técnico os profissionais habilitados para desenvolver as atividades previstas em planilha;
- Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que, se considerado



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

adjudicatário do objeto da presente licitação, disporá dos equipamentos necessários, indispensáveis à execução da obra;

- Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que recebeu e/ou obteve acesso a todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação.

7.1.5 - Para a comprovação da qualificação econômico-financeira e outras comprovações:

a) **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis** do último exercício social encerrado, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a sua boa situação financeira, sendo vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios. Serão considerados e aceitos, na forma da lei os Balanços Patrimoniais e demonstrações contábeis que atendam as seguintes exigências:

a.1) Quando se tratar de empresas S/A: publicação do Diário Oficial e/ou jornais de grande circulação contendo o Balanço e a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE (Lei nº 6404/76 e demais normas aplicáveis).

a.2) Quando se tratar de empresas de outra forma societária: Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE acompanhados das cópias dos Termos de abertura e encerramento, extraídos do Livro Diário, (Art. 5º, § 2º do Decreto Lei nº 486/69), devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e/ou em outro órgão equivalente.

a.3) Quando se tratar de empresas que adotem a Escrituração Contábil Digital – ECD (Decreto nº 6.022/2007 e demais normas aplicáveis): Termo de Abertura e Encerramento, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, e Termo de Autenticação, extraídos do Livro Diário e retirados do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.

a.4) Em caso de empresa que ainda não possua Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis, por ser recém-constituída (ENTENDE-SE COMO RECÉM-CONSTITUÍDA: AS EMPRESAS CONSTITUÍDAS DENTRO DO ANO VIGENTE), faz-se necessária a apresentação de cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com o Termo de Abertura, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

b) Apresentação em folha separada e assinada pelo representante legal da empresa na qualidade de sócio, diretor ou procurador (quando o cálculo for retirado do próprio Livro Diário poderá ser carimbado e assinado), a **comprovação da boa situação financeira da empresa** será baseada na obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, devidamente comprovados mediante o balanço patrimonial do último exercício social apresentado, devendo o resultado para os Índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral cujo resultado deverá ser igual ou superior a 1 (um), apurados pelas fórmulas abaixo:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

LG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

LC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

Onde: LG = Liquidez Geral
LC = Liquidez Corrente
SG = Solvência Geral

SG = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

b.1) A empresa que apresentar resultado inferior a 1 (um) ou deixar de apresentar o cálculo para os índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, deverá comprovar patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

b.2) A empresa recém-constituída (constituída dentro do ano vigente) que não possua os índices exigidos, pois não possuem o balanço patrimonial, deverá apresentar, declaração do contador responsável com número do CRC e assinatura, atestando a boa situação financeira da empresa licitante.

c) **Declaração unificada** (idoneidade, inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, condições de habilitação, incompatibilidade negocial, qualidade ambiental e sustentabilidade, **ME OU EPP** e elementos editalícios), conforme modelo Anexo VI.

7.1.6 – Regras específicas sobre a documentação de comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira, aplicável às Microempresas – ME, ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, em conformidade com a Lei Complementar n.º 123/06, de 14/12/2006:

a) No caso de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, a empresa licitante deve apresentar a declaração de enquadramento nessas situações, conforme modelo constante no Anexo VI, diretamente ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no início da sessão de abertura dos envelopes nº 01. Poderá também ser enviada dentro do envelope nº 01 (de Habilitação), ou ainda em um terceiro envelope.

b) As microempresas ou empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, ficam obrigadas a apresentar toda a documentação exigida em edital, inclusive, as pertinentes à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estas apresentem alguma restrição, sob pena de inabilitação.

c) Havendo alguma restrição nos documentos apresentados para comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será concedido o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, para apresentação de nova documentação já isenta das restrições apresentadas anteriormente, visando desta forma, a comprovação da regularidade.

d) A não regularização da documentação, no prazo estabelecido acima, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável a matéria, sendo facultado ao Município de Coronel Vivida, ainda, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

7.2 - Os documentos que não especificarem a data de validade terão validade de, no máximo, 90 (noventa) dias, contados a partir de sua emissão, exceto se houver previsão de prazo diferente na própria certidão ou no edital de licitação.

7.3 - A ausência de assinatura em documento emitido pela proponente poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata.

7.4 - Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão da imprensa oficial. Todos os documentos apresentados para o presente certame, deverão estar dentro de seu prazo de validade, sob pena de inabilitação do proponente.

7.5 - Caso a empresa obtenha qualquer documento via Internet e o apresente para o presente certame, a habilitação do proponente estará condicionada à consultas a serem realizadas via Internet, pelos Membros da Comissão de Licitação durante o certame.

7.6 - A autenticação dos documentos pelos Membros da Comissão de Licitação poderá ser feita durante a sessão, desde que o proponente tenha enviado a cópia no envelope de documentação (Envelope nº 01), e apresente o original até o momento da análise de seus documentos.

7.7 - Em nenhum caso será concedido prazo para a apresentação de documentos de habilitação que não tenham sido devidamente protocolados em envelope próprio (envelope nº 01), e no horário estipulado, sendo que a falta de quaisquer documentos implicará na inabilitação do licitante.

7.8 - Os documentos poderão ser apresentados respeitando a sequência constante no presente Edital, e se possível, não contendo folhas soltas ou sem a devida paginação.

7.9 - É indispensável que todos os documentos que compõe a habilitação estejam inseridos dentro do Envelope nº 01, mesmo que alguns deles tenham sido apresentados em outra fase do certame.

8 - Proposta de Preço

8.1 - A proposta de preços - Envelope nº 02 - devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, deverá ser



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos e conter:

a) **Proposta Comercial**, conforme anexo VII, a qual deverá conter:

- preço global para a **execução de obras de recape asfáltico em CBUQ sobre pavimentação poliédrica no acesso à comunidade de Quatro Irmãos e comunidade de Barra Verde, conforme projetos, planilhas e memoriais**; considerando o **preço máximo de R\$ 1.906.481,10 (um milhão, novecentos e seis mil, quatrocentos e oitenta e um reais e dez centavos)**, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como despesas com materiais novos e de primeira qualidade, mão-de-obra, transportes, ferramentas, equipamentos, taxas de administração, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto do presente certame, exceto o que for de responsabilidade do CONTRATANTE, conforme especificado neste edital;

a.1) O prazo de validade da proposta fica estabelecido como sendo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do protocolo constante no envelope nº 02.

a.2) O Anexo VII acima, deverá ser apresentado obrigatoriamente, devendo constar, no mínimo, as informações constantes desta alínea (a) e outras julgadas necessárias.

b) **Orçamento** discriminado, seus preços unitários, bem como seus totais e somatório, objeto desta licitação, de acordo com a planilha orçamentária, constante no Anexo IX e no projeto executivo.

b.1) Na abertura da licitação, será conferida a planilha orçamentária. Se for constatado que a empresa errou nos respectivos cálculos, e desde que não seja possível o ajuste, a mesma será **DECLASSIFICADA**, convocando-se assim a proponente classificada em segundo lugar. Será analisada a proposta de preços e a planilha orçamentária da empresa. Tal procedimento será efetuado até que se encontre uma proposta de preços e planilha orçamentária correta.

b.2) Será desclassificada ainda, a Proposta de Preços que apresentar em qualquer item da planilha orçamentária, valor acima do estabelecido no orçamento.

b.3) A empresa não poderá alterar os quantitativos, unidades de medidas, bem como, as descrições dos itens da planilha orçamentária, sob pena de **DECLASSIFICAÇÃO**.

c) **Cronograma físico e financeiro**, objeto desta licitação, contendo as etapas de execução, de acordo com o modelo constante no Anexo X e no projeto executivo, levando-se em consideração o prazo máximo de execução dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias, da ordem de execução.

d) **Planilha contendo o detalhamento do índice do BDI** para a planilha de preço apresentada na licitação, conforme modelo constante do Anexo XI.

** As planilhas solicitadas no item 8, subitem 8.1, alínea “b (planilha orçamentária)”, alínea “c (cronograma físico e financeiro)” e alínea “d (planilha do BDI)”, apoiando-se nos julgamentos exarados nos Acórdãos 2546/2015, 1.811/2014 e 187/2014, TCU – Plenário, caso ocorra falha no preenchimento, poderão ser ajustadas, desde que, não ocorra a majoração do preço ofertado.*

DOS ACÓRDÃOS:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

** Acórdão 2546/2015-TCU-Plenário-Rel. Min. André de Carvalho: A existência de erros materiais ou de omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratante realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. Cabe à licitante suportar o ônus decorrente do seu erro, no caso de a Administração considerar exequível a proposta apresentada.*

** Acórdão 1811/2014-Plenário-Rel. Min. Augusto Sherman: Não restando configurada a lesão à obtenção da melhor proposta, não se configura a nulidade do ato. Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado.*

** Acórdão 187/2014-Plenário-Rel. Min. Valmir Campelo: É possível o aproveitamento de propostas com erros materiais sanáveis, que não prejudicam o teor das ofertas, uma vez que isso não se mostra danoso ao interesse público ou aos princípios da isonomia e da razoabilidade.*

8.2 - A ausência de assinatura na proposta, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro ou BDI poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata.

9 - Procedimento

9.1 - Serão abertos os envelopes nº 01, contendo a documentação relativa à habilitação dos proponentes e procedida a sua apreciação.

9.2 - Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no item 7 deste Edital, com exceção apenas de microempresas ou empresas de pequeno porte, obedecidas as prerrogativas constantes do subitem 7.1.6, alínea "c", deste edital.

9.3 - Os envelopes nº 02, contendo a proposta de preços, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

9.4 - Serão abertos os envelopes nº 02, contendo a proposta de preço dos proponentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

9.5 - Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no item 8 deste edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

9.6 - Julgamento e classificação das propostas de acordo com o estabelecido no item 10 deste edital.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

10 - Critério de Julgamento

10.1 - A presente licitação é do tipo **“MENOR PREÇO GLOBAL”**, e será julgada dentro desse critério. Dentre as propostas dos proponentes considerados habilitados, serão classificadas as propostas pela ordem crescente dos preços apresentados, considerando-se vencedor o proponente que apresentar o **Menor Preço Global para o lote desta licitação**, respeitado o critério de aceitabilidade de preços, fixado no item **11.1** deste edital.

10.2 - Será desclassificada a proposta de preço que:

- a) ultrapassar o valor fixado no item **11.1 e 11.2** deste edital;
- b) deixar de cotar qualquer dos itens da obra;
- c) alterar quantidade constante na planilha orçamentária;
- d) cotar valor global manifestamente inexecutável;
- e) não atender as exigências contidas no presente edital.

10.3 - A Comissão de Licitação julgará e classificará as propostas por ordem numérica crescente e desclassificará as que cotarem valor manifestamente inexecutável, ou não atenderem as exigências contidas no presente edital ou seus anexos.

10.4 - Havendo empate entre duas ou mais propostas, será assegurada primeiramente a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006. Caso não ocorram as condições informadas na lei mencionada, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todos os proponentes serão convocados, desde que preliminarmente observado o disposto no inciso II do § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1 – A identificação do proponente como Microempresa – ME, ou Empresa de Pequeno Porte -EPP, deverá ser feita na forma do subitem 7.1.6 deste edital.

10.5 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de menor preço.

10.6 - Para efeito do disposto no item **10.4** deste edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, poderá após a comunicação formal do Presidente da Comissão Permanente de Licitação e dentro do prazo máximo de 03 (três dias úteis), sob pena de preclusão do direito, protocolar nova proposta de preços inferior à primeira classificada, situação esta em que passará à condição de primeira classificada do certame. O envelope contendo a nova proposta de preços deverá estar devidamente fechado e rubricado no fecho externo, e deverá ser protocolado no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Coronel Vivida Estado do Paraná – Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro - Caixa Postal nº 013 - CEP 85550-000 - Coronel Vivida, Estado do Paraná, em nome da Comissão Permanente de Licitação.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- b) Não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea “a” deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item **10.4** deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, que se encontrem no intervalo estabelecido no item **10.4** deste edital, será realizado sorteio entre estas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

10.7 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item **10.4** deste edital, voltará à condição de primeira classificada, a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada.

10.8 - O disposto nos itens **10.4**, **10.5** e **10.6** deste edital, somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11 - Critério de Aceitabilidade de Preços – VALOR MÁXIMO

11.1 - Serão desclassificadas as propostas por ser considerado excessivo o preço global superior a R\$ 1.906.481,10 (um milhão, novecentos e seis mil, quatrocentos e oitenta e um reais e dez centavos), para a Contratação de empresa para execução de obras de recape asfáltico em CBUQ sobre pavimentação poliédrica no acesso à comunidade de Quatro Irmãos e comunidade de Barra Verde, conforme projetos, planilhas e memoriais.

11.2 – Consideram-se inexecutáveis as propostas cujos preços globais analisados sejam inferiores a 70% (setenta) por cento do menor dos seguintes valores:

- a) Média aritmética dos preços globais analisados, das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do preço orçado pelo licitador, ou
- b) Preço global orçado pelo licitador.

11.3 – A proponente deverá estar apta, quando solicitada pela Comissão de Licitação, a apresentar uma detalhada composição de preços unitários que demonstrem a viabilidade técnica e econômica do preço global proposta para a obra. A composição de preço deverá ser entregue por escrito, ao presidente da Comissão de Licitação, no prazo a ser fixado pela mesma, após o recebimento da licitação. A não apresentação da composição detalhada dos preços unitários será considerada como prova da inexecutabilidade da proposta de preço.

11.4 – Da proponente vencedora, cujo preço global analisado for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor preço a que se referem as alíneas “a” e “b” do item 11.2, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional igual a diferença entre o valor resultante do item 11.4 e o preço global analisado.

11.5 – Se todas as propostas de preços forem desclassificadas, a Comissão de Licitação



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova proposta de preços.

12 - Recursos Administrativos

12.1 - Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado conforme segue:

I - Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante.
- b) julgamento das propostas.
- c) anulação ou revogação da licitação.
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento.
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

II - representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "d", excluídos os relativos à advertência e multa de mora, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

§ 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 5º Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

12.2 - Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Praça Ângelo Mezzomo, s/n – Centro, na cidade de Coronel Vivida, Paraná, nos dias úteis, no horário das 8h às 12h e das 13h00min às 17h00min.

12.3 - O recurso deverá ser apresentado por escrito, dirigido ao Presidente da Comissão de Licitação, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico e fac-símile para contato, devendo ser protocolada na sede do Município de Coronel Vivida, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00min às 17h00min, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br.

13 – Adjudicação, Homologação, Contratação e Prazos

13.1 - A adjudicação ao licitante vencedor será realizada sempre que não houver manifestação dos participantes no sentido de apresentar recurso.

13.2 - Ocorrendo a interposição de recursos, a adjudicação será realizada após a decisão dos mesmos.

13.3 - A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente, só podendo ser efetuada após a adjudicação ou depois de decididos os recursos, confirmada a regularidade de todos os procedimentos adotados.

13.4 - A autoridade competente:

13.4.1 - Deverá anular a presente Concorrência Pública, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, em caso de ilegalidade; ou

13.4.2 - Poderá revogar a presente Concorrência Pública, a seu juízo, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

13.4.3 - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração, ressalvado o disposto no artigo 59, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.4.4 - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

13.5 - Homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, o Município convocará o licitante vencedor para, no prazo de 03 (três) dias úteis, assinar o termo de contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e das demais sanções no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.5.1 – O Município de Coronel Vivida, conforme o caso, designará um gestor ou fiscal, para acompanhar a execução das obrigações contratuais.

13.5.2 - O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da empresa ou seu preposto habilitado.

13.5.3 - O responsável pela empresa ou seu preposto habilitado, deverá assinar o contrato na Divisão de Licitações do Município de Coronel Vivida;

13.5.4 - Opcionalmente, o contrato poderá ser enviado via e-mail à empresa para que seja colhida a assinatura do responsável, ou preposto habilitado, para posterior



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

encaminhamento ao Município de Coronel Vivida.

13.6 – O Município de Coronel Vivida, poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos no item 13.5, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.7 - O prazo de que trata o item 13.5 poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.8 – A empresa vencedora da licitação deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato:

- a) **Declaração informando o CNAE** que representa a atividade de maior receita da empresa.
- b) **Ofício informando sobre a opção da garantia de execução, juntamente com os documentos no caso da caução não ser em dinheiro.**

13.9 – Caso, a empresa vencedora for sediada em outra jurisdição e, consequentemente, inscrita no CREA ou CAU de origem, deverá apresentar, para assinatura do contrato, visto junto ao CREA ou CAU do Estado licitante.

13.10 – Qualquer alteração contratual, seja relativa a prazo, quantitativa (acréscimo ou supressão) ou qualitativa, deverá ser devidamente entregue ao Setor de Engenharia com antecedência, sob pena de indeferimento.

13.11 - Poderá ser solicitada a Contratada, a qualquer tempo, demonstração da composição dos custos dos serviços contratados.

13.12 – Farão parte integrante do contrato o presente edital e seus anexos, bem como os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a presente licitação e para a formulação do contrato.

13.13 – O contrato se regerá pelas cláusulas e disposições nele constantes, pelas demais disposições constantes do presente edital, pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que no Edital ou na minuta de contrato não mencionados.

13.14 – A Administração deverá providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais aditamentos, por força da disposição contida na Lei nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

13.15 – O prazo máximo para a execução do contrato e para a entrega do objeto da presente licitação é de 180 (cento e oitenta) dias e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

13.15.1 – O prazo máximo para o início da primeira etapa de execução da obra é de 05 (cinco) dias corridos, e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

13.15.2 – A Ordem de Execução de Serviços somente será emitida após a assinatura do contrato.

13.16 – O Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses da data de assinatura.

13.17 – Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

13.18 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

13.18.1 – A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado para a execução desta obra, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

13.19 – A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

13.20 – A Administração reserva o direito de recusar todo e qualquer produto e/ou serviço que não atender as especificações contidas no presente edital ou que sejam considerados inadequados.

13.21 – O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

14 - Da Anticorrupção:

14.1 - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação,



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

15 – Reajuste de Preços e Reequilíbrio Econômico Financeiro

15.1 - O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não será reajustado.

15.2 - Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

15.2.1 - Não serão liberadas **recomposições decorrentes de inflação**, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

15.3 - Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo do Município.

15.4 - Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

15.5 - Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

16 - Medições e Condições de Pagamento

16.1 - O representante do Município de Coronel Vivida, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, efetuará medições mensais a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços, e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução, emitindo o boletim de medição que deverá ser assinado pela fiscalização do Município e pelo profissional responsável pela execução, ambos constantes das ARTs de fiscalização e de execução. Os documentos referentes à medição serão encaminhados ao DER, que realizará a inspeção técnica para aferição dos serviços medidos. Medida, atestada e vistoriada a execução dos serviços, o DER encaminhará a SEIL a Autorização para pagamento a empresa contratada que deverá emitir a nota fiscal em favor do Município de Coronel Vivida. Após a empresa contratada entregar a correspondente nota fiscal para o fiscal designado do Município, este realizará a conferência e o competente ateste, fazendo o encaminhamento à Divisão de Contabilidade do Município, sendo que caberá a esta última a liquidação dos respectivos empenhos.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

16.1.1 – Em todas as notas fiscais emitidas relativas a esta licitação deverá conter, além dos dados da obra executada e demais dados indispensáveis, as seguintes informações inseridas pelo responsável da empresa contratada:

Convênio Nº 111/2022/SEIL, firmado com a SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DO ESTADO DO PARANÁ. Número do contrato e da licitação.

16.2 - Os pagamentos serão mensais, de acordo com o cronograma físico e financeiro executado, e serão efetuados em até 05 (cinco) dias corridos após o adimplemento de cada parcela, referente à medição previamente realizada pelo fiscal da obra.

16.2.1 – Os pagamentos relativos a esta licitação, serão efetuados diretamente em conta bancária em nome da empresa contratada, por meio de transferência eletrônica.

16.2.2 – Para o credor receber o pagamento deverá ter sua conta bancária devidamente regularizada junto a uma instituição bancária.

16.3 – Para o pagamento da nota fiscal referente à primeira medição será exigida a seguinte documentação:

- a) Alvará de Construção emitido pelo Município de Coronel Vivida;
- b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA ou CAU, referente a execução da obra;
- c) Comprovação de abertura da matrícula CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;
- d) Boletim de medição emitido pela fiscalização do Município;
- e) Relatório de Execução Físico-Financeiro emitido pela fiscalização do Município;

16.3.1 – Para a solicitação da primeira medição, a Placa de Obra deverá estar afixada na obra com identificação do programa, de acordo com padrão estabelecido pelo Governo e Município, sendo obrigatória a sua manutenção durante o período de execução da obra, em local visível (conforme modelo fornecido pelo Município) e cumprir o percentual previsto no cronograma apresentado, devendo ser substituída ou recuperada pela CONTRATADA, quando verificado o seu desgaste ou precariedade.

16.3.2 – Admitir-se-á o Protocolo de encaminhamento para aprovação dos projetos em substituição ao Alvará de Construção, desde que devidamente justificado pela empresa a falta deste.

16.3.3 – Havendo a entrega do Protocolo no primeiro pagamento, a entrega do Alvará deverá ocorrer para pagamento da segunda medição, podendo ser prorrogada a sua entrega, devendo neste caso ser justificada pela empresa através de manifestação formal, e desde que aceita pela Administração.

16.4 - Para o pagamento da nota fiscal referente à última medição, também será exigida da contratada:

- a) Termo de Recebimento Provisório expedido pela fiscalização do Município de Coronel Vivida.
- b) Entrega ao Município da Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo INSS e



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

c) Laudo de Controle Tecnológico do CBUQ e resultado dos ensaios realizados conforme normas do DNIT.

16.5 - A obra será recebida definitivamente decorridos 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório e, se estiverem satisfeitas as seguintes condições:

a) Atendidas todas as reclamações da fiscalização referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer elemento das obras e serviços executados.

16.6 – DAS NOTAS FISCAIS (dos tributos e da forma de apresentação):

16.6.1 – As notas fiscais deverão ser emitidas pelo valor global da medição correspondente, sendo permitida dedução para efeito de aplicação da alíquota do ISSQN, conforme determina a Legislação Municipal pertinente abaixo citada:

16.6.1.1 – “Lei Complementar nº 028, de 23 de dezembro de 2009, a qual dispõe sobre o Sistema Tributário do Município, sua reforma e consolidação, e dá outras providências”.

Art. 87 - Constitui fato gerador do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza a prestação de serviços constantes da Lista de Serviços, Anexo III desta Lei, ainda que essa prestação não constitua atividade preponderante do prestador.

Do anexo III tabela dos serviços tributáveis pelo imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN e alíquotas correspondentes:

- Item 7, subitem 7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). – ALÍQUOTA: 5%

- Item 7, subitem 7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). – ALÍQUOTA: 5%

16.6.1.2 - Considerando a Lei Complementar nº 043, de 07 de maio de 2015, a qual inclui à Lei Complementar nº 028/2009:

Art. 2º, § 10. As empresas prestadoras dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, na hipótese de haver aplicação efetiva de materiais que se integrem permanentemente à obra, poderão optar pela dedução de 40% (quarenta por cento) do valor total da obra, a título de materiais aplicados, sem a necessidade de qualquer comprovação.

§ 11. A empresa interessada na forma prevista do parágrafo anterior deste artigo deverá fazer a opção antes do início da obra, no momento da licença para execução da obra, mediante requerimento protocolizado no setor de Protocolo Geral desta Prefeitura e não mais poderá ser alterada durante o período de execução da obra.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

16.6.1.3 - Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

I - Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

II - Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

III - As empresas sediadas em outros municípios deverão obedecer à legislação do local a que pertençam.

16.7 - Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação serão efetuados à conta dos recursos das dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO							
UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE RURAL							
Natureza da Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações							
Desdobramento da Despesa: 4.4.90.51.02.02 – Ruas, Logradouros e Estradas Rurais							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	08/02	966	2.057	Manutenção e Estruturação da Malha Viária 08.002.26.782.0032.2.057	4600	4602	4.4.90.51.02.02
00	08/02	000	2.057	Manutenção e Estruturação da Malha Viária 08.002.26.782.0032.2.057	467	4603	4.4.90.51.02.02

Obs.: A fonte vinculada 966 corresponde ao valor de repasse da SEIL no montante de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), conforme Convênio nº 111/2022. O valor excedente será custeado com recursos de contrapartida na fonte 000, ou proporcionalmente se estiver previsto no convênio.

16.8 – É obrigação da Contratada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por esta assumidas, a regularidade fiscal, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.9 – Para os fins de processamento do pagamento e liquidação do objeto da presente licitação, a Contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, cópia da Certidão Negativa de Tributos Federais e FGTS.

16.10 – Não sendo apresentadas as CND's no momento do pagamento da fatura ou verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal da Contratada, o CONTRATANTE no primeiro caso suspenderá o pagamento pelo prazo máximo de 10 (dez) dias e, em ambos,



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

notificará a Contratada do descumprimento da lei, e para que esta, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a regularidade do débito tributário ou apresente defesa, sob pena de rescisão unilateral do contrato pela Administração, bem como aplicação de multa, conforme previsto na legislação vigente.

16.11 – Ultrapassado o prazo previsto no subitem acima, ou seja, de 05 (cinco) dias, sem a apresentação de CND ou defesa por parte da Contratada, o pagamento da fatura será efetuado, com desconto da multa e eventuais prejuízos decorrentes da rescisão, liberando-se o saldo remanescente, se houver.

17 - Subcontratação

17.1 – Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

17.2 – Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

17.3 – Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no contrato.

18 - Garantia da Execução do Contrato

18.1 - O licitante vencedor, quando da assinatura do contrato, deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária.

18.2 - Caso a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, será deduzido, por ocasião do pagamento das faturas, o equivalente a 5% (cinco por cento) dos valores das mesmas que será depositado em conta e agência fornecida pela Tesouraria deste município.

18.3 - Na hipótese de opção por uma das outras modalidades, excluída a caução em dinheiro, a garantia deverá ser prestada, em até 7 (sete) dias úteis, após a assinatura do contrato, à Fiscal de Contratos do Município, Sra. Mari Lazarri, no percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato devendo vigorar até o prazo final do contrato.

18.4 - Nos pagamentos de serviços extraordinários, se houverem, serão retidos 5% (cinco por cento) como garantia complementar, de acordo com a modalidade optada pela proponente vencedora:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

a) o pagamento desta garantia complementar obedecerá ao mesmo critério mencionado no subitem 18.2. Caso haja escolha de uma das modalidades do subitem 18.1, a prestação da garantia será efetuada no prazo de 7 (sete) dias após a assinatura do Termo Aditivo, comprovada junto a Seção de Controle de Fornecedores e Contratos da Secretaria Municipal de Administração deste Município.

18.5 - A garantia destina-se a assegurar o cumprimento das normas da presente licitação, a boa e fiel execução do contrato e o pagamento de eventuais multas.

18.6 - A garantia será liberada pela Tesouraria do Município de Coronel Vivida, quando encerrado o contrato, acompanhado da Certidão Federal abrangendo as contribuições previdenciárias.

a) A Caução de Garantia será devolvida acrescida dos rendimentos auferidos pelos índices de poupança, já que os valores serão depositados em caderneta de poupança.

18.7 – Havendo prorrogação do prazo do contrato, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

19 – Gestor e fiscal do contrato

19.1 – Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) de contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei Federal nº 8.666/93.

19.2 – A Administração indica como gestor do contrato, o Secretário de Obras, Viação e Urbanismo, Mauro Busanello, Decreto Municipal nº 7.480 de 06 de janeiro de 2021.

19.3 – A administração indica como Fiscal do Contrato, o Engenheiro Civil, Sr. Euclides Luiz Weiss, CREA 18913 D/PR, matrícula nº 27.

19.4 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

20 - Sanções

20.1 - SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DE PROPOSTA

20.1.1 - A proponente que não honrar a proposta protocolada, ou ainda não cumprir com as exigências do presente Edital, poderão ser aplicadas, as seguintes penalidades:

20.1.1.1 - Advertência.

20.1.1.2 - Multa de até 20% do valor total proposto e ainda poderão ser aplicadas, neste caso, as penalidades dos itens seguintes:

I - Suspensão do direito de licitar, com a Administração Municipal, pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

II - Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública.

20.2 - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

20.2.1 - Com fundamento nos art. 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento contratual, assim considerado pela Administração inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às penalidades das seguintes espécies:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.
- e) Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

20.2.2 - As sanções previstas nos subitens "a", "c" e "d" do item 20.2.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem "b".

20.2.3 - Das Particularidades da Multa:

20.2.3.1 - A multa imposta ao contratado ou licitante, se não disposta de forma diferente no contrato, poderá ser:

a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

20.2.3.2 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato.

20.2.4 - A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

20.2.5 - Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do Contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe a vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

20.2.6 - O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotado no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

21 - Rescisão Contratual

21.1 - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

22 - Recebimento do Objeto

22.1 - Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

22.2 - Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato correrá por conta da contratada.

22.3 – A CONTRATADA deverá apresentar no final da execução das obras Laudo Conclusivo de Controle Tecnológico do CBUQ, com os resultados dos ensaios realizados em cada etapa, conforme normas do DNIT.

22.4 - Executado o contrato a contratada deverá deixar o local da obra e suas adjacências em perfeito estado e em condições de utilização imediata.

23 - Do Prazo e Condições de Garantia do Produto ou Serviço

23.1 - Os prazos e as garantias dos produtos e dos serviços necessários à execução do objeto são as definidas pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor), em vigor.

24 - Disposições Gerais

24.1 - Não serão aceitas propostas enviadas por fac-símile, e-mail e/ou Internet.

24.2 - As empresas participantes poderão efetuar, por sua conta, visita ao local dos serviços, obtendo todas as informações necessárias para o fiel cumprimento do disposto neste edital, não podendo alegar, durante a execução da obra, desconhecimentos ou falhas na planilha de serviços. Para efetuar a visita, as empresas deverão contatar a Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida, pelo telefone (46) 3232-8323, no horário das 08:00hs às 12:00hs e das 13:00hs às 17:00hs, ou ainda, pelo e-mail engenharia@coronelvivida.pr.gov.br (a licitante deverá confirmar com o setor o recebimento do e-mail, caso o pedido se faça por este meio), o qual acompanhará os visitantes e prestará



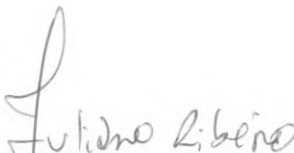
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

todos os esclarecimentos necessários.

24.3 - Considerando o disposto no Art. 3º da Lei nº 13.726 de 08 de outubro de 2018 visando a desburocratização e simplificação dos atos e procedimentos administrativos de competência do Município, se, a empresa optar pela conferencia através do agente administrativo, caberá a este:

- I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário ou com a assinatura constante do contrato social da empresa, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;
- II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;
- III - juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo.

Coronel Vivida, xx de xxxx de 2022.


JULIANO RIBEIRO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XX/2022

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
(documento optativo)

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

Pela presente, credenciamos o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade sob nº _____ e CPF sob nº _____, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade **Concorrência Pública nº xx/2022**, instaurado pelo Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná.

Na qualidade de representante legal da empresa _____, outorga-se ao(à) acima credenciado(a), dentre outros poderes, o de acordar, discordar e transigir, bem como para acompanhar e solucionar demais ocorrências, além do poder de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

_____, _____ de _____ de 2022.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XX/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA
(documento optativo)

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade **Concorrência Pública nº xx/2022**, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação, renunciando expressamente, ao direito de recurso da fase habilitatória e ao respectivo prazo e concordando com o prosseguimento do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

_____ de _____ de 2022.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XX/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL DA OBRA
(documento optativo caso realizada a visita técnica)

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida,

A empresa DECLARA para fins de cumprimento do disposto no EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XX/2022, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das diversas ruas do perímetro urbano onde será executado o **recape asfáltico em CBUQ sobre pavimentação poliédrica no acesso à comunidade de Quatro Irmãos e comunidade de Barra Verde, decorrente do Convênio nº 111/2022-SEIL, firmado com a Secretaria de Infraestrutura e Logística do Estado do Paraná, conforme projetos, planilhas e memoriais**, das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o contratante, responsabilizando-se por sua execução e pela fiel observância da execução do objeto de acordo com os projetos, memoriais e especificações técnicas, quantitativos, detalhes, encargos e planilha orçamentária.

Declaro, ainda, que recebi e examinei toda a documentação técnica deste Edital, tomando conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, sendo detentora de todas as informações relativas à sua execução.

_____, ____ de _____ de 2022.

.....
Assinatura do representante legal da empresa proponente

.....
Nome e assinatura do RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA
CREA/CAU/CONSELHO XXX nº



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XX/2022

ATESTADO DE VISITA

(OU, declaração formal de conhecimento do local da obra)

Atestamos para fins de participação na licitação em epígrafe que a empresa _____, CNPJ nº _____, endereço completo _____, através de seu responsável legal ao fim assinado, visitou as diversas ruas do perímetro urbano onde será executado o **recape asfáltico em CBUQ sobre pavimentação poliédrica no acesso à comunidade de Quatro Irmãos e comunidade de Barra Verde, decorrente do Convênio nº 111/2022-SEIL, firmado com a Secretaria de Infraestrutura e Logística do Estado do Paraná, conforme projetos, planilhas e memoriais, objeto da Concorrência Pública nº xx/2022.**

Declara também conhecer todas as informações relativas à execução dos serviços e todos os detalhes e peculiaridades dos locais.

(local), de de 2022.

(nome e assinatura do funcionário da Divisão de Estudos e Projetos do Município)

(nome, assinatura do responsável da proponente)

OBSERVAÇÃO: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER EMITIDO PELA DIVISÃO DE ESTUDOS E PROJETOS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA).



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XX/2022

MODELO DE DECLARAÇÕES
(documento obrigatório)

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Concorrência Pública nº xx/2022**, instaurado pelo Município de Coronel Vivida, que se nossa empresa for declarada adjudicatária do objeto:

a) Manteremos na obra, na qualidade de corresponsável na gerência de serviços, como Responsável Técnico o Sr., inscrito junto ao Conselho Regional de, sob nº.....

b) Dispostemos de pessoal técnico qualificado necessário para a **execução de obras de recape asfáltico em CBUQ sobre pavimentação poliédrica no acesso à comunidade de Quatro Irmãos e comunidade de Barra Verde, decorrente do Convênio nº 111/2022-SEIL, firmado com a Secretaria de Infraestrutura e Logística do Estado do Paraná, conforme projetos, planilhas e memoriais.**

c) Dispostemos dos equipamentos necessários para a **execução de obras de recape asfáltico em CBUQ sobre pavimentação poliédrica no acesso à comunidade de Quatro Irmãos e comunidade de Barra Verde, decorrente do Convênio nº 111/2022-SEIL, firmado com a Secretaria de Infraestrutura e Logística do Estado do Paraná, conforme projetos, planilhas e memoriais.**

d) Que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de 2022.

.....
Assinatura do representante legal da empresa proponente



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VI

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XX/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA (IDONEIDADE, INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO, INCOMPATIBILIDADE NEGOCIAL, QUALIDADE AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE, **ME OU EPP** E ELEMENTOS EDITALÍCIOS)

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador do CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA para fins de licitação que:

I - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

II - Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99.

III - Compromete-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

IV - Para os fins requeridos no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não tem em seu quadro societário e de empregados: (a) O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica. (b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado. (c) Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

V - Não possui em seu quadro societário pessoas que tenham incompatibilidade negocial com o Município nos termos da Constituição Federal e da Súmula Vinculante nº 13 do STF, junto ao que dispõe o Acórdão nº 2.745/2010 do TCE/PR e Prejulgado nº 09 do TCE/PR.

VI - Atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, conforme estabelece o Decreto Estadual nº 6.252/06, de 22 de março de 2006.

VII - Nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06, a empresa se enquadra na situação de (microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso) e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da referida lei.

VIII - **ACEITA E SE SUBMETE**, sem reservas, a todos os elementos editalícios, às cláusulas contratuais constantes dos autos da **Concorrência Pública nº xx/2022**, às condições físicas ora estipuladas para a execução do objeto licitado, assim como, as informações técnicas complementares.

E por ser expressão de verdade, dou fé.

_____, _____ de _____ de 2022.

.....
Assinatura do representante legal da empresa proponente



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VII
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XX/2022

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(documento obrigatório)

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

Agência:

Conta Bancária nº:

Banco:

A empresa acima qualificada, apresenta a sua proposta comercial relativa a licitação, modalidade Concorrência Pública nº xx/2022, que tem por objeto a **Contratação de empresa para execução de obras de recape asfáltico em CBUQ sobre pavimentação poliédrica no acesso à comunidade de Quatro Irmãos e comunidade de Barra Verde, decorrente do Convênio nº 111/2022-SEIL, firmado com a Secretaria de Infraestrutura e Logística do Estado do Paraná, conforme projetos, planilhas e memoriais; nas seguintes condições:**

LOTE 01- EXECUÇÃO DE RECAPE ASFÁLTICO (C.B.U.Q) SOBRE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA NO ACESSO À COMUNIDADE DE QUATRO IRMÃOS E BARRA VERDE		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL PROPOSTO R\$
01	FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECAPE ASFÁLTICO (C.B.U.Q) SOBRE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA NO ACESSO À COMUNIDADE DE QUATRO IRMÃOS E BARRA VERDE, CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMORIAS EM ANEXO, DECORRENTE DO CONVÊNIO Nº 111/2022/SEIL.	

a) Preço Global para a execução das obras é de R\$ (por extenso).

b) Prazo de execução e entrega: 180 (cento e oitenta) dias, conforme descrito no Anexo X, contados da data da emissão da Ordem de Serviço.

c) A presente proposta tem o prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data do protocolo constante no envelope nº 02.

As condições de pagamento são as constantes no edital de licitação modalidade Concorrência Pública nº xx/2022.

_____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do representante legal da empresa proponente



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2022

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XX/2022

Contrato de Execução de Obra, que entre si celebram o Município de Coronel Vivida e a Empresa

O **Município de Coronel Vivida**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, sediado na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, portador do CPF nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa....., pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua/Av....., n.º....., na cidade de....., Estado....., inscrita no CNPJ sob nº....., representada neste ato pelo(a) Sr(a)....., portador (a) do CPF nº e RG nº a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital da **Concorrência Pública nº xx/2022**, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para execução de obras de recape asfáltico em CBUQ sobre pavimentação poliédrica no acesso à comunidade de Quatro Irmãos e comunidade de Barra Verde, decorrente do Convênio nº 111/2022-SEIL, firmado com a Secretaria de Infraestrutura e Logística do Estado do Paraná, conforme projetos, planilhas e memoriais.**

Parágrafo Único: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital da Concorrência Pública nº xx/2022, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, para o objeto licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$....., conforme constante na proposta.

Parágrafo Primeiro: Caso o CONTRATANTE execute os serviços descritos em qualquer um dos itens da Planilha o valor correspondente será descontado do valor total da medição.

Parágrafo Segundo: Somente serão pagos os serviços efetivamente executados, sendo abatidos das faturas aqueles não realizados.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro: O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.

Parágrafo Segundo: Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

I - Não serão liberadas **recomposições decorrentes de inflação**, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo Terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo do Município.

Parágrafo Quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os serviços deverão ser executados de acordo com o PROJETO EXECUTIVO, composto pelo: Projeto (pranchas), Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Quadro de Composição do BDI e demais elementos e planilhas devidamente aprovados, os quais fazem parte integrante deste Contrato e Edital.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado válido, considerando-se, sempre, os seguintes critérios:

- a) em caso de divergência entre os desenhos e as especificações de serviços prevalecerão sempre as especificações de serviços.
- b) todos os materiais e/ou especificações contidos em um projeto e não contidos em outro deverão ser considerados.
- c) em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões, medidas em escala, prevalecerão sempre as cotas dos desenhos.
- d) em caso de divergência entre o projeto e a planilha orçamentaria, todos os materiais e serviços contidos no projeto e na planilha orçamentaria deverão ser considerados conjuntamente.

Parágrafo Terceiro: Os materiais que forem utilizados na obra, de responsabilidade da contratada, deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações dos serviços e aprovados pela Fiscalização do Município de Coronel Vivida, antes de sua aquisição ou aplicação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE RECEBIMENTO

Parágrafo Primeiro: O prazo máximo para a execução do contrato e para a entrega do objeto da presente licitação é de 180 (cento e oitenta) dias e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo Segundo: O prazo máximo para o início da primeira etapa de execução da obra é de 05 (cinco) dias corridos, e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo Terceiro: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73,



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

inciso I, alíneas “a” e “b” e art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto: O objeto contratual será recebido definitivamente, nos termos do art. 73, inciso I, alínea “b” após o decurso do prazo de observação que será de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório.

Parágrafo Quinto: Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

Parágrafo Único: A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado para a execução desta obra, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O representante do Município de Coronel Vivida, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, efetuará medições mensais a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços, e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução, emitindo o boletim de medição que deverá ser assinado pela fiscalização do Município e pelo profissional responsável pela execução, ambos constantes das ARTs de fiscalização e de execução. Os documentos referentes à medição serão encaminhados ao DER, que realizará a inspeção técnica para aferição dos serviços medidos. Medida, atestada e vistoriada a execução dos serviços, o DER encaminhará a SEIL a Autorização para pagamento a empresa contratada que deverá emitir a nota fiscal em favor do Município de Coronel Vivida. Após a empresa contratada entregar a correspondente nota fiscal para o fiscal designado do Município, este realizará a conferência e o competente ateste, fazendo o encaminhamento à Divisão de Contabilidade do Município, sendo que caberá a esta última a liquidação dos respectivos empenhos.

I - Em todas as notas fiscais emitidas relativas a esta licitação deverá conter, além dos dados da obra executada e demais dados indispensáveis, as seguintes informações inseridas pelo responsável da empresa contratada:

Convênio Nº 111/2022/SEIL, firmado com a SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DO ESTADO DO PARANÁ. Número do contrato e da licitação.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Segundo: Os pagamentos serão mensais, de acordo com o cronograma físico e financeiro executado, e serão efetuados em até 05 (cinco) dias corridos após o adimplemento de cada parcela, referente à medição previamente realizada pelo fiscal da obra.

I – Os pagamentos relativos a esta licitação, serão efetuados diretamente em conta bancária em nome da empresa contratada, por meio de transferência eletrônica.

II – Para o credor receber o pagamento deverá ter sua conta bancária devidamente regularizada junto a uma instituição bancária.

Parágrafo Terceiro: Para o pagamento da nota fiscal referente à primeira medição será exigida a seguinte documentação:

- a) Alvará de Construção emitido pelo Município de Coronel Vivida;
- b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA ou CAU, referente a execução da obra;
- c) Comprovação de abertura da matrícula CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;
- d) Boletim de medição emitido pela fiscalização do Município;
- e) Relatório de Execução Físico-Financeiro emitido pela fiscalização do Município;

I – Para a solicitação da primeira medição, a Placa de Obra deverá estar afixada na obra com identificação do programa, de acordo com padrão estabelecido pelo Governo e Município, sendo obrigatória a sua manutenção durante o período de execução da obra, em local visível (conforme modelo fornecido pelo Município) e cumprir o percentual previsto no cronograma apresentado, devendo ser substituída ou recuperada pela CONTRATADA, quando verificado o seu desgaste ou precariedade.

II – Admitir-se-á o Protocolo de encaminhamento para aprovação dos projetos em substituição ao Alvará de Construção, desde que devidamente justificado pela empresa a falta deste.

III – Havendo a entrega do Protocolo no primeiro pagamento, a entrega do Alvará deverá ocorrer para pagamento da segunda medição, podendo ser prorrogada a sua entrega, devendo neste caso ser justificada pela empresa através de manifestação formal, e desde que aceita pela Administração.

Parágrafo Quarto: Para o pagamento da nota fiscal referente à última medição, também será exigida da contratada:

- a) Termo de Recebimento Provisório expedido pela fiscalização do Município de Coronel Vivida.
- b) Entrega ao Município da Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo INSS e
- c) Laudo de Controle Tecnológico do CBUQ e resultado dos ensaios realizados conforme normas do DNIT.

Parágrafo Quinto: A obra será recebida definitivamente decorridos 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório e, se estiverem satisfeitas as seguintes condições:

- a) Atendidas todas as reclamações da fiscalização referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer elemento das obras e serviços executados.

Parágrafo Sexto: DAS NOTAS FISCAIS (dos tributos e da forma de apresentação):

I – As notas fiscais deverão ser emitidas pelo valor global da medição correspondente, sendo permitida dedução para efeito de aplicação da alíquota do ISSQN, conforme



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

determina a Legislação Municipal pertinente abaixo citada:

I.1 – “Lei Complementar nº 028, de 23 de dezembro de 2009, a qual dispõe sobre o Sistema Tributário do Município, sua reforma e consolidação, e dá outras providências”.

Art. 87 - Constitui fato gerador do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza a prestação de serviços constantes da Lista de Serviços, Anexo III desta Lei, ainda que essa prestação não constitua atividade preponderante do prestador.

Do anexo III tabela dos serviços tributáveis pelo imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN e alíquotas correspondentes:

- Item 7, subitem 7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). – ALÍQUOTA: 5%

- Item 7, subitem 7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). – ALÍQUOTA: 5%

I.2 - Considerando a Lei Complementar nº 043, de 07 de maio de 2015, a qual inclui à Lei Complementar nº 028/2009:

Art. 2º, § 10. As empresas prestadoras dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, na hipótese de haver aplicação efetiva de materiais que se integrem permanentemente à obra, poderão optar pela dedução de 40% (quarenta por cento) do valor total da obra, a título de materiais aplicados, sem a necessidade de qualquer comprovação.

§ 11. A empresa interessada na forma prevista do parágrafo anterior deste artigo deverá fazer a opção antes do início da obra, no momento da licença para execução da obra, mediante requerimento protocolizado no setor de Protocolo Geral desta Prefeitura e não mais poderá ser alterada durante o período de execução da obra.

I.3 - Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

I - Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

II - Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

III - As empresas sediadas em outros municípios deverão obedecer à legislação do local a que pertençam.

Parágrafo Sétimo: É obrigação da Contratada manter, durante toda a execução do contrato,



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

em compatibilidade com as obrigações por esta assumidas, a regularidade fiscal, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Oitavo: Para os fins de processamento do pagamento e liquidação do objeto da presente licitação, a Contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, cópia da Certidão Negativa de Tributos Federais e FGTS.

Parágrafo Nono: Não sendo apresentadas as CND's no momento do pagamento da fatura ou verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal da Contratada, o CONTRATANTE no primeiro caso suspenderá o pagamento pelo prazo máximo de 10 (dez) dias e, em ambos, notificará a Contratada do descumprimento da lei, e para que esta, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a regularidade do débito tributário ou apresente defesa, sob pena de rescisão unilateral do contrato pela Administração, bem como aplicação de multa, conforme previsto na legislação vigente.

Parágrafo Décimo: Ultrapassado o prazo previsto no subitem acima, ou seja, de 05 (cinco) dias, sem a apresentação de CND ou defesa por parte da Contratada, o pagamento da fatura será efetuado, com desconto da multa e eventuais prejuízos decorrentes da rescisão, liberando-se o saldo remanescente, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO RECURSO FINANCEIRO

Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação serão efetuados à conta dos recursos das dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO							
UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE RURAL							
Natureza da Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações							
Desdobramento da Despesa: 4.4.90.51.02.02 – Ruas, Logradouros e Estradas Rurais							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	08/02	966	2.057	Manutenção e Estruturação da Malha Viária 08.002.26.782.0032.2.057	4600	4602	4.4.90.51.02.02
00	08/02	000	2.057	Manutenção e Estruturação da Malha Viária 08.002.26.782.0032.2.057	467	4603	4.4.90.51.02.02

I - A fonte vinculada 966 corresponde ao valor de repasse da SEIL no montante de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), conforme Convênio nº 111/2022. O valor excedente será custeado com recursos de contrapartida na fonte 000, ou proporcionalmente se estiver previsto no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro: Constituem direitos do CONTRATANTE:

- receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas;
- rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;
- modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

79 da Lei nº 8.666/93;

e) fiscalizar a execução do presente contrato;

f) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Parágrafo Segundo: Constitui direito da CONTRATADA receber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

Parágrafo Terceiro: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) efetuar o pagamento ajustado, conforme medições de serviços efetivamente executados, realizadas mensalmente;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

Parágrafo Quarto: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) obter licença para a execução dos serviços pertinentes ao objeto do presente;
- b) executar todos os serviços que sejam imprescindíveis à conclusão da obra;
- c) executar, com perfeição e segurança, todos os serviços/obras descritos, indicados ou mencionados em todas as Especificações e nos desenhos que a compõem, fornecendo todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários;
- d) refazer, reparar, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços relativos à obra em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- e) executar o cumprimento das prescrições referentes as Leis Trabalhistas, Previdência Social e Seguro de Acidentes de Trabalho;
- f) realizar o pagamento de taxas, impostos, seguros, leis sociais e outras obrigações financeiras, que vierem a incidir sobre a execução das obras ou serviços, inclusive aqueles referentes ao licenciamento ambiental;
- g) comunicar, por escrito, ao Contratante quaisquer erros ou incoerências verificadas nas especificações, não sendo, a eventual existência de falhas razão para execução incorreta de serviços de qualquer natureza ou a não execução dos serviços;
- h) empregar profissionais devidamente habilitados na execução das obras e serviços;
- i) excluir imediatamente de sua equipe qualquer integrante que a Fiscalização, no interesse do serviço, julgue incompetente ou inadequado à consecução dos serviços, sem que se justifique, nesta situação, atraso no cumprimento dos prazos contratuais;
- j) dar livre acesso a todas as partes do canteiro, sem exceção, à Fiscalização, mantendo em perfeitas condições, a critério desta, escadas, elevadores, andaimes e outros dispositivos necessários à vistoria da obra /serviço;
- k) utilizar modernos e eficientes equipamentos e ferramentas necessárias à boa execução das obras e empregar os métodos de trabalho mais eficientes e seguros;
- l) transportar, manusear e armazenar com o maior cuidado possível, evitando-se choques, pancadas ou quebras, os vários materiais a empregar no serviço, sendo que aqueles sujeitos a danos por ação de luz, calor, umidade ou chuva deverão ser guardados em ambientes adequados à sua proteção, até o momento de sua utilização;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- m) responsabilizar-se por quaisquer danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade, ou a ela prestando serviço, a prédios, instalações, pavimentos, passeios ou jardins de propriedade da contratante ou terceiros; constatado o dano, deverá o mesmo ser reparado ou indenizado pela contratada, sem ônus para o contratante, de forma a propiciar aos prédios, às instalações, pavimentos, passeios e jardins danifica sua forma e condições originais;
- n) responsabilizar-se pelo encaminhamento a contratante de elementos informativos tais como cronogramas, quadros demonstrativos, análises de materiais corpos de prova, ou outros, relativos às obras e serviço objeto do presente contrato;
- o) tomar as providências necessárias para que, sempre que a utilização do serviço depender de aprovação de outras entidades (concessionárias de abastecimento elétrico, de água e de gás e de serviços de telefonia e saneamento, Corpo de Bombeiros, Meio ambiente, etc.), esta aprovação seja obtida em tempo hábil, para não atrasar o início da utilização, que deverá coincidir com a entrega da obra/serviço, cabendo-lhe, ainda, providenciar as vistorias, testes e aprovações de entidades, quando for o caso, arcando com o pagamento das taxas e emolumentos correspondentes;
- p) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários.

Parágrafo Quinto: Também são obrigações da CONTRATADA, além de outras decorrentes da natureza do ajuste:

- a) comprovar sua regularidade fiscal para fins de recebimento dos valores quando da apresentação das notas fiscais, sob pena, no de descumprimento, de sanções previstas neste contrato;
- b) responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) manter em dia as obrigações sociais, patronais, patrimoniais, tributárias, trabalhistas, além de encargos securitários, previdenciários ou de qualquer outra natureza, passados, presentes e futuros relativos aos empregados encarregados da execução do objeto do presente contrato.

Parágrafo Sexto: Caberá ainda à Contratada, na execução do contrato, atender às seguintes condições específicas ambientais, conforme o caso, e considerando o exposto no Decreto Estadual nº 6.252/06, de 22/03/2006:

- a) recuperação ou reutilização, pelo fornecedor, do material de embalagem e dos produtos utilizados;
- b) entrega das mercadorias em recipientes reutilizáveis, sempre que possível;
- c) coleta, reciclagem ou reutilização, pelo fornecedor, dos resíduos produzidos durante ou depois da utilização ou do consumo de um produto;
- d) transporte e entrega de produtos químicos (como produtos de limpeza) concentrados, procedendo-se à diluição no local de utilização;
- e) utilização de produto biodegradável, sendo vedada a entrega ou utilização por parte do fornecedor, de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso de substâncias que destroem a camada de ozônio SDO, arroladas em resolução do CONAMA - Conselho



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Nacional do Meio Ambiente. Excluem-se do disposto nesta alínea, os produtos e equipamentos considerados de uso essencial, tais como medicamentos e equipamentos de uso médico e hospitalar, além de serviços de manutenção de equipamentos e sistemas de refrigeração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA, quando da assinatura do contrato, deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária.

Parágrafo Segundo: Caso a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, será deduzido, por ocasião do pagamento das faturas, o equivalente a 5% (cinco por cento) dos valores das mesmas que será depositado em conta e agência fornecida pela Tesouraria deste município.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de opção por uma das outras modalidades, excluída a caução em dinheiro, a garantia deverá ser prestada, em até 7 (sete) dias úteis, após a assinatura do contrato, ao Fiscal do Contrato, no percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato devendo vigorar até o prazo final do contrato.

Parágrafo Quarto: Nos pagamentos de serviços extraordinários, se houverem, serão retidos 5% (cinco por cento) como garantia complementar, de acordo com a modalidade optada pela proponente vencedora:

- a) o pagamento desta garantia complementar obedecerá ao mesmo critério mencionado no Parágrafo primeiro. Caso haja escolha de uma das modalidades do caput, a prestação da garantia será efetuada no prazo de 7 (sete) dias após a assinatura do Termo Aditivo, comprovada junto a Seção de Controle de Fornecedores e Contratos da Secretaria Municipal de Administração deste Município.

Parágrafo Quinto: A garantia destina-se a assegurar o cumprimento das normas do presente contrato, a boa e fiel execução do contrato e o pagamento de eventuais multas.

Parágrafo Sexto: A garantia será liberada pela Tesouraria do Município de Coronel Vivida, quando encerrado o contrato, acompanhado da Certidão Negativa de Débito - CND com o INSS da obra e o Certificado de Regularidade de Situação - CRS perante o FGTS da empresa.

- a) A Caução de Garantia será devolvida acrescida dos rendimentos auferidos pelos índices de poupança, já que os valores serão depositados em caderneta de poupança.

Parágrafo Sétimo: Havendo prorrogação do prazo do contrato, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

Parágrafo Segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

Parágrafo Terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no contrato.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro: Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) de contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A Administração indica como gestor do contrato, o Secretário de Obras, Viação e Urbanismo, Mauro Busanello, Decreto Municipal nº 7.480 de 06 de janeiro de 2021.

Parágrafo Terceiro: A administração indica como Fiscal do Contrato, o Engenheiro Civil, Sr. Euclides Luiz Weiss, CREA 18913 D/PR, matrícula nº 27.

Parágrafo Quarto: As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DE PROPOSTA

Parágrafo Primeiro: A proponente que não honrar a proposta protocolada, ou ainda não cumprir com as exigências do presente Edital, poderão ser aplicadas, as seguintes penalidades:

- a) Advertência.
- b) Multa de até 20% do valor total proposto e ainda poderão ser aplicadas, neste caso, as penalidades dos itens seguintes:
 - I - Suspensão do direito de licitar, com a Administração Municipal, pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta.
 - II - Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública.

SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

Parágrafo Segundo: Com fundamento nos art. 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento contratual, assim considerado pela Administração inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às penalidades das seguintes espécies:

- a) Advertência.
 - b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
 - d) Declaração de inidoneidade.
 - e) Descredenciamento do sistema de registro cadastral.
- I - As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do parágrafo segundo poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

Parágrafo Terceiro: Das Particularidades da Multa:

- I - A multa imposta ao contratado ou licitante, poderá ser:
 - a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
 - I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.
 - II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

II - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato.

Parágrafo Quarto: A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Parágrafo Quinto: Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do Contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se-lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

Parágrafo Sexto: O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotado no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA DO PRODUTO OU SERVIÇO

Os prazos e as garantias dos produtos e dos serviços necessários à execução do objeto são as definidas pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor), em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Coronel Vivida, de de 2022.

.....
Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IX

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XX/2022

ORÇAMENTO BÁSICO EM PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
(documento obrigatório)

ANEXO X

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XX/2022

MODELO DE CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO
(documento obrigatório)

ANEXO XI

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XX/2022

MODELO DE PLANILHA DE DETALHAMENTO DO BDI
(documento obrigatório)

ANEXO XII

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XX/2022

PROJETO (PRANCHAS)

ANEXO XIII

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XX/2022

MEMORIAL DESCRITIVO

Os anexos IX, X, XI, XII e XIII se encontram disponíveis em arquivo zipado junto ao edital (PROJETO EXECUTIVO) disponível no site www.coronelvivida.pr.gov.br ou pode ser retirado junto ao setor de licitações, localizado a Praça Angelo Mezzomo, s/n – Centro, telefones (46) 3232-8331 / 8361).



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 020, de 19 de maio de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II,

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida-PR, para o período de 18 (dezoito) de maio de 2022 até 31 (trinta e um) de dezembro de 2022, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº.	IDENTIDADE Nº.
Juliano Ribeiro	Presidente	083.886.709-05	10.325.813-8/PR
Fernando de Quadros Abatti	Membro Efetivo	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Elaine Bortolotto	Membro Efetivo	765.002.689-20	5.331.707-3/PR
Aline Mari dos Santos Canova	Membro Suplente	053.900.389-16	9.782.955-1/PR
Douglas Cristian Strapazzon	Membro Suplente	041.032.719-06	8.907.764.8/PR
Elizangela Veis Sponholz	Membro Suplente	029.222.969-03	6.601.832-6/PR
Flaviane Gubert Siqueira	Membro Suplente	077.573.439-09	10.672.157-2/PR

Art. 2º. DELEGAR poderes para, JULIANO RIBEIRO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

Art. 3º. No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022, revogadas a disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 19 (dezenove) dias do mês de maio de 2022, 133º da República e 67º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Carlos Lopes
**Secretário Municipal
de Administração**



CANCELAMENTO TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2022
Cidade Intermunicipal de São José do Rio Preto - SP. CIPRESP. Torna pública a Cancelamento Total da Ata de Registro de Preços nº 003/2022 com o objeto: Prestação de Serviços de Manutenção e Reparação de Veículos. Objeto: Contratação de empresa para manutenção e reparação de veículos. Valor: R\$ 1.500,00. Data de publicação: 19 de maio de 2022. Assinatura: Daniel Roberto Cantu - Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIANA - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 003/2022
A Comissão de Licitação torna pública a abertura de licitação para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e reparação de veículos. Objeto: Contratação de empresa para manutenção e reparação de veículos. Valor: R\$ 1.500,00. Data de publicação: 19 de maio de 2022. Assinatura: Daniel Roberto Cantu - Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIANA - PR
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO-TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022
DATA: 06/05/2022. HORA: 14:00. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e reparação de veículos. Valor: R\$ 1.500,00. Data de publicação: 19 de maio de 2022. Assinatura: Daniel Roberto Cantu - Prefeito.

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
DECRETO Nº 156/2022
A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, considerando o disposto:

DECRETA:
Art. 1º - Designar membros a seguir nomeados para compor o Conselho de Alimentação Escolar do Município de Clevelândia, Gestão 2021-2024, e de outras providências.

Representantes do Poder Executivo Municipal
Titular: JOÃO INACIO CORADEU
Suplente: JACKSON PEREIRA ALVES
Representantes dos Trabalhadores da Educação e da Saúde
Titular: PATRÍCIA RODRIGUES LEANDRA
Suplente: RAÍSSA AÍRES
Representantes dos Pais de Alunos
Titular: FÁTIMA SENHOR
Suplente: ELISANGELA ARAGÃO
Representantes das Entidades Cívicas Organizadas
Titular: TÂNIA MARI DOS PASSOS
Suplente: MARILIA CRISTIANE MENZOV
Representantes das Entidades Cívicas Organizadas
Titular: IRENE TABALIBA
Suplente: ZILBETE RUZZO DA CRUZ

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 148/2021, e as disposições em contrário.
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 19 DE MAIO DE 2022.

RAFAELA MARTINS LÓSI
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE SAUADÉ DO IGUAÍU ESTADO DO PARANÁ
PROCESSO Nº 066/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2022
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados para o programa da Família Acolhedora, conforme Lei Municipal 1.418/2021, conforme descrição no termo de referência do edital.
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO UNITÁRIO.
ABERTURA: Dia 01/06/2022 às 14:00 horas.
INFORMAÇÕES REFERENTE AO EDITAL: Na Secretaria de Administração - Divisão de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu, à Rua Frei Vital Benschel, 708 - Centro - Saudade do Iguaçu - PR, telefone Nº (048) 3246-1166 ou pelo site: <http://www.sauadedoiguacu.org.br/licitacoes.php>

Saudade do Iguaçu - PR, 19 de maio de 2022.
DARLI TRENTO
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
EXTRATO CONTRATO Nº 97/2022. INEXIGIBILIDADE Nº 30/2022 - PROCESSO Nº 140/2022.

PARTES: Município de Pato Branco, CNPJ Nº 76.995.448/0001-54 e **Monique Fernanda Parada**, inscrita no CPF 058.211.519-10. **OBJETO:** Contratação de pessoa física especializada para realização da atualização do Projeto Estrutural Concreto Armado e Projeto Estrutural Metálica da Cobertura dos Módulos Industriais do Parque Tecnológico de acordo com legislação vigente, visando à construção de mais três módulos industriais no Parque Tecnológico, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação. **VALOR TOTAL:** R\$ 8.700,00. Pato Branco, 13 de Maio de 2022. **Monique Fernanda Parada** - Contratada. **Robson Cantu** - Prefeito.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
EXTRATO DA DISPENSA 33/2022 - PROCESSO: 149/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - CNPJ: 76.995.448/0001-54. **CONTRATADO:** RUBRA AUTO PECAS LTDA, CNPJ nº 01.101.251/0001-25. **OBJETO:** Aquisição de Bomba lubrificadora 4" destinada ao caminhão pipa MB 1113 com placa AIR 0125, para dar continuidade aos serviços de regar plantas em geral, limpeza de ruas e jardins de esportes e estradas do interior, em atendimento as necessidades da Secretaria de Engenharia e Obras. **VALOR:** R\$ 7.900,00. **DATA DA AUTORIZAÇÃO:** 18 de maio de 2022. **Daniel Parciannello** - Secretário de Engenharia e Obras. **Robson Cantu** - Prefeito.

AVISO DE CANCELAMENTO DE CHAMAMENTO Nº 003/2022 - PMM
A Prefeitura Municipal de Manguierinha, Estado do Paraná, através de sua Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, o CANCELAMENTO da publicação do CHAMAMENTO Nº 003/2022 - PMM, tendo por objeto: seleção de empresas do ramo de construção civil a manifestarem interesse na apresentação de proposta para a Caixa Econômica Federal ou Instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, mediante denominação apenas como Instituições Financeiras para construção de unidades habitacionais no Município de Manguierinha, Estado do Paraná, atendendo as normas vigentes de programas da área habitacional de interesse social e/ou Casa Verde e Amarela.

Publicado no jornal diário do sudeste página 83 dia 04 de maio de 2022 e DIODOMS página 28 dia 04 de maio de 2022. **Motivo:** Não ficou pronto a regularização fiscal do imóvel. **Manguierinha 19 de maio de 2022.**
Publique-se
Departamento de Licitação

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2022 - PMM
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA - PR.
CONTRATADO: WISE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 09.007.230/0001-57.
OBJETO: Contratação de serviços técnicos para manutenção e suporte técnico em hardware e software de 4 (quatro) servidores físicos e 8 (oito) servidores virtuais do Centro de Processamento de Dados - CPD, a pedido da Secretaria de Administração desta municipalidade.
VALOR: R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais), para o período de 12 (doze) meses, sendo o valor mensal de R\$1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).
DATA: 19 de Maio de 2022.

Manguierinha 19 de Maio de 2022.
PUBLIQUE-SE
Sector de Licitações

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2022 - PMM
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA - PR.
CONTRATADO: EMPREENDIMENTOS RODRIGUES DE LIMA LTDA, CNPJ nº 31.716.221/0001-70.
OBJETO: Aquisição de materiais para a realização do curso de marcenaria SESI/SENAI.
VALOR: R\$ 7.965,00 (sete mil, novecentos e sessenta e cinco reais).
DATA: 19 de Maio de 2022.

Manguierinha 19 de Maio de 2022.
PUBLIQUE-SE
Sector de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL - PARANÁ
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2022 - (PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25/2022)

De acordo com o parecer jurídico e com a certificação emitida em 19 de maio de 2022, a Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições legais, torna pública a homologação e adjudicação da proposta de licitação nº 25/2022, com o objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção e reparação de veículos. Objeto: Contratação de empresa para manutenção e reparação de veículos. Valor: R\$ 1.500,00. Data de publicação: 19 de maio de 2022. Assinatura: Daniel Roberto Cantu - Prefeito.

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA LICITAÇÃO
R\$ 1.500,00
Assinatura de Daniel Roberto Cantu - Prefeito Municipal

WILSON ANTONIO FERREIRA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL VIANA - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
Pato Branco nº 30 de 19/05/2022 - Sumário: Designação Permanente de Licitação e seleção de empresa especializada.

Decreto nº 7.917 de 19/05/2022 - Sumário: Condição de servidores, ocupação de cargo efetivo função gratificada por estágio e de outras providências.

Edital nº 142 de 19/05/2022 - Concurso Público 001/2019 Sumário: Edital de concurso público para contratação de empresa especializada.

Edital nº 142 de 19/05/2022 - Concurso Público 001/2019 Sumário: Condição de servidores, ocupação de cargo efetivo função gratificada por estágio e de outras providências.

Edital nº 142 de 19/05/2022 - Concurso Público 001/2019 Sumário: Condição de servidores, ocupação de cargo efetivo função gratificada por estágio e de outras providências.

Edital nº 142 de 19/05/2022 - Concurso Público 001/2019 Sumário: Condição de servidores, ocupação de cargo efetivo função gratificada por estágio e de outras providências.

Edital nº 142 de 19/05/2022 - Concurso Público 001/2019 Sumário: Condição de servidores, ocupação de cargo efetivo função gratificada por estágio e de outras providências.

Edital nº 142 de 19/05/2022 - Concurso Público 001/2019 Sumário: Condição de servidores, ocupação de cargo efetivo função gratificada por estágio e de outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA
Rua Teófilo, 08 - Fone: (46) 3344-0000 - Centro - CEP 85008-000 - Sulina - Paraná

PORTARIA Nº 072/2022, DE 19 DE MAIO DE 2022.
Concede férias a servidores que especifica.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022, DE 19 DE MAIO DE 2022.
Torna público o resultado do julgamento da documentação de habilitação e proposta de preços das licitantes interessadas no certame.

AVISO ERRATA DO CONTRATO Nº 53/2022 CONCORRÊNCIA Nº 01/2022, DE 19 DE MAIO DE 2022.
Retifica a CLÁUSULA DECIMA - DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E SUPERVISÃO DO CONTRATO.

A publicação não integra dos atos processuais disponíveis no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariodosudeste.com.br/leia_mais, edição de 20 de maio de 2022, conforme Lei Autográfica nº 821 de 07 de junho de 2021.

MUNICÍPIO DE CLAY LÂNDIA
1. O Senhor Assessor Técnico, Presidente da Comissão Organizadora de Treinamento Público, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Edital nº 000/2022, de acordo com o resultado do processo de seleção de candidatos para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, torna público para conhecimento dos interessados o resultado do processo de seleção de candidatos para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, conforme segue:

EDITAL Nº 000/2022
1º CHAMAMENTO

Classificação
1º - **Adriana Loureiro Lima**

Classificação
2º - **Adriana Loureiro Lima**

Classificação
3º - **Adriana Loureiro Lima**

Classificação
4º - **Adriana Loureiro Lima**

Classificação
5º - **Adriana Loureiro Lima**

Classificação
6º - **Adriana Loureiro Lima**

Classificação
7º - **Adriana Loureiro Lima**

Classificação
8º - **Adriana Loureiro Lima**

Classificação
9º - **Adriana Loureiro Lima**

Classificação
10º - **Adriana Loureiro Lima**

Classificação
11º - **Adriana Loureiro Lima**

Classificação
12º - **Adriana Loureiro Lima**

Classificação
13º - **Adriana Loureiro Lima**

Classificação
14º - **Adriana Loureiro Lima**

Classificação
15º - **Adriana Loureiro Lima**

Classificação
16º - **Adriana Loureiro Lima**

Classificação
17º - **Adriana Loureiro Lima**

Classificação
18º - **Adriana Loureiro Lima**

Classificação
19º - **Adriana Loureiro Lima**

Classificação
20º - **Adriana Loureiro Lima**

Classificação
21º - **Adriana Loureiro Lima**

Classificação
22º - **Adriana Loureiro Lima**

Classificação
23º - **Adriana Loureiro Lima**

Classificação
24º - **Adriana Loureiro Lima**

Classificação
25º - **Adriana Loureiro Lima**

Classificação
26º - **Adriana Loureiro Lima**

Classificação
27º - **Adriana Loureiro Lima**

Classificação
28º - **Adriana Loureiro Lima**

Classificação
29º - **Adriana Loureiro Lima**

Classificação
30º - **Adriana Loureiro Lima**

Classificação
31º - **Adriana Loureiro Lima**

Classificação
32º - **Adriana Loureiro Lima**

Classificação
33º - **Adriana Loureiro Lima**

Classificação
34º - **Adriana Loureiro Lima**

Classificação
35º - **Adriana Loureiro Lima**

Classificação
36º - **Adriana Loureiro Lima**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO**5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 057/2021****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/20218****FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 57, Inciso II da Lei nº 8.666/1993**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de acesso à internet via Rádio e via Fibra Óptica com alta qualidade e disponibilidade com banda simétrica, faixa de endereços IP, velocidade(s) ou largura(s) de banda nominal e garantida, permitindo tráfego em tempo real (voz e vídeo), **VALOR TOTAL: R\$ 24.721,32** (Vinte e quatro mil e setecentos e vinte e um reais e trinta e dois centavos)**PRORROGAÇÃO DE EXECUÇÃO:** de 05 de maio de 2022 até 05 de novembro de 2022.**PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA:** de 05 de junho de 2022 até 05 de dezembro de 2022.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

0600112122001120223390400000 fonte 1000

0600212361001320243390400000 fonte 103

0600212361001320243390400000 fonte 1000

0600212365001220293390400000 fonte 104

0600212365001220293390400000 fonte 1000

06004133920017203833903900000 fonte 1000

06005278120018203933903900000 fonte 1000

07003103010019204233903900000 fonte 494

0700310301001920433390400000 fonte 3494

07003103020019204633903900000 fonte 494

0700310302001920473390400000 fonte 1000

08002082430021605233903900000 fonte 1000

0800308244002205733903900000 fonte 1000

0900115451002220603390400000 fonte 1000

CONTRATADO: HOINASKI & SKLASKY LTDA – ME, CNPJ nº 09.385.611/0001-70**DATA:** 19/05/2022**ANTONIO ADAMIR DIGNER**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Helena Gawlak

Código Identificador:13417872

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2022

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2022**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2022****FUNDAMENTO LEGAL:** Leis Federais nº. 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 186/2005 e 198/2009.**OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios, toucas descartáveis e sacos para coleta de amostras de alimentos**VALOR TOTAL: R\$ 29.250,00** (vinte e nove mil e duzentos e cinquenta reais)**CONTRATADA:** JMF COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 36.953.179/0001-49,**DATA:** 12/05/2022**ANTONIO ADAMIR DIGNER**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Helena Gawlak

Código Identificador:FD374224

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE REVOGAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022

AVISO DE REVOGAÇÃO da publicação da CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022

A Prefeitura de Contenda/PR., torna público aos interessados a REVOGAÇÃO do Chamada Pública nº 001/2022, que tinha como

objeto Contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos, a ser qualificada como Organização Social na área de atuação da Saúde, para a gestão e operacionalização do Hospital e Maternidade Miguelina Franco e Elisa B. Padilha no âmbito do Município de Contenda-PR.

Outras informações poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Saúde sediada na Rua Desembargador Lauro Lopes, 365, Centro, Contenda/PR, ou pelo telefone (41) 3625-1013.

FABIO SANTOS FERNANDES

Pregoeiro

**Publicado por:**

Fabio Santos Fernandes

Código Identificador:A07DCF28

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA 020/2022 DESIGNAR COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DELEGA OUTRAS RESPONSABILIDADES.

PORTARIA Nº 020, de 19 de maio de 2022.**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II,**RESOLVE****Art. 1º.** DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vívda e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vívda-PR, para o período de 18 (dezoito) de maio de 2022 até 31 (trinta e um) de dezembro de 2022, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº.	IDENTIDADE Nº.
Juliano Ribeiro	Presidente	083.886.709-05	10.325.813-8/PR
Fernando de Quadros Abatti	Membro Efetivo	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Elaine Bortolotto	Membro Efetivo	765.002.689-20	5.331.707-3/PR
Aline Mari dos Santos Canova	Membro Suplente	053.900.389-16	9.782.955-1/PR
Douglas Cristian Strapazon	Membro Suplente	041.032.719-06	8.907.764-8/PR
Elizangela Veis Sponholz	Membro Suplente	029.222.969-03	6.601.832-6/PR
Flaviane Gubert Siqueira	Membro Suplente	077.573.439-09	10.672.157-2/PR

Art. 2º. DELEGAR poderes para, JULIANO RIBEIRO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.**Art. 3º.** No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.**Art. 4º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022, revogadas a disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 19 (dezenove) dias do mês de maio de 2022, 133º da República e 67º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Prefeito

Registre-se e Publique-se**CARLOS LOPES**

Secretário Municipal de Administração

SÂMARA DE MORAES SPAGNOLI

Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

Publicado por:

Gracieli Santos de Quadros

Código Identificador:B79E1B5E



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA ÍNDICES FINANCEIROS

Justificativa dos Índices Financeiros – EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XX/2022

O **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, Lei Federal nº 9.648/98, de 27/05/98, Lei Federal nº 123/06, de 14/12/06 e demais dispositivos aplicáveis, representada pela Comissão de Licitação, realizará Licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA, tipo “Menor Preço” por LOTE, para a Contratação de empresa para execução de obras de recape asfáltico em CBUQ sobre pavimentação poliédrica no acesso à comunidade de Quatro Irmãos e comunidade de Barra Verde, decorrente do Convênio nº 111/2022-SEIL, firmado com a Secretaria de Infraestrutura e Logística do Estado do Paraná, conforme projetos, planilhas e memoriais, sendo previsto o valor máximo de R\$ 1.906.481,10 (um milhão, novecentos e seis mil, quatrocentos e oitenta e um reais e dez centavos).**

Para avaliar a qualificação econômico-financeira dos licitantes, serão considerados os índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, cujo resultado deverá ser igual ou superior a 1 (um), apurados pelas fórmulas abaixo:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

Onde: LG = Liquidez Geral
LC = Liquidez Corrente
SG = Solvência Geral

A empresa que apresentar resultado inferior a 1 (um) **ou deixar de apresentar o cálculo** para os índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, deverá comprovar patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

Os índices acima não ferem ao disposto no art. 31, da Lei 8.666/1993 e foram estabelecidos em valores extremamente razoáveis para avaliar a qualificação econômico-financeira dos licitantes.

O índice de Liquidez Geral demonstra a capacidade de pagamento da empresa a longo prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto e no longo prazo com as dívidas também de curto e de longo prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros suficientes para pagar as suas dívidas a longo prazo, o que pode comprometer a continuidade das atividades da empresa.

O índice de Liquidez Corrente demonstra a capacidade de pagamento a curto prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto prazo com as dívidas também de



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

curto prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros para honrar suas obrigações de curto prazo, o que pode inviabilizar a continuidade das atividades da empresa.

O índice de Solvência Geral expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros suficientes garantindo o pagamento das suas dívidas, o que pode comprometer a continuidade das atividades da empresa.

Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 31, § 5º, da Lei 8.666/93, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva, foram estabelecidos observando valores usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis.

Portanto, o atendimento aos índices estabelecidos no Edital, demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato.

Coronel Vivida, 19 de setembro de 2022.


.....
JULIANO RIBEIRO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 173/2022

PROTOCOLO Nº 163/2022

DE: Juliano Ribeiro
 Presidente da Comissão de Licitação

PARA: Tiago Bernardo Buginski de Almeida
 Procurador Jurídico

DATA: 19.09.2022.

Pelo presente encaminhamos a Vossa Senhoria a minuta do Edital de Licitação, minuta de Contrato e demais anexos referentes a Contratação de empresa para execução de obras de recape asfáltico em CBUQ sobre pavimentação poliédrica no acesso à comunidade de Quatro Irmãos e comunidade de Barra Verde, decorrente do Convênio nº 111/2022-SEIL, firmado com a Secretaria de Infraestrutura e Logística do Estado do Paraná, conforme projetos, planilhas e memoriais; de acordo com o previsto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Cordialmente,


Juliano Ribeiro

Presidente da Comissão de Licitação



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO

Direito Administrativo. Licitações e Contratos.
Concorrência Pública. Análise jurídica prévia.

Senhor Prefeito,

Trata-se de solicitação de contratação de empresa para execução de obras de recape asfáltico em CBUQ sobre pavimentação poliédrica no acesso à Comunidade de Quadro Irmãos e Comunidade de Barra Verde, ambas na Zona Rural de Coronel Vivida-PR.

Os autos estão devidamente paginados, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93.

O procedimento licitatório encontra-se instruído com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

- a) Termo de Abertura;
- b) Dotação orçamentária (fls. 03);
- c) Ofício nº 089/2022 DEP (fls. 04);
- d) Memorial descritivo da obra (fls. 20/25);
- e) Minuta do edital e anexos (fls. 33/81);
- f) Ofício nº 173/2022 – Remessa da Comissão de Licitação para a análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta de edital elaborada.

Este parecer, portanto, tem o escopo de assistir a municipalidade no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

I. ANÁLISE JURÍDICA. DO OBJETO E DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA

A concorrência é a modalidade de licitação que se realiza com ampla publicidade para assegurar a participação de quaisquer interessados que preencham os requisitos previstos no edital, consoante previsto no art. 22, inciso I, e §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Configura-se como a espécie apropriada para os contratos de grande vulto e valor, não se exigindo registro prévio ou cadastro dos interessados, cumprindo que satisfaçam as condições prescritas em edital, que deve ser publicado com, no mínimo, trinta dias de intervalo entre a publicação e o recebimento das propostas.

Caso seja adotado um certame de acordo com os tipos, como os de menor preço, técnica e preço e melhor técnica, esse intervalo mínimo é dilatado para quarenta e cinco dias (art. 21, §2º inciso I, alínea "b" e inciso II, alínea "a" da Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Isto posto, em análise ao objeto do certame, bem como o valor, verifica-se que a modalidade escolhida poderá ser a concorrência.

II. DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A REALIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA

Jessé Torres Pereira Júnior elenca as características que integram a essência da concorrência, veja-se:

"Conformam o perfil da concorrência: a) ausência de pré-requisito para o interessado participar da licitação; b) exigência de habilitação preliminar; c)



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

cabimento para objeto de valor elevado (art. 23, I, c e II, c, bem como nas hipóteses determinadas (art. 23, § 3º) ou autorizadas (art. 23, § 4º) em lei; d) convocação mediante edital, com prazo mínimo de quarenta e cinco (art. 21, § 2º, I, b) ou trinta dias (art. 21, § 2º, II, a); e) processo e julgamento segundo rito comum (art. 43), com as ressalvas do art. 46". Pereira Júnior, Jessé Torres. In Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, 6. ed., rev., atual. e ampl., Rio de Janeiro, Renovar, 2003, p. 236.)

Lucas Rocha Furtado leciona que:

"A concorrência tem como principais características a "ampla publicidade" e a "universalidade", conforme bem afirma Maria Sylvia Zanella Di Pietro. A ampla publicidade é demonstrada pela necessidade de publicação do aviso da licitação, nos termos do art. 21 da Lei de Licitações. A universalidade, a seu turno, caracteriza-se pela existência de uma fase inicial no procedimento da licitação, denominada habilitação, em que quaisquer interessados que demonstrem o preenchimento dos requisitos de qualificação (art. 27) poderão apresentar propostas". (Furtado, Lucas Rocha. In Curso de licitações e Contratos Administrativos, Teoria, Prática e Jurisprudência, São Paulo, Atlas, 2001, p. 109.)

III. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

Sobre a justificativa da necessidade da contratação, extrai-se da legislação de regência, tratar-se de ato atribuído à autoridade competente (ou, por delegação de competência, ao ordenador de despesa ou, ainda, ao agente encarregado da contratação no âmbito da Administração)¹, a quem cabe indicar os elementos técnicos fundamentais que o apoiam.

É importante lembrar que a teoria dos motivos determinantes preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos. Até mesmo sua validade dependerá da efetiva existência dos motivos apresentados. Recomenda-se, por isso, especial cautela quanto aos seus termos, que devem ser claros, precisos e corresponder à real demanda do Município, sendo inadmissíveis especificações que não agreguem valor ao resultado da contratação, ou superiores às necessidades da municipalidade, ou, ainda, que estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente.

O Termo de Referência anexado aos autos justifica a contratação, vez que se trata de contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para execução de obras de recape asfáltico em CBUQ sobre pavimentação poliédrica no acesso à Comunidade de Quadro Irmãos e Comunidade de Barra Verde, ambas na Zona Rural de Coronel Vivida-PR.

Além do mais, o setor solicitante justificou a realização da obra pública no ofício inaugural (fls. 04), devendo ser apreciado pelo Chefe do Poder Executivo se a motivação se amolda ao interesse da coletividade.

IV. DA PREVISÃO DE EXISTÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A Lei nº 8.666/93, estabelece que a realização de licitação depende da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes das aquisições e da contratação dos serviços. A declaração de disponibilidade orçamentária e financeira, com indicação de rubrica específica e suficiente, cumpre com o presente requisito.

¹ Lei nº 10.520/2002, art. 3º, I; Decreto nº 3.555/2000, art. 8º, III a.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



V. AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DA LICITAÇÃO

Superadas as etapas relativas ao planejamento da contratação, como a definição do objeto e a indicação do recurso próprio para a despesa, torna-se possível ao gestor avaliar a oportunidade e a conveniência de se realizar a contratação.

Necessitando-se seja verificado se as razões invocadas se amoldam ao interesse público pela Autoridade Superior.

VI. DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

Para a realização da licitação, a autoridade competente deve designar Comissão de Licitação, dentre os servidores do Município, cujas atribuições incluem o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor. Anote-se que o servidor designado deve ter realizado capacitação específica para exercer a atribuição.

Nos autos, referida documentação consta às fls. 82/86.

VII. DA MINUTA DO EDITAL E SEUS ANEXOS

O processo licitatório deve ser instruído com a minuta de edital e seus anexos, dentre os quais a minuta do contrato – o que foi atendido.

VIII. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, após devidamente examinada a minuta do edital constante nos autos e os documentos que a instruem, nos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, manifesta-se esta Assessoria Jurídica pela sua aprovação e pelo regular prosseguimento do processo administrativo de licitação.

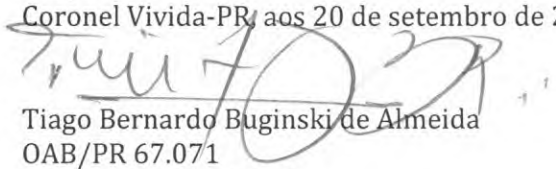
Registre-se, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital. Não se incluem no âmbito de análise da Assessoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e pela autoridade competente.

Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

S. M. J.

É o parecer.

Coronel Vivida-PR, aos 20 de setembro de 2022.


Tiago Bernardo Buginski de Almeida

OAB/PR 67.071

Procurador Municipal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 19/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 170/2022

LICITAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA

Tipo de Licitação:	MENOR PREÇO GLOBAL – POR LOTE
Entidade Promotora:	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
Instaurada pelo Prefeito:	ANDERSON MANIQUE BARRETO
Comissão de Licitação:	PORTARIA Nº 020, DE 19 DE MAIO DE 2022
Presidente da Comissão de Licitação:	JULIANO RIBEIRO
Membro Efetivo:	FERNANDO DE QUADROS ABATTI IANA ROBERTA SCHMID ELAINE BORTOLOTTTO
Membros Suplentes:	ALINE MARI DOS SANTOS CANOVA DOUGLAS CRISTIAN STRAPAZZON ELIZANGELA VEIS SPONHOLZ FLAVIANE GUBERT SIQUEIRA

1 - Preâmbulo

1.1 – O **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, Lei Federal nº 9.648/98, de 27/05/98, Lei Federal nº 123/06, de 14/12/06 e demais dispositivos aplicáveis, representada pela Comissão de Licitação acima nominada, realizará Licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA, tipo “Menor Preço” por LOTE, para a Contratação de empresa para execução de obras de recape asfáltico em CBUQ sobre pavimentação poliédrica no acesso à comunidade de Quatro Irmãos e comunidade de Barra Verde, decorrente do Convênio nº 111/2022-SEIL, firmado com a Secretaria de Infraestrutura e Logística do Estado do Paraná, conforme projetos, planilhas e memoriais.** O recebimento dos Envelopes nº 01 contendo a documentação de Habilitação e Envelope nº 02 contendo a Proposta de Preço dos interessados, dar-se-á **até as 09:00 (nove) horas do dia 27 de outubro de 2022**, no Setor de Protocolo do Município de Coronel Vivida, localizado no seu prédio sede, sito à Praça Ângelo Mezzomo, s/n. A abertura dos envelopes nº 01, contendo a documentação de Habilitação dar-se-á na sala de abertura de licitação do Município de Coronel Vivida no mesmo endereço indicado acima, após às **09:00 (nove) horas do dia 27 de outubro de 2022**. Havendo a concordância da Comissão de Licitação e de todos os proponentes, formalmente expressa pela Declaração de Renúncia, conforme modelo constante no Anexo II, ou ainda através de inserção e assinatura em ata, renunciando a interposição de recurso da fase de habilitação, proceder-se-á, nesta mesma data a abertura dos envelopes nº 02, contendo a Proposta de Preço, dos proponentes habilitados.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

1.2 - DAS INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

1.2.1 - As impugnações ao presente edital poderão ser feitas até às 17h00min do 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para a realização da sessão pública da Concorrência Pública, **por qualquer cidadão**. Em se tratando de **pretensão licitante**, a impugnação poderá ser aduzida até às 17h00min do 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada para a realização da sessão pública.

1.2.2 - A impugnação deve ser apresentada por escrito, dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, devendo conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico e fac-símile para contato, devendo ser protocolada na sede do Município de Coronel Vivida, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00min às 17h00min, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br

1.2.3 - A impugnação feita tempestivamente será julgada em até 3 (três) dias úteis, sendo a respectiva decisão e disponibilizada no site www.coronelvivida.pr.gov.br, adotando-se, se necessário, as providências fixadas na Lei nº 8666/93.

1.2.4 - Não serão conhecidas as impugnações interpostas por fax e/ou vencidos os respectivos prazos legais.

1.3 – INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

1.3.1 - O licitante que pretender obter esclarecimentos sobre o edital deverá solicitá-los por escrito à Comissão Permanente de Licitação, mediante protocolo, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00min às 17h00min, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br, dentro do prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data estabelecida para a sessão de abertura da licitação.

1.3.2 - As respostas aos questionamentos estarão disponíveis aos consulentes e interessados, no site www.coronelvivida.pr.gov.br e passarão a integrar o edital.

1.3.3 - O expediente desta Administração se dá de 2ª a 6ª feiras, no horário compreendido das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

1.3.4 - **Secretaria responsável pelo esclarecimento: Divisão de Estudos e Projetos, telefone (46) 3232-8323.**

2 - Do Objeto

2.1 - Constitui objeto desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA a seleção de proposta visando a **contratação de empresa para execução do objeto descrito a seguir:**

LOTE 01- EXECUÇÃO DE RECAPE ASFÁLTICO (C.B.U.Q) SOBRE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA NO ACESSO À COMUNIDADE DE QUATRO IRMÃOS E BARRA VERDE		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL MÁXIMO R\$
01	FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECAPE ASFÁLTICO (C.B.U.Q) SOBRE	1.906.481,10



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA NO ACESSO À COMUNIDADE DE QUATRO IRMÃOS E BARRA VERDE, CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMORIAS EM ANEXO, DECORRENTE DO CONVÊNIO Nº 111/2022/SEIL.	
---	--

2.1.1 – Os serviços deverão ser executados de acordo com o PROJETO EXECUTIVO, composto pelo: Projeto (pranchas), Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Quadro de Composição do BDI e demais elementos e planilhas devidamente aprovados, os quais fazem parte integrante deste Edital.

2.1.2 – Na elaboração da proposta os licitantes interessados deverão observar e comparar entre si todos os elementos do projeto, de forma que os serviços que eventualmente constem em um documento e não conste em outro sejam considerados.

2.1.3 - A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

2.2 - Compõem esta Convocação Geral, além das condições específicas, constantes do corpo do Edital, os seguintes documentos:

- 2.2.1 – Anexo I – Modelo de carta de credenciamento;
- 2.2.2 – Anexo II – Modelo de declaração de renúncia;
- 2.2.3 – Anexo III – Modelo de declaração de conhecimento do local da obra;
- 2.2.4 – Anexo IV – Atestado de visita;
- 2.2.5 – Anexo V – Modelo de declarações (técnico, equipamentos, locais...);
- 2.2.6 – Anexo VI – Modelo de declaração unificada (idoneidade, inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, condições de habilitação, incompatibilidade negocial, qualidade ambiental e sustentabilidade, ME OU EPP e elementos editalícios);
- 2.2.7 – Anexo VII – Modelo de proposta comercial;
- 2.2.8 – Anexo VIII – Minuta de contrato;
- 2.2.9 – Anexo IX – Orçamento básico em planilha orçamentária;
- 2.2.10 – Anexo X – Modelo de cronograma físico financeiro;
- 2.2.11 – Anexo XI – Modelo de planilha de detalhamento do BDI;
- 2.2.12 – Anexo XII – Projeto (pranchas);
- 2.2.13 – Anexo XIII – Memorial descritivo.

Obs: Os anexos IX, X, XI, XII e XIII se encontram disponíveis em arquivo zipado junto ao edital (PROJETO EXECUTIVO) disponível no site www.coronelvivida.pr.gov.br ou pode ser retirado junto ao setor de licitações, localizado a Praça Ângelo Mezzomo, s/n – Centro, telefones (46) 3232-8331 / 8361).

2.3 – Da Justificativa:

A obra está cadastrada no e-protocolo 17.691.261-8 e convênio SEIL Nº 111/2022, firmado com a SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E LOGISTA DO ESTADO DO PARANÁ.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

3 – Retirada do Edital

3.1 - O presente edital e seus anexos encontram-se à disposição para verificação e retirada por parte dos interessados junto a Comissão Permanente de Licitação do Município de Coronel Vivida, na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro - Caixa Postal nº 013- CEP 85550-000 – Coronel Vivida, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br

4 - Informações Técnicas Complementares

4.1 - Fica estabelecido que as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado válido, considerando-se, sempre, os seguintes critérios:

- a) em caso de divergência entre os desenhos e as especificações de serviços prevalecerão sempre as especificações de serviços.
- b) todos os materiais e/ou especificações contidos em um projeto e não contidos em outro deverão ser considerados.
- c) em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões, medidas em escala, prevalecerão sempre as cotas dos desenhos.
- d) em caso de divergência entre o projeto e a planilha orçamentaria, todos os materiais e serviços contidos no projeto e na planilha orçamentaria deverão ser considerados conjuntamente.

4.2 - Os materiais que forem utilizados na obra, de responsabilidade da contratada, deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações dos serviços e aprovados pela Fiscalização do Município de Coronel Vivida, antes de sua aquisição ou aplicação.

5 - Condições de Participação na Licitação

5.1 - Poderão participar desta Concorrência, empresas jurídicas que atuem no **ramo* pertinente ao objeto da presente licitação** e que atendam a todas as condições exigidas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações complementares vigentes e pertinente à matéria, bem como, as exigências contidas no presente edital.

**A pertinência do ramo de atividade da empresa com a do objeto da presente licitação, será analisada juntamente com os documentos de habilitação.*

5.2 - Não poderão participar direta ou indiretamente desta Concorrência, empresas:

- a) Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso III do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- b) Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- c) Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, os profissionais e empresas enunciados nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

d) Não poderão participar da presente licitação as empresas que tenham incompatibilidade negocial com o município, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.666/93, bem como conforme interpretação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

e) Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcio.

f) O presidente da Comissão de Licitação fará consulta por meio eletrônico junto ao sítio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx> e no sítio da Tribunal de Contas da União através do link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, verificando se a mesma foi declarada inidônea por algum ente público, caso seja comprovado tal ato, a mesma estará impossibilitada de licitar ou contratar com a Administração Pública, e havendo necessidade, será juntada cópia do processo administrativo do ente público que declarou a licitante inidônea junto ao processo em epígrafe.

6 - Forma de apresentação dos Envelopes nº 01 e nº 02 e da Carta de Credenciamento

6.1 - Os envelopes nº 01 e 02, contendo, respectivamente, a documentação referente à habilitação e proposta de preço, deverão ser protocolados preferencialmente pelo proponente em envelopes opacos (que não sejam transparentes), mantendo desta forma o sigilo dos documentos, conforme estabelecido no § 3º, Art. 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 (sob pena de não o fazendo, acarretar a possibilidade de desclassificação de sua proposta), na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, devidamente fechados, constando da face de cada qual os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 19/2022

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obras de recape asfáltico em CBUQ sobre pavimentação poliédrica no acesso à comunidade de Quatro Irmãos e comunidade de Barra Verde, decorrente do Convênio nº 111/2022-SEIL, firmado com a Secretaria de Infraestrutura e Logística do Estado do Paraná, conforme projetos, planilhas e memoriais.

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

Data da Abertura: 27 de outubro de 2022

Horário de Abertura: 09:00 (nove) horas

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 19/2022

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obras de recape asfáltico em CBUQ sobre pavimentação poliédrica no acesso à comunidade de Quatro Irmãos e comunidade de Barra Verde, decorrente do Convênio nº 111/2022-SEIL, firmado com a Secretaria de Infraestrutura e Logística do Estado do Paraná, conforme projetos, planilhas e memoriais.

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

Data da Abertura: 27 de outubro de 2022

Horário de Abertura: 09:00 (nove) horas



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

6.2 - O proponente deve entregar os envelopes no Setor de Protocolo do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, no endereço citado no preâmbulo, até a data e horário máximo estipulado, não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário, considerando-se como horário de entrega o protocolado pelo Município.

6.3 – No horário e local indicado no Preâmbulo, será aberta a sessão de processamento da Concorrência Pública, iniciando com o credenciamento dos interessados em participar do certame, os quais deverão apresentar:

- a) **Cópia do estatuto social, contrato social em vigor outro instrumento de registro comercial (podendo ser a certidão simplificada da Junta Comercial emitida no máximo 90 dias antes da data de abertura dos documentos de habilitação),** registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma **CARTA DE CREDENCIAMENTO**, conforme modelo constante no Anexo I, ou ainda, formalizar uma **PROCURAÇÃO** por instrumento público ou outro documento equivalente, na forma da lei e em plena validade, nomeando o representante legal para representá-lo junto ao Município de Coronel Vivida, com poderes para acordar, discordar, interpor e/ou manifestar a desistência da interposição de recursos, assinar atas de reuniões, assinar todo e qualquer documento relativo ao processo de licitação, cumprir exigências, prestar declarações, firmar compromissos, requerer e transigir em nome do proponente, bem como para acompanhar as demais ocorrências em relação à presente licitação, sendo que o documento deverá ser entregue à Comissão de Licitação na data de abertura dos envelopes nº 01;
- c) O representante legal ou procurador deverá apresentar **documento oficial de identificação** que contenha fotografia;
- d) Caso o proponente deseje participar pessoalmente da sessão, é dispensável a apresentação da carta de credenciamento, procuração por instrumento público ou outro documento equivalente, podendo neste caso ser apresentado o Contrato Social em vigor ou ainda outro documento equivalente, podendo ser a Certidão Simplificada da Junta Comercial, na forma da lei e em plena validade, que comprove sua qualificação como proprietário e/ou sócio da empresa.

7 - Documentação referente à Habilitação

7.1 - O envelope nº 01, contendo a documentação relativa à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira, deverá conter:

7.1.1 - Para comprovação da habilitação jurídica:

- a) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.

7.1.2 - Para comprovação da regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), retirado via internet **no máximo 90 (noventa) dias** antes da data de abertura deste, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002;
- b) Prova de regularidade para com os **Tributos Federais** e à **Dívida Ativa da União**, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 8.212/1991;
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que esta poderá estar atestada pelos órgãos expedidores.

7.1.3 - Regularidade trabalhista:

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta Licitação (www.tst.jus.br/certidao).

7.1.4 - Para comprovação da qualificação técnica:

- a) **Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente)** expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – **CREA**, dentro de seu prazo de validade ou **Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente)** expedida pelo Conselho de Arquitetura e



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade ou **Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente) em Conselho**, o qual, **comprove a competência na área do objeto desta licitação**, dentro do seu prazo de validade junto com a documentação que demonstre as atribuições deste conselho;

b) **Certidão de registro de Pessoa Física** do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, dentro de seu prazo de validade ou **Certidão de registro de Pessoa Física** do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro do prazo de validade ou **Certidão de registro de Pessoa Física** do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida por **Conselho**, o qual, **comprove a competência na área do objeto desta licitação**, dentro do seu prazo de validade junto com a documentação que demonstre as atribuições deste conselho e profissionais;

c) Apresentação de no mínimo 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnico Profissional**, passado por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível com o objeto desta licitação, **acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico do CREA ou do CAU ou OUTRO CONSELHO, em nome do profissional** comprovadamente integrante do quadro atual da licitante;

c.1) O(s) profissional(ais) em face do(s) qual(ais) for(em) comprovada(s) a capacidade técnica, ficará(ão) obrigado(s) pela execução do serviço, na qualidade de responsável(eis) técnico(s).

c.2) Caso haja substituição do profissional, tal substituição deverá ser aprovada pela Divisão de Estudos e Projetos do município, devendo para tanto apresentar outro profissional detentor de capacidade técnica igual ou superior a do profissional apresentado nesta licitação.

Observações:

** Os documentos solicitados nas alíneas “a”, “b” e “c”, do item 7.1.4, acima, devem manter correspondência em relação aos conselhos e os profissionais. Exemplos: sendo a empresa registrada no CREA o profissional responsável técnico deverá ser do CREA ou sendo a empresa registrada no CAU o profissional responsável técnico deve ser do CAU. Da mesma forma o Atestado de Capacidade Técnico Profissional deve ser do profissional integrante do quadro da empresa e pertencente ao conselho de classe em que a empresa estiver registrada.*

** Considerando o Acórdão nº 1357/2018 – TCU – Plenário, que apoiando-se em julgamento exarado no Acórdão nº 2126/2016 – TCU – Plenário, que fixou que “É ilegal a exigência de quitação de anuidades do Crea, para fins de habilitação, pois o art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993 exige apenas o registro na entidade.”, concluiu que: “A necessidade de quitação de anuidades do CREA contida no art. 69 da Lei 5.194/66 foi derogada pela Lei de Licitações (Lei 8.666/93), com a exigência apenas da inscrição na entidade profissional competente, devendo se interpretar o sistema infraconstitucional à luz dos princípios da ampla concorrência, afastando exigências que não sejam indispensáveis.”*



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

d) Deverá ser comprovado **vínculo** entre o(s) responsável(is) técnico(s) e a empresa, seja na qualidade de sócio, através da cópia do contrato social ou ata de assembleia; como funcionário, através de cópia do livro de registro de funcionários e cópia da carteira de trabalho contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho, constando a admissão até a data de abertura do presente edital; ou como contratado, por meio de contrato, ou ainda certidão de registro de pessoa jurídica em nome da proponente, onde conste o nome dos profissionais no quadro técnico, neste último caso podendo valer-se da mesma Certidão elencada na alínea “a”, não sendo necessária apresentação de cópia do mesmo documento, desde que cumpra as demais exigências solicitadas;

e) **Declaração formal de conhecimento do local da obra**, conforme modelo Anexo III, assinada pelo **responsável técnico** da proponente, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento do local onde será executada a obra, das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o contratante.

*** É obrigatório a assinatura do responsável técnico na declaração formal de conhecimento do local da obra, sob pena de INABILITAÇÃO.**

OU, Atestado de Visita Técnica* expedido pela Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida comprovando que a licitante por intermédio do(s) seu(s) responsável(eis), tomou conhecimento de todas as informações necessárias, incluindo as condições ambientais e os locais para a execução dos serviços relativos a esta licitação, conforme modelo Anexo IV;

I - A visita técnica deverá ser previamente agendada junto a Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida, pelo telefone (46) 3232-8323, no horário das 08:00hs às 12:00hs e das 13:00hs às 17:00hs, ou ainda, pelo e-mail engenharia@coronelvivida.pr.gov.br (a licitante deverá confirmar com o setor o recebimento do e-mail, caso o pedido se faça por este meio).

**** Fica facultado aos licitantes a visita técnica.***

Tendo em vista a faculdade da realização, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento como justificativa para eximirem das obrigações assumidas em decorrência da falta de conhecimento.

f) **Declaração conforme Anexo V**, composta por:

- Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que manterá na obra um Responsável Técnico, com as devidas atribuições, corresponsável na gerência dos serviços, indicando o nome e o número da inscrição junto ao Conselho Pertinente, relativa aos serviços objeto da presente licitação;
- Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que, se considerado adjudicatário do objeto da presente licitação, disporá em seu quadro técnico os profissionais habilitados para desenvolver as atividades previstas em planilha;
- Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que, se considerado



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

adjudicatário do objeto da presente licitação, disporá dos equipamentos necessários, indispensáveis à execução da obra;

- Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que recebeu e/ou obteve acesso a todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação.

7.1.5 - Para a comprovação da qualificação econômico-financeira e outras comprovações:

a) **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis** do último exercício social encerrado, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a sua boa situação financeira, sendo vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios. Serão considerados e aceitos, na forma da lei os Balanços Patrimoniais e demonstrações contábeis que atendam as seguintes exigências:

a.1) Quando se tratar de empresas S/A: publicação do Diário Oficial e/ou jornais de grande circulação contendo o Balanço e a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE (Lei nº 6404/76 e demais normas aplicáveis).

a.2) Quando se tratar de empresas de outra forma societária: Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE acompanhados das cópias dos Termos de abertura e encerramento, extraídos do Livro Diário, (Art. 5º, § 2º do Decreto Lei nº 486/69), devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e/ou em outro órgão equivalente.

a.3) Quando se tratar de empresas que adotem a Escrituração Contábil Digital – ECD (Decreto nº 6.022/2007 e demais normas aplicáveis): Termo de Abertura e Encerramento, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, e Termo de Autenticação, extraídos do Livro Diário e retirados do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.

a.4) Em caso de empresa que ainda não possua Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis, por ser recém-constituída (ENTENDE-SE COMO RECÉM-CONSTITUÍDA: AS EMPRESAS CONSTITUÍDAS DENTRO DO ANO VIGENTE), faz-se necessária a apresentação de cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com o Termo de Abertura, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

b) Apresentação em folha separada e assinada pelo representante legal da empresa na qualidade de sócio, diretor ou procurador (quando o cálculo for retirado do próprio Livro Diário poderá ser carimbado e assinado), a **comprovação da boa situação financeira da empresa** será baseada na obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, devidamente comprovados mediante o balanço patrimonial do último exercício social apresentado, devendo o resultado para os Índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral cujo resultado deverá ser igual ou superior a 1 (um), apurados pelas fórmulas abaixo:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

LG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

LC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

Onde: LG = Liquidez Geral
LC = Liquidez Corrente
SG = Solvência Geral

SG = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

b.1) A empresa que apresentar resultado inferior a 1 (um) **ou deixar de apresentar o cálculo** para os índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, deverá comprovar patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

b.2) A empresa recém-constituída (constituída dentro do ano vigente) que não possua os índices exigidos, pois não possuem o balanço patrimonial, deverá apresentar, declaração do contador responsável com número do CRC e assinatura, atestando a boa situação financeira da empresa licitante.

c) **Declaração unificada** (idoneidade, inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, condições de habilitação, incompatibilidade negocial, qualidade ambiental e sustentabilidade, **ME OU EPP** e elementos editalícios), conforme modelo Anexo VI.

7.1.6 – Regras específicas sobre a documentação de comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira, aplicável às Microempresas – ME, ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, em conformidade com a Lei Complementar n.º 123/06, de 14/12/2006:

a) No caso de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, a empresa licitante deve apresentar a declaração de enquadramento nessas situações, conforme modelo constante no Anexo VI, diretamente ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no início da sessão de abertura dos envelopes nº 01. Poderá também ser enviada dentro do envelope nº 01 (de Habilitação), ou ainda em um terceiro envelope.

b) As microempresas ou empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, **ficam obrigadas a apresentar toda a documentação exigida em edital**, inclusive, as pertinentes à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estas apresentem alguma restrição, sob pena de inabilitação.

c) Havendo alguma restrição nos documentos apresentados para comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será concedido o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, para apresentação de nova documentação já isenta das restrições apresentadas anteriormente, visando desta forma, a comprovação da regularidade.

d) A não regularização da documentação, no prazo estabelecido acima, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável a matéria, sendo facultado ao Município de Coronel Vivida, ainda, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

7.2 - Os documentos que não especificarem a data de validade terão validade de, no máximo, 90 (noventa) dias, contados a partir de sua emissão, exceto se houver previsão de prazo diferente na própria certidão ou no edital de licitação.

7.3 - A ausência de assinatura em documento emitido pela proponente poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata.

7.4 - Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão da imprensa oficial. Todos os documentos apresentados para o presente certame, deverão estar dentro de seu prazo de validade, sob pena de inabilitação do proponente.

7.5 - Caso a empresa obtenha qualquer documento via Internet e o apresente para o presente certame, a habilitação do proponente estará condicionada à consultas a serem realizadas via Internet, pelos Membros da Comissão de Licitação durante o certame.

7.6 - A autenticação dos documentos pelos Membros da Comissão de Licitação poderá ser feita durante a sessão, desde que o proponente tenha enviado a cópia no envelope de documentação (Envelope nº 01), e apresente o original até o momento da análise de seus documentos.

7.7 - Em nenhum caso será concedido prazo para a apresentação de documentos de habilitação que não tenham sido devidamente protocolados em envelope próprio (envelope nº 01), e no horário estipulado, sendo que a falta de quaisquer documentos implicará na inabilitação do licitante.

7.8 - Os documentos poderão ser apresentados respeitando a sequência constante no presente Edital, e se possível, não contendo folhas soltas ou sem a devida paginação.

7.9 - É indispensável que todos os documentos que compõe a habilitação estejam inseridos dentro do Envelope nº 01, mesmo que alguns deles tenham sido apresentados em outra fase do certame.

8 - Proposta de Preço

8.1 - A proposta de preços - Envelope nº 02 - devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, deverá ser



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos e conter:

a) **Proposta Comercial**, conforme anexo VII, a qual deverá conter:

- preço global para a **execução de obras de recape asfáltico em CBUQ sobre pavimentação poliédrica no acesso à comunidade de Quatro Irmãos e comunidade de Barra Verde, conforme projetos, planilhas e memoriais**; considerando o **preço máximo de R\$ 1.906.481,10 (um milhão, novecentos e seis mil, quatrocentos e oitenta e um reais e dez centavos)**, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como despesas com materiais novos e de primeira qualidade, mão-de-obra, transportes, ferramentas, equipamentos, taxas de administração, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto do presente certame, exceto o que for de responsabilidade do CONTRATANTE, conforme especificado neste edital;

a.1) O prazo de validade da proposta fica estabelecido como sendo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do protocolo constante no envelope nº 02.

a.2) O Anexo VII acima, deverá ser apresentado obrigatoriamente, devendo constar, no mínimo, as informações constantes desta alínea (a) e outras julgadas necessárias.

b) **Orçamento discriminado**, seus preços unitários, bem como seus totais e somatório, objeto desta licitação, de acordo com a planilha orçamentária, constante no Anexo IX e no projeto executivo.

b.1) Na abertura da licitação, será conferida a planilha orçamentária. Se for constatado que a empresa errou nos respectivos cálculos, e desde que não seja possível o ajuste, a mesma será **DESCCLASSIFICADA**, convocando-se assim a proponente classificada em segundo lugar. Será analisada a proposta de preços e a planilha orçamentária da empresa. Tal procedimento será efetuado até que se encontre uma proposta de preços e planilha orçamentária correta.

b.2) Será desclassificada ainda, a Proposta de Preços que apresentar em qualquer item da planilha orçamentária, valor acima do estabelecido no orçamento.

b.3) A empresa não poderá alterar os quantitativos, unidades de medidas, bem como, as descrições dos itens da planilha orçamentária, sob pena de **DESCCLASSIFICAÇÃO**.

c) **Cronograma físico e financeiro**, objeto desta licitação, contendo as etapas de execução, de acordo com o modelo constante no Anexo X e no projeto executivo, levando-se em consideração o prazo máximo de execução dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias, da ordem de execução.

d) **Planilha contendo o detalhamento do índice do BDI** para a planilha de preço apresentada na licitação, conforme modelo constante do Anexo XI.

** As planilhas solicitadas no item 8, subitem 8.1, alínea "b (planilha orçamentária)", alínea "c (cronograma físico e financeiro) e alínea "d (planilha do BDI)", apoiando-se nos julgamentos exarados nos Acórdãos 2546/2015, 1.811/2014 e 187/2014, TCU – Plenário, caso ocorra falha no preenchimento, poderão ser ajustadas, desde que, não ocorra a majoração do preço ofertado.*

DOS ACÓRDÃOS:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- * Acórdão 2546/2015-TCU-Plenário-Rel. Min. André de Carvalho: A existência de erros materiais ou de omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratante realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. Cabe à licitante suportar o ônus decorrente do seu erro, no caso de a Administração considerar exequível a proposta apresentada.*
- * Acórdão 1811/2014-Plenário-Rel. Min. Augusto Sherman: Não restando configurada a lesão à obtenção da melhor proposta, não se configura a nulidade do ato. Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado.*
- * Acórdão 187/2014-Plenário-Rel. Min. Valmir Campelo: É possível o aproveitamento de propostas com erros materiais sanáveis, que não prejudicam o teor das ofertas, uma vez que isso não se mostra danoso ao interesse público ou aos princípios da isonomia e da razoabilidade.*

8.2 - A ausência de assinatura na proposta, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro ou BDI poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata.

9 - Procedimento

9.1 - Serão abertos os envelopes nº 01, contendo a documentação relativa à habilitação dos proponentes e procedida a sua apreciação.

9.2 - Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no item 7 deste Edital, com exceção apenas de microempresas ou empresas de pequeno porte, obedecidas as prerrogativas constantes do subitem 7.1.6, alínea "c", deste edital.

9.3 - Os envelopes nº 02, contendo a proposta de preços, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

9.4 - Serão abertos os envelopes nº 02, contendo a proposta de preço dos proponentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

9.5 - Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no item 8 deste edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

9.6 - Julgamento e classificação das propostas de acordo com o estabelecido no item 10 deste edital.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

10 - Critério de Julgamento

10.1 - A presente licitação é do tipo “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, e será julgada dentro desse critério. Dentre as propostas dos proponentes considerados habilitados, serão classificadas as propostas pela ordem crescente dos preços apresentados, considerando-se vencedor o proponente que apresentar o **Menor Preço Global para o lote desta licitação**, respeitado o critério de aceitabilidade de preços, fixado no item **11.1** deste edital.

10.2 - Será desclassificada a proposta de preço que:

- a) ultrapassar o valor fixado no item **11.1 e 11.2** deste edital;
- b) deixar de cotar qualquer dos itens da obra;
- c) alterar quantidade constante na planilha orçamentária;
- d) cotar valor global manifestamente inexecutável;
- e) não atender as exigências contidas no presente edital.

10.3 - A Comissão de Licitação julgará e classificará as propostas por ordem numérica crescente e desclassificará as que cotarem valor manifestamente inexecutável, ou não atenderem as exigências contidas no presente edital ou seus anexos.

10.4 - Havendo empate entre duas ou mais propostas, será assegurada primeiramente a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006. Caso não ocorram as condições informadas na lei mencionada, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todos os proponentes serão convocados, desde que preliminarmente observado o disposto no inciso II do § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1 – A identificação do proponente como Microempresa – ME, ou Empresa de Pequeno Porte -EPP, deverá ser feita na forma do subitem 7.1.6 deste edital.

10.5 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de menor preço.

10.6 - Para efeito do disposto no item **10.4** deste edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, poderá após a comunicação formal do Presidente da Comissão Permanente de Licitação e dentro do prazo máximo de 03 (três dias úteis), sob pena de preclusão do direito, protocolar nova proposta de preços inferior à primeira classificada, situação esta em que passará à condição de primeira classificada do certame. O envelope contendo a nova proposta de preços deverá estar devidamente fechado e rubricado no fecho externo, e deverá ser protocolado no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Coronel Vivida Estado do Paraná – Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro - Caixa Postal nº 013 - CEP 85550-000 - Coronel Vivida, Estado do Paraná, em nome da Comissão Permanente de Licitação.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- b) Não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea “a” deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item **10.4** deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, que se encontrem no intervalo estabelecido no item **10.4** deste edital, será realizado sorteio entre estas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

10.7 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item **10.4** deste edital, voltará à condição de primeira classificada, a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada.

10.8 - O disposto nos itens **10.4**, **10.5** e **10.6** deste edital, somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11 - Critério de Aceitabilidade de Preços – VALOR MÁXIMO

11.1 - Serão desclassificadas as propostas por ser considerado excessivo o preço global superior a R\$ 1.906.481,10 (um milhão, novecentos e seis mil, quatrocentos e oitenta e um reais e dez centavos), para a Contratação de empresa para execução de obras de recape asfáltico em CBUQ sobre pavimentação poliédrica no acesso à comunidade de Quatro Irmãos e comunidade de Barra Verde, conforme projetos, planilhas e memoriais.

11.2 – Consideram-se inexecutáveis as propostas cujos preços globais analisados sejam inferiores a 70% (setenta) por cento do menor dos seguintes valores:

- a) Média aritmética dos preços globais analisados, das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do preço orçado pelo licitador, ou
- b) Preço global orçado pelo licitador.

11.3 – A proponente deverá estar apta, quando solicitada pela Comissão de Licitação, a apresentar uma detalhada composição de preços unitários que demonstrem a viabilidade técnica e econômica do preço global proposta para a obra. A composição de preço deverá ser entregue por escrito, ao presidente da Comissão de Licitação, no prazo a ser fixado pela mesma, após o recebimento da licitação. A não apresentação da composição detalhada dos preços unitários será considerada como prova da inexecutabilidade da proposta de preço.

11.4 – Da proponente vencedora, cujo preço global analisado for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor preço a que se referem as alíneas “a” e “b” do item 11.2, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional igual a diferença entre o valor resultante do item 11.4 e o preço global analisado.

11.5 – Se todas as propostas de preços forem desclassificadas, a Comissão de Licitação



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova proposta de preços.

12 - Recursos Administrativos

12.1 - Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado conforme segue:

I - Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante.
- b) julgamento das propostas.
- c) anulação ou revogação da licitação.
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento.
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

II - representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "d", excluídos os relativos à advertência e multa de mora, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

§ 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 5º Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

12.2 - Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Praça Ângelo Mezzomo, s/n – Centro, na cidade de Coronel Vivida, Paraná, nos dias úteis, no horário das 8h às 12h e das 13h00min às 17h00min.

12.3 - O recurso deverá ser apresentado por escrito, dirigido ao Presidente da Comissão de Licitação, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico e fac-símile para contato, devendo ser protocolada na sede do Município de Coronel Vivida, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00min às 17h00min, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br.

13 – Adjudicação, Homologação, Contratação e Prazos

13.1 - A adjudicação ao licitante vencedor será realizada sempre que não houver manifestação dos participantes no sentido de apresentar recurso.

13.2 - Ocorrendo a interposição de recursos, a adjudicação será realizada após a decisão dos mesmos.

13.3 - A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente, só podendo ser efetuada após a adjudicação ou depois de decididos os recursos, confirmada a regularidade de todos os procedimentos adotados.

13.4 - A autoridade competente:

13.4.1 - Deverá anular a presente Concorrência Pública, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, em caso de ilegalidade; ou

13.4.2 - Poderá revogar a presente Concorrência Pública, a seu juízo, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

13.4.3 - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração, ressalvado o disposto no artigo 59, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.4.4 - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

13.5 - Homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, o Município convocará o licitante vencedor para, no prazo de 03 (três) dias úteis, assinar o termo de contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e das demais sanções no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.5.1 – O Município de Coronel Vivida, conforme o caso, designará um gestor ou fiscal, para acompanhar a execução das obrigações contratuais.

13.5.2 - O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da empresa ou seu preposto habilitado.

13.5.3 - O responsável pela empresa ou seu preposto habilitado, deverá assinar o contrato na Divisão de Licitações do Município de Coronel Vivida;

13.5.4 - Opcionalmente, o contrato poderá ser enviado via e-mail à empresa para que seja colhida a assinatura do responsável, ou preposto habilitado, para posterior



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

encaminhamento ao Município de Coronel Vivida.

13.6 – O Município de Coronel Vivida, poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos no item 13.5, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.7 - O prazo de que trata o item **13.5** poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.8 – A empresa vencedora da licitação deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato:

- a) **Declaração informando o CNAE** que representa a atividade de maior receita da empresa.
- b) **Ofício informando sobre a opção da garantia de execução, juntamente com os documentos no caso da caução não ser em dinheiro.**

13.9 – Caso, a empresa vencedora for sediada em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscrita no CREA ou CAU de origem, deverá apresentar, para assinatura do contrato, **visto** junto ao CREA ou CAU do Estado licitante.

13.10 – Qualquer alteração contratual, seja relativa a prazo, quantitativa (acréscimo ou supressão) ou qualitativa, deverá ser devidamente entregue ao Setor de Engenharia com antecedência, sob pena de indeferimento.

13.11 - Poderá ser solicitada a Contratada, a qualquer tempo, demonstração da composição dos custos dos serviços contratados.

13.12 – Farão parte integrante do contrato o presente edital e seus anexos, bem como os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a presente licitação e para a formulação do contrato.

13.13 – O contrato se regerá pelas cláusulas e disposições nele constantes, pelas demais disposições constantes do presente edital, pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que no Edital ou na minuta de contrato não mencionados.

13.14 – A Administração deverá providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais aditamentos, por força da disposição contida na Lei nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

13.15 – O prazo máximo para a execução do contrato e para a entrega do objeto da presente licitação é de 180 (cento e oitenta) dias e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

13.15.1 – O prazo máximo para o início da primeira etapa de execução da obra é de 05 (cinco) dias corridos, e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

13.15.2 – A Ordem de Execução de Serviços somente será emitida após a assinatura do contrato.

13.16 – O Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses da data de assinatura.

13.17 – Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

13.18 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

13.18.1 – A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado para a execução desta obra, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

13.19 – A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

13.20 – A Administração reserva o direito de recusar todo e qualquer produto e/ou serviço que não atender as especificações contidas no presente edital ou que sejam considerados inadequados.

13.21 – O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

14 - Da Anticorrupção:

14.1 - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação,



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

15 – Reajuste de Preços e Reequilíbrio Econômico Financeiro

15.1 - O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não será reajustado.

15.2 - Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

15.2.1 - Não serão liberadas **recomposições decorrentes de inflação**, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

15.3 - Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo do Município.

15.4 - Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

15.5 - Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

16 - Medições e Condições de Pagamento

16.1 - O representante do Município de Coronel Vivida, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, efetuará medições mensais a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços, e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução, emitindo o boletim de medição que deverá ser assinado pela fiscalização do Município e pelo profissional responsável pela execução, ambos constantes das ARTs de fiscalização e de execução. Os documentos referentes à medição serão encaminhados ao DER, que realizará a inspeção técnica para aferição dos serviços medidos. Medida, atestada e vistoriada a execução dos serviços, o DER encaminhará a SEIL a Autorização para pagamento a empresa contratada que deverá emitir a nota fiscal em favor do Município de Coronel Vivida. Após a empresa contratada entregar a correspondente nota fiscal para o fiscal designado do Município, este realizará a conferência e o competente ateste, fazendo o encaminhamento à Divisão de Contabilidade do Município, sendo que caberá a esta última a liquidação dos respectivos empenhos.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

16.1.1 – Em todas as notas fiscais emitidas relativas a esta licitação deverá conter, além dos dados da obra executada e demais dados indispensáveis, as seguintes informações inseridas pelo responsável da empresa contratada:

Convênio Nº 111/2022/SEIL, firmado com a SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DO ESTADO DO PARANÁ. Número do contrato e da licitação.

16.2 - Os pagamentos serão mensais, de acordo com o cronograma físico e financeiro executado, e serão efetuados em até 05 (cinco) dias corridos após o adimplemento de cada parcela, referente à medição previamente realizada pelo fiscal da obra.

16.2.1 – Os pagamentos relativos a esta licitação, serão efetuados diretamente em conta bancária em nome da empresa contratada, por meio de transferência eletrônica.

16.2.2 – Para o credor receber o pagamento deverá ter sua conta bancária devidamente regularizada junto a uma instituição bancária.

16.3 – Para o pagamento da nota fiscal referente à primeira medição será exigida a seguinte documentação:

- a) Alvará de Construção emitido pelo Município de Coronel Vivida;
- b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA ou CAU, referente a execução da obra;
- c) Comprovação de abertura da matrícula CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;
- d) Boletim de medição emitido pela fiscalização do Município;
- e) Relatório de Execução Físico-Financeiro emitido pela fiscalização do Município;

16.3.1 – Para a solicitação da primeira medição, a Placa de Obra deverá estar afixada na obra com identificação do programa, de acordo com padrão estabelecido pelo Governo e Município, sendo obrigatória a sua manutenção durante o período de execução da obra, em local visível (conforme modelo fornecido pelo Município) e cumprir o percentual previsto no cronograma apresentado, devendo ser substituída ou recuperada pela CONTRATADA, quando verificado o seu desgaste ou precariedade.

16.3.2 – Admitir-se-á o Protocolo de encaminhamento para aprovação dos projetos em substituição ao Alvará de Construção, desde que devidamente justificado pela empresa a falta deste.

16.3.3 – Havendo a entrega do Protocolo no primeiro pagamento, a entrega do Alvará deverá ocorrer para pagamento da segunda medição, podendo ser prorrogada a sua entrega, devendo neste caso ser justificada pela empresa através de manifestação formal, e desde que aceita pela Administração.

16.4 - Para o pagamento da nota fiscal referente à última medição, também será exigida da contratada:

- a) Termo de Recebimento Provisório expedido pela fiscalização do Município de Coronel Vivida.
- b) Entrega ao Município da Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo INSS e



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

c) Laudo de Controle Tecnológico do CBUQ e resultado dos ensaios realizados conforme normas do DNIT.

16.5 - A obra será recebida definitivamente decorridos 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório e, se estiverem satisfeitas as seguintes condições:

a) Atendidas todas as reclamações da fiscalização referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer elemento das obras e serviços executados.

16.6 – DAS NOTAS FISCAIS (dos tributos e da forma de apresentação):

16.6.1 – As notas fiscais deverão ser emitidas pelo valor global da medição correspondente, sendo permitida dedução para efeito de aplicação da alíquota do ISSQN, conforme determina a Legislação Municipal pertinente abaixo citada:

16.6.1.1 – *“Lei Complementar nº 028, de 23 de dezembro de 2009, a qual dispõe sobre o Sistema Tributário do Município, sua reforma e consolidação, e dá outras providências”.*

Art. 87 - Constitui fato gerador do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza a prestação de serviços constantes da Lista de Serviços, Anexo III desta Lei, ainda que essa prestação não constitua atividade preponderante do prestador.

Do anexo III tabela dos serviços tributáveis pelo imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN e alíquotas correspondentes:

- Item 7, subitem 7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). – ALÍQUOTA: 5%

- Item 7, subitem 7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). – ALÍQUOTA: 5%

16.6.1.2 - *Considerando a Lei Complementar nº 043, de 07 de maio de 2015, a qual inclui à Lei Complementar nº 028/2009:*

Art. 2º, § 10. As empresas prestadoras dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, na hipótese de haver aplicação efetiva de materiais que se integrem permanentemente à obra, poderão optar pela dedução de 40% (quarenta por cento) do valor total da obra, a título de materiais aplicados, sem a necessidade de qualquer comprovação.

§ 11. A empresa interessada na forma prevista do parágrafo anterior deste artigo deverá fazer a opção antes do início da obra, no momento da licença para execução da obra, mediante requerimento protocolizado no setor de Protocolo Geral desta Prefeitura e não mais poderá ser alterada durante o período de execução da obra.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

16.6.1.3 - Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

I - Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

II - Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

III - As empresas sediadas em outros municípios deverão obedecer à legislação do local a que pertençam.

16.7 - Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação serão efetuados à conta dos recursos das dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO							
UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE RURAL							
Natureza da Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações							
Desdobramento da Despesa: 4.4.90.51.02.02 – Ruas, Logradouros e Estradas Rurais							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	08/02	966	2.057	Manutenção e Estruturação da Malha Viária 08.002.26.782.0032.2.057	4600	4602	4.4.90.51.02.02
00	08/02	000	2.057	Manutenção e Estruturação da Malha Viária 08.002.26.782.0032.2.057	467	4603	4.4.90.51.02.02

Obs.: A fonte vinculada 966 corresponde ao valor de repasse da SEIL no montante de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), conforme Convênio nº 111/2022. O valor excedente será custeado com recursos de contrapartida na fonte 000, ou proporcionalmente se estiver previsto no convênio.

16.8 – É obrigação da Contratada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por esta assumidas, a regularidade fiscal, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.9 – Para os fins de processamento do pagamento e liquidação do objeto da presente licitação, a Contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, cópia da Certidão Negativa de Tributos Federais e FGTS.

16.10 – Não sendo apresentadas as CND's no momento do pagamento da fatura ou verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal da Contratada, o CONTRATANTE no primeiro caso suspenderá o pagamento pelo prazo máximo de 10 (dez) dias e, em ambos,



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

notificará a Contratada do descumprimento da lei, e para que esta, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a regularidade do débito tributário ou apresente defesa, sob pena de rescisão unilateral do contrato pela Administração, bem como aplicação de multa, conforme previsto na legislação vigente.

16.11 – Ultrapassado o prazo previsto no subitem acima, ou seja, de 05 (cinco) dias, sem a apresentação de CND ou defesa por parte da Contratada, o pagamento da fatura será efetuado, com desconto da multa e eventuais prejuízos decorrentes da rescisão, liberando-se o saldo remanescente, se houver.

17 - Subcontratação

17.1 – Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

17.2 – Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

17.3 – Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no contrato.

18 - Garantia da Execução do Contrato

18.1 - O licitante vencedor, quando da assinatura do contrato, deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária.

18.2 - Caso a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, será deduzido, por ocasião do pagamento das faturas, o equivalente a 5% (cinco por cento) dos valores das mesmas que será depositado em conta e agência fornecida pela Tesouraria deste município.

18.3 - Na hipótese de opção por uma das outras modalidades, excluída a caução em dinheiro, a garantia deverá ser prestada, em até 7 (sete) dias úteis, após a assinatura do contrato, à Fiscal de Contratos do Município, Sra. Mari Lazarri, no percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato devendo vigorar até o prazo final do contrato.

18.4 - Nos pagamentos de serviços extraordinários, se houverem, serão retidos 5% (cinco por cento) como garantia complementar, de acordo com a modalidade optada pela proponente vencedora:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

a) o pagamento desta garantia complementar obedecerá ao mesmo critério mencionado no subitem 18.2. Caso haja escolha de uma das modalidades do subitem 18.1, a prestação da garantia será efetuada no prazo de 7 (sete) dias após a assinatura do Termo Aditivo, comprovada junto a Seção de Controle de Fornecedores e Contratos da Secretaria Municipal de Administração deste Município.

18.5 - A garantia destina-se a assegurar o cumprimento das normas da presente licitação, a boa e fiel execução do contrato e o pagamento de eventuais multas.

18.6 - A garantia será liberada pela Tesouraria do Município de Coronel Vivida, quando encerrado o contrato, acompanhado da Certidão Federal abrangendo as contribuições previdenciárias.

a) A Caução de Garantia será devolvida acrescida dos rendimentos auferidos pelos índices de poupança, já que os valores serão depositados em caderneta de poupança.

18.7 – Havendo prorrogação do prazo do contrato, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

19 – Gestor e fiscal do contrato

19.1 – Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) de contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei Federal nº 8.666/93.

19.2 – A Administração indica como gestor do contrato, o Secretário de Obras, Viação e Urbanismo, Mauro Busanello, Decreto Municipal nº 7.480 de 06 de janeiro de 2021.

19.3 – A administração indica como Fiscal do Contrato, o Engenheiro Civil, Sr. Euclides Luiz Weiss, CREA 18913 D/PR, matrícula nº 27.

19.4 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

20 - Sanções

20.1 - SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DE PROPOSTA

20.1.1 - A proponente que não honrar a proposta protocolada, ou ainda não cumprir com as exigências do presente Edital, poderão ser aplicadas, as seguintes penalidades:

20.1.1.1 - Advertência.

20.1.1.2 - Multa de até 20% do valor total proposto e ainda poderão ser aplicadas, neste caso, as penalidades dos itens seguintes:

I - Suspensão do direito de licitar, com a Administração Municipal, pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

II - Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública.

20.2 - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

20.2.1 - Com fundamento nos art. 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento contratual, assim considerado pela Administração inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às penalidades das seguintes espécies:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.
- e) Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

20.2.2 - As sanções previstas nos subitens "a", "c" e "d" do item 20.2.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem "b".

20.2.3 - Das Particularidades da Multa:

20.2.3.1 - A multa imposta ao contratado ou licitante, se não disposta de forma diferente no contrato, poderá ser:

a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

20.2.3.2 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato.

20.2.4 - A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

20.2.5 - Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do Contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe a vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

20.2.6 - O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotado no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

21 - Rescisão Contratual

21.1 - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

22 - Recebimento do Objeto

22.1 - Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

22.2 - Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato correrá por conta da contratada.

22.3 – A CONTRATADA deverá apresentar no final da execução das obras Laudo Conclusivo de Controle Tecnológico do CBUQ, com os resultados dos ensaios realizados em cada etapa, conforme normas do DNIT.

22.4 - Executado o contrato a contratada deverá deixar o local da obra e suas adjacências em perfeito estado e em condições de utilização imediata.

23 - Do Prazo e Condições de Garantia do Produto ou Serviço

23.1 - Os prazos e as garantias dos produtos e dos serviços necessários à execução do objeto são as definidas pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor), em vigor.

24 - Disposições Gerais

24.1 - Não serão aceitas propostas enviadas por fac-símile, e-mail e/ou Internet.

24.2 - As empresas participantes poderão efetuar, por sua conta, visita ao local dos serviços, obtendo todas as informações necessárias para o fiel cumprimento do disposto neste edital, não podendo alegar, durante a execução da obra, desconhecimentos ou falhas na planilha de serviços. Para efetuar a visita, as empresas deverão contatar a Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida, pelo telefone (46) 3232-8323, no horário das 08:00hs às 12:00hs e das 13:00hs às 17:00hs, ou ainda, pelo e-mail engenharia@coronelvivida.pr.gov.br (a licitante deverá confirmar com o setor o recebimento do e-mail, caso o pedido se faça por este meio), o qual acompanhará os visitantes e prestará



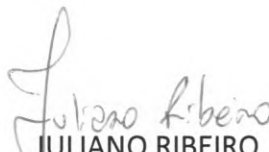
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

todos os esclarecimentos necessários.

24.3 - Considerando o disposto no Art. 3º da Lei nº 13.726 de 08 de outubro de 2018 visando a desburocratização e simplificação dos atos e procedimentos administrativos de competência do Município, se, a empresa optar pela conferencia através do agente administrativo, caberá a este:

- I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário ou com a assinatura constante do contrato social da empresa, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;
- II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;
- III - juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo.

Coronel Vivida, 21 de setembro de 2022.


JULIANO RIBEIRO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 19/2022

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
(documento optativo)

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

Pela presente, credenciamos o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade sob nº _____ e CPF sob nº _____, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade **Concorrência Pública nº 19/2022**, instaurado pelo Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná.

Na qualidade de representante legal da empresa _____, outorga-se ao(à) acima credenciado(a), dentre outros poderes, o de acordar, discordar e transigir, bem como para acompanhar e solucionar demais ocorrências, além do poder de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

_____, _____ de _____ de 2022.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 19/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA
(documento optativo)

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade **Concorrência Pública nº 19/2022**, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação, renunciando expressamente, ao direito de recurso da fase habilitatória e ao respectivo prazo e concordando com o prosseguimento do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

_____ de _____ de 2022.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 19/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL DA OBRA
(documento optativo caso realizada a visita técnica)

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida,

A empresa DECLARA para fins de cumprimento do disposto no EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 19/2022, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das diversas ruas do perímetro urbano onde será executado o **recape asfáltico em CBUQ sobre pavimentação poliédrica no acesso à comunidade de Quatro Irmãos e comunidade de Barra Verde, decorrente do Convênio nº 111/2022-SEIL, firmado com a Secretaria de Infraestrutura e Logística do Estado do Paraná, conforme projetos, planilhas e memoriais**, das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o contratante, responsabilizando-se por sua execução e pela fiel observância da execução do objeto de acordo com os projetos, memoriais e especificações técnicas, quantitativos, detalhes, encargos e planilha orçamentária.

Declaro, ainda, que recebi e examinei toda a documentação técnica deste Edital, tomando conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, sendo detentora de todas as informações relativas à sua execução.

_____, ____ de _____ de 2022.

.....
Assinatura do representante legal da empresa proponente

.....
Nome e assinatura do RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA
CREA/CAU/CONSELHO XXX nº



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 19/2022

ATESTADO DE VISITA

(OU, declaração formal de conhecimento do local da obra)

Atestamos para fins de participação na licitação em epígrafe que a empresa _____, CNPJ nº _____, endereço completo _____, através de seu responsável legal ao fim assinado, visitou as diversas ruas do perímetro urbano onde será executado o **recape asfáltico em CBUQ sobre pavimentação poliédrica no acesso à comunidade de Quatro Irmãos e comunidade de Barra Verde, decorrente do Convênio nº 111/2022-SEIL, firmado com a Secretaria de Infraestrutura e Logística do Estado do Paraná, conforme projetos, planilhas e memoriais, objeto da Concorrência Pública nº 19/2022.**

Declara também conhecer todas as informações relativas à execução dos serviços e todos os detalhes e peculiaridades dos locais.

(local), de de 2022.

(nome e assinatura do funcionário da Divisão de Estudos e Projetos do Município)

(nome, assinatura do responsável da proponente)

OBSERVAÇÃO: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER EMITIDO PELA DIVISÃO DE ESTUDOS E PROJETOS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA).



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 19/2022

MODELO DE DECLARAÇÕES
(documento obrigatório)

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Concorrência Pública nº 19/2022**, instaurado pelo Município de Coronel Vivida, que se nossa empresa for declarada adjudicatária do objeto:

a) Manteremos na obra, na qualidade de corresponsável na gerência de serviços, como Responsável Técnico o Sr., inscrito junto ao Conselho Regional de, sob nº.....

b) Dispostemos de pessoal técnico qualificado necessário para a **execução de obras de recape asfáltico em CBUQ sobre pavimentação poliédrica no acesso à comunidade de Quatro Irmãos e comunidade de Barra Verde, decorrente do Convênio nº 111/2022-SEIL, firmado com a Secretaria de Infraestrutura e Logística do Estado do Paraná, conforme projetos, planilhas e memoriais.**

c) Dispostemos dos equipamentos necessários para a **execução de obras de recape asfáltico em CBUQ sobre pavimentação poliédrica no acesso à comunidade de Quatro Irmãos e comunidade de Barra Verde, decorrente do Convênio nº 111/2022-SEIL, firmado com a Secretaria de Infraestrutura e Logística do Estado do Paraná, conforme projetos, planilhas e memoriais.**

d) Que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de 2022.

.....
Assinatura do representante legal da empresa proponente



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VI

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 19/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA (IDONEIDADE, INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO, INCOMPATIBILIDADE NEGOCIAL, QUALIDADE AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE, ME OU EPP E ELEMENTOS EDITALÍCIOS)

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador do CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA para fins de licitação que:

I - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

II - Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99.

III - Compromete-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

IV - Para os fins requeridos no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não tem em seu quadro societário e de empregados: (a) O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica. (b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado. (c) Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

V - Não possui em seu quadro societário pessoas que tenham incompatibilidade comercial com o Município nos termos da Constituição Federal e da Súmula Vinculante nº 13 do STF, junto ao que dispõe o Acórdão nº 2.745/2010 do TCE/PR e Prejudicado nº 09 do TCE/PR.

VI - Atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, conforme estabelece o Decreto Estadual nº 6.252/06, de 22 de março de 2006.

VII - Nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06, a empresa se enquadra na situação de (microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso) e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da referida lei.

VIII - **ACEITA E SE SUBMETE**, sem reservas, a todos os elementos editalícios, às cláusulas contratuais constantes dos autos da **Concorrência Pública nº 19/2022**, às condições físicas ora estipuladas para a execução do objeto licitado, assim como, as informações técnicas complementares.

E por ser expressão de verdade, dou fé.

_____, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do representante legal da empresa proponente



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VII
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 19/2022

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(documento obrigatório)

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

Agência:

Conta Bancária nº:

Banco:

A empresa acima qualificada, apresenta a sua proposta comercial relativa a licitação, modalidade Concorrência Pública nº 19/2022, que tem por objeto a **Contratação de empresa para execução de obras de recape asfáltico em CBUQ sobre pavimentação poliédrica no acesso à comunidade de Quatro Irmãos e comunidade de Barra Verde, decorrente do Convênio nº 111/2022-SEIL, firmado com a Secretaria de Infraestrutura e Logística do Estado do Paraná, conforme projetos, planilhas e memoriais; nas seguintes condições:**

LOTE 01- EXECUÇÃO DE RECAPE ASFÁLTICO (C.B.U.Q) SOBRE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA NO ACESSO À COMUNIDADE DE QUATRO IRMÃOS E BARRA VERDE		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL PROPOSTO R\$
01	FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECAPE ASFÁLTICO (C.B.U.Q) SOBRE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA NO ACESSO À COMUNIDADE DE QUATRO IRMÃOS E BARRA VERDE, CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMÓRIAS EM ANEXO, DECORRENTE DO CONVÊNIO Nº 111/2022/SEIL.	

- a) Preço Global para a execução das obras é de R\$ (por extenso).
b) Prazo de execução e entrega: 180 (cento e oitenta) dias, conforme descrito no Anexo X, contados da data da emissão da Ordem de Serviço.
c) A presente proposta tem o prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data do protocolo constante no envelope nº 02.
As condições de pagamento são as constantes no edital de licitação modalidade Concorrência Pública nº xx/2022.

_____, ____ de _____ de 2022.

.....

Assinatura do representante legal da empresa proponente



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2022

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 19/2022

Contrato de Execução de Obra, que entre si celebram o Município de Coronel Vivida e a Empresa

O **Município de Coronel Vivida**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, sediado na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, portador do CPF nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa....., pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua/Av....., n.º....., na cidade de....., Estado....., inscrita no CNPJ sob nº....., representada neste ato pelo(a) Sr(a)....., portador (a) do CPF nº e RG nº a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital da **Concorrência Pública nº 19/2022**, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para execução de obras de recape asfáltico em CBUQ sobre pavimentação poliédrica no acesso à comunidade de Quatro Irmãos e comunidade de Barra Verde, decorrente do Convênio nº 111/2022-SEIL, firmado com a Secretaria de Infraestrutura e Logística do Estado do Paraná, conforme projetos, planilhas e memoriais.**

Parágrafo Único: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital da Concorrência Pública nº 19/2022, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, para o objeto licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$....., conforme constante na proposta.

Parágrafo Primeiro: Caso o CONTRATANTE execute os serviços descritos em qualquer um dos itens da Planilha o valor correspondente será descontado do valor total da medição.

Parágrafo Segundo: Somente serão pagos os serviços efetivamente executados, sendo abatidos das faturas aqueles não realizados.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro: O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.

Parágrafo Segundo: Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

I - Não serão liberadas **recomposições decorrentes de inflação**, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo Terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo do Município.

Parágrafo Quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os serviços deverão ser executados de acordo com o PROJETO EXECUTIVO, composto pelo: Projeto (pranchas), Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Quadro de Composição do BDI e demais elementos e planilhas devidamente aprovados, os quais fazem parte integrante deste Contrato e Edital.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado válido, considerando-se, sempre, os seguintes critérios:

- a) em caso de divergência entre os desenhos e as especificações de serviços prevalecerão sempre as especificações de serviços.
- b) todos os materiais e/ou especificações contidos em um projeto e não contidos em outro deverão ser considerados.
- c) em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões, medidas em escala, prevalecerão sempre as cotas dos desenhos.
- d) em caso de divergência entre o projeto e a planilha orçamentaria, todos os materiais e serviços contidos no projeto e na planilha orçamentaria deverão ser considerados conjuntamente.

Parágrafo Terceiro: Os materiais que forem utilizados na obra, de responsabilidade da contratada, deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações dos serviços e aprovados pela Fiscalização do Município de Coronel Vivida, antes de sua aquisição ou aplicação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE RECEBIMENTO

Parágrafo Primeiro: O prazo máximo para a execução do contrato e para a entrega do objeto da presente licitação é de 180 (cento e oitenta) dias e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo Segundo: O prazo máximo para o início da primeira etapa de execução da obra é de 05 (cinco) dias corridos, e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo Terceiro: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73,



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

inciso I, alíneas “a” e “b” e art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto: O objeto contratual será recebido definitivamente, nos termos do art. 73, inciso I, alínea “b” após o decurso do prazo de observação que será de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório.

Parágrafo Quinto: Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

Parágrafo Único: A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado para a execução desta obra, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O representante do Município de Coronel Vivida, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, efetuará medições mensais a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços, e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução, emitindo o boletim de medição que deverá ser assinado pela fiscalização do Município e pelo profissional responsável pela execução, ambos constantes das ARTs de fiscalização e de execução. Os documentos referentes à medição serão encaminhados ao DER, que realizará a inspeção técnica para aferição dos serviços medidos. Medida, atestada e vistoriada a execução dos serviços, o DER encaminhará a SEIL a Autorização para pagamento a empresa contratada que deverá emitir a nota fiscal em favor do Município de Coronel Vivida. Após a empresa contratada entregar a correspondente nota fiscal para o fiscal designado do Município, este realizará a conferência e o competente ateste, fazendo o encaminhamento à Divisão de Contabilidade do Município, sendo que caberá a esta última a liquidação dos respectivos empenhos.

I - Em todas as notas fiscais emitidas relativas a esta licitação deverá conter, além dos dados da obra executada e demais dados indispensáveis, as seguintes informações inseridas pelo responsável da empresa contratada:

Convênio Nº 111/2022/SEIL, firmado com a SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DO ESTADO DO PARANÁ. Número do contrato e da licitação.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Segundo: Os pagamentos serão mensais, de acordo com o cronograma físico e financeiro executado, e serão efetuados em até 05 (cinco) dias corridos após o adimplimento de cada parcela, referente à medição previamente realizada pelo fiscal da obra.

I – Os pagamentos relativos a esta licitação, serão efetuados diretamente em conta bancária em nome da empresa contratada, por meio de transferência eletrônica.

II – Para o credor receber o pagamento deverá ter sua conta bancária devidamente regularizada junto a uma instituição bancária.

Parágrafo Terceiro: Para o pagamento da nota fiscal referente à primeira medição será exigida a seguinte documentação:

- a) Alvará de Construção emitido pelo Município de Coronel Vivida;
- b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA ou CAU, referente a execução da obra;
- c) Comprovação de abertura da matrícula CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;
- d) Boletim de medição emitido pela fiscalização do Município;
- e) Relatório de Execução Físico-Financeiro emitido pela fiscalização do Município;

I – Para a solicitação da primeira medição, a Placa de Obra deverá estar afixada na obra com identificação do programa, de acordo com padrão estabelecido pelo Governo e Município, sendo obrigatória a sua manutenção durante o período de execução da obra, em local visível (conforme modelo fornecido pelo Município) e cumprir o percentual previsto no cronograma apresentado, devendo ser substituída ou recuperada pela CONTRATADA, quando verificado o seu desgaste ou precariedade.

II – Admitir-se-á o Protocolo de encaminhamento para aprovação dos projetos em substituição ao Alvará de Construção, desde que devidamente justificado pela empresa a falta deste.

III – Havendo a entrega do Protocolo no primeiro pagamento, a entrega do Alvará deverá ocorrer para pagamento da segunda medição, podendo ser prorrogada a sua entrega, devendo neste caso ser justificada pela empresa através de manifestação formal, e desde que aceita pela Administração.

Parágrafo Quarto: Para o pagamento da nota fiscal referente à última medição, também será exigida da contratada:

- a) Termo de Recebimento Provisório expedido pela fiscalização do Município de Coronel Vivida.
- b) Entrega ao Município da Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo INSS e
- c) Laudo de Controle Tecnológico do CBUQ e resultado dos ensaios realizados conforme normas do DNIT.

Parágrafo Quinto: A obra será recebida definitivamente decorridos 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório e, se estiverem satisfeitas as seguintes condições:

- a) Atendidas todas as reclamações da fiscalização referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer elemento das obras e serviços executados.

Parágrafo Sexto: DAS NOTAS FISCAIS (dos tributos e da forma de apresentação):

- I – As notas fiscais deverão ser emitidas pelo valor global da medição correspondente, sendo permitida dedução para efeito de aplicação da alíquota do ISSQN, conforme



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

determina a Legislação Municipal pertinente abaixo citada:

1.1 – “Lei Complementar nº 028, de 23 de dezembro de 2009, a qual dispõe sobre o Sistema Tributário do Município, sua reforma e consolidação, e dá outras providências”.

Art. 87 - Constitui fato gerador do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza a prestação de serviços constantes da Lista de Serviços, Anexo III desta Lei, ainda que essa prestação não constitua atividade preponderante do prestador.

Do anexo III tabela dos serviços tributáveis pelo imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN e alíquotas correspondentes:

- Item 7, subitem 7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). – ALÍQUOTA: 5%

- Item 7, subitem 7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). – ALÍQUOTA: 5%

1.2 - Considerando a Lei Complementar nº 043, de 07 de maio de 2015, a qual inclui à Lei Complementar nº 028/2009:

Art. 2º, § 10. As empresas prestadoras dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, na hipótese de haver aplicação efetiva de materiais que se integrem permanentemente à obra, poderão optar pela dedução de 40% (quarenta por cento) do valor total da obra, a título de materiais aplicados, sem a necessidade de qualquer comprovação.

§ 11. A empresa interessada na forma prevista do parágrafo anterior deste artigo deverá fazer a opção antes do início da obra, no momento da licença para execução da obra, mediante requerimento protocolizado no setor de Protocolo Geral desta Prefeitura e não mais poderá ser alterada durante o período de execução da obra.

1.3 - Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

I - Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

II - Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

III - As empresas sediadas em outros municípios deverão obedecer à legislação do local a que pertençam.

Parágrafo Sétimo: É obrigação da Contratada manter, durante toda a execução do contrato,



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

em compatibilidade com as obrigações por esta assumidas, a regularidade fiscal, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Oitavo: Para os fins de processamento do pagamento e liquidação do objeto da presente licitação, a Contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, cópia da Certidão Negativa de Tributos Federais e FGTS.

Parágrafo Nono: Não sendo apresentadas as CND's no momento do pagamento da fatura ou verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal da Contratada, o CONTRATANTE no primeiro caso suspenderá o pagamento pelo prazo máximo de 10 (dez) dias e, em ambos, notificará a Contratada do descumprimento da lei, e para que esta, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a regularidade do débito tributário ou apresente defesa, sob pena de rescisão unilateral do contrato pela Administração, bem como aplicação de multa, conforme previsto na legislação vigente.

Parágrafo Décimo: Ultrapassado o prazo previsto no subitem acima, ou seja, de 05 (cinco) dias, sem a apresentação de CND ou defesa por parte da Contratada, o pagamento da fatura será efetuado, com desconto da multa e eventuais prejuízos decorrentes da rescisão, liberando-se o saldo remanescente, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO RECURSO FINANCEIRO

Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação serão efetuados à conta dos recursos das dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO							
UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE RURAL							
Natureza da Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações							
Desdobramento da Despesa: 4.4.90.51.02.02 – Ruas, Logradouros e Estradas Rurais							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	08/02	966	2.057	Manutenção e Estruturação da Malha Viária 08.002.26.782.0032.2.057	4600	4602	4.4.90.51.02.02
00	08/02	000	2.057	Manutenção e Estruturação da Malha Viária 08.002.26.782.0032.2.057	467	4603	4.4.90.51.02.02

I - A fonte vinculada 966 corresponde ao valor de repasse da SEIL no montante de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), conforme Convênio nº 111/2022. O valor excedente será custeado com recursos de contrapartida na fonte 000, ou proporcionalmente se estiver previsto no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro: Constituem direitos do CONTRATANTE:

- receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas;
- rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;
- modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

79 da Lei nº 8.666/93;

e) fiscalizar a execução do presente contrato;

f) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Parágrafo Segundo: Constitui direito da CONTRATADA receber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

Parágrafo Terceiro: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) efetuar o pagamento ajustado, conforme medições de serviços efetivamente executados, realizadas mensalmente;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

Parágrafo Quarto: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) obter licença para a execução dos serviços pertinentes ao objeto do presente;
- b) executar todos os serviços que sejam imprescindíveis à conclusão da obra;
- c) executar, com perfeição e segurança, todos os serviços/obras descritos, indicados ou mencionados em todas as Especificações e nos desenhos que a compõem, fornecendo todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários;
- d) refazer, reparar, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços relativos à obra em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- e) executar o cumprimento das prescrições referentes as Leis Trabalhistas, Previdência Social e Seguro de Acidentes de Trabalho;
- f) realizar o pagamento de taxas, impostos, seguros, leis sociais e outras obrigações financeiras, que vierem a incidir sobre a execução das obras ou serviços, inclusive aqueles referentes ao licenciamento ambiental;
- g) comunicar, por escrito, ao Contratante quaisquer erros ou incoerências verificadas nas especificações, não sendo, a eventual existência de falhas razão para execução incorreta de serviços de qualquer natureza ou a não execução dos serviços;
- h) empregar profissionais devidamente habilitados na execução das obras e serviços;
- i) excluir imediatamente de sua equipe qualquer integrante que a Fiscalização, no interesse do serviço, julgue incompetente ou inadequado à consecução dos serviços, sem que se justifique, nesta situação, atraso no cumprimento dos prazos contratuais;
- j) dar livre acesso a todas as partes do canteiro, sem exceção, à Fiscalização, mantendo em perfeitas condições, a critério desta, escadas, elevadores, andaimes e outros dispositivos necessários à vistoria da obra /serviço;
- k) utilizar modernos e eficientes equipamentos e ferramentas necessárias à boa execução das obras e empregar os métodos de trabalho mais eficientes e seguros;
- l) transportar, manusear e armazenar com o maior cuidado possível, evitando-se choques, pancadas ou quebras, os vários materiais a empregar no serviço, sendo que aqueles sujeitos a danos por ação de luz, calor, umidade ou chuva deverão ser guardados em ambientes adequados à sua proteção, até o momento de sua utilização;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- m) responsabilizar-se por quaisquer danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade, ou a ela prestando serviço, a prédios, instalações, pavimentos, passeios ou jardins de propriedade da contratante ou terceiros; constatado o dano, deverá o mesmo ser reparado ou indenizado pela contratada, sem ônus para o contratante, de forma a propiciar aos prédios, às instalações, pavimentos, passeios e jardins danifica sua forma e condições originais;
- n) responsabilizar-se pelo encaminhamento a contratante de elementos informativos tais como cronogramas, quadros demonstrativos, análises de materiais corpos de prova, ou outros, relativos às obras e serviço objeto do presente contrato;
- o) tomar as providências necessárias para que, sempre que a utilização do serviço depender de aprovação de outras entidades (concessionárias de abastecimento elétrico, de água e de gás e de serviços de telefonia e saneamento, Corpo de Bombeiros, Meio ambiente, etc.), esta aprovação seja obtida em tempo hábil, para não atrasar o início da utilização, que deverá coincidir com a entrega da obra/serviço, cabendo-lhe, ainda, providenciar as vistorias, testes e aprovações de entidades, quando for o caso, arcando com o pagamento das taxas e emolumentos correspondentes;
- p) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários.

Parágrafo Quinto: Também são obrigações da CONTRATADA, além de outras decorrentes da natureza do ajuste:

- a) comprovar sua regularidade fiscal para fins de recebimento dos valores quando da apresentação das notas fiscais, sob pena, no de descumprimento, de sanções previstas neste contrato;
- b) responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) manter em dia as obrigações sociais, patronais, patrimoniais, tributárias, trabalhistas, além de encargos securitários, previdenciários ou de qualquer outra natureza, passados, presentes e futuros relativos aos empregados encarregados da execução do objeto do presente contrato.

Parágrafo Sexto: Caberá ainda à Contratada, na execução do contrato, atender às seguintes condições específicas ambientais, conforme o caso, e considerando o exposto no Decreto Estadual nº 6.252/06, de 22/03/2006:

- a) recuperação ou reutilização, pelo fornecedor, do material de embalagem e dos produtos utilizados;
- b) entrega das mercadorias em recipientes reutilizáveis, sempre que possível;
- c) coleta, reciclagem ou reutilização, pelo fornecedor, dos resíduos produzidos durante ou depois da utilização ou do consumo de um produto;
- d) transporte e entrega de produtos químicos (como produtos de limpeza) concentrados, procedendo-se à diluição no local de utilização;
- e) utilização de produto biodegradável, sendo vedada a entrega ou utilização por parte do fornecedor, de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso de substâncias que destroem a camada de ozônio SDO, arroladas em resolução do CONAMA - Conselho



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Nacional do Meio Ambiente. Excluem-se do disposto nesta alínea, os produtos e equipamentos considerados de uso essencial, tais como medicamentos e equipamentos de uso médico e hospitalar, além de serviços de manutenção de equipamentos e sistemas de refrigeração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA, quando da assinatura do contrato, deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária.

Parágrafo Segundo: Caso a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, será deduzido, por ocasião do pagamento das faturas, o equivalente a 5% (cinco por cento) dos valores das mesmas que será depositado em conta e agência fornecida pela Tesouraria deste município.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de opção por uma das outras modalidades, excluída a caução em dinheiro, a garantia deverá ser prestada, em até 7 (sete) dias úteis, após a assinatura do contrato, ao Fiscal do Contrato, no percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato devendo vigorar até o prazo final do contrato.

Parágrafo Quarto: Nos pagamentos de serviços extraordinários, se houverem, serão retidos 5% (cinco por cento) como garantia complementar, de acordo com a modalidade optada pela proponente vencedora:

- a) o pagamento desta garantia complementar obedecerá ao mesmo critério mencionado no Parágrafo primeiro. Caso haja escolha de uma das modalidades do caput, a prestação da garantia será efetuada no prazo de 7 (sete) dias após a assinatura do Termo Aditivo, comprovada junto a Seção de Controle de Fornecedores e Contratos da Secretaria Municipal de Administração deste Município.

Parágrafo Quinto: A garantia destina-se a assegurar o cumprimento das normas do presente contrato, a boa e fiel execução do contrato e o pagamento de eventuais multas.

Parágrafo Sexto: A garantia será liberada pela Tesouraria do Município de Coronel Vivida, quando encerrado o contrato, acompanhado da Certidão Negativa de Débito - CND com o INSS da obra e o Certificado de Regularidade de Situação - CRS perante o FGTS da empresa.

- a) A Caução de Garantia será devolvida acrescida dos rendimentos auferidos pelos índices de poupança, já que os valores serão depositados em caderneta de poupança.

Parágrafo Sétimo: Havendo prorrogação do prazo do contrato, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

Parágrafo Segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

Parágrafo Terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no contrato.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro: Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) de contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A Administração indica como gestor do contrato, o Secretário de Obras, Viação e Urbanismo, Mauro Busanello, Decreto Municipal nº 7.480 de 06 de janeiro de 2021.

Parágrafo Terceiro: A administração indica como Fiscal do Contrato, o Engenheiro Civil, Sr. Euclides Luiz Weiss, CREA 18913 D/PR, matrícula nº 27.

Parágrafo Quarto: As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DE PROPOSTA

Parágrafo Primeiro: A proponente que não honrar a proposta protocolada, ou ainda não cumprir com as exigências do presente Edital, poderão ser aplicadas, as seguintes penalidades:

- a) Advertência.
- b) Multa de até 20% do valor total proposto e ainda poderão ser aplicadas, neste caso, as penalidades dos itens seguintes:
 - I - Suspensão do direito de licitar, com a Administração Municipal, pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta.
 - II - Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública.

SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Segundo: Com fundamento nos art. 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento contratual, assim considerado pela Administração inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às penalidades das seguintes espécies:

- a) Advertência.
 - b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
 - d) Declaração de inidoneidade.
 - e) Descredenciamento do sistema de registro cadastral.
- I - As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do parágrafo segundo poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

Parágrafo Terceiro: Das Particularidades da Multa:

- I - A multa imposta ao contratado ou licitante, poderá ser:
 - a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
 - I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.
 - II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

II - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato.

Parágrafo Quarto: A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Parágrafo Quinto: Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do Contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se a vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

Parágrafo Sexto: O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotado no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA DO PRODUTO OU SERVIÇO

Os prazos e as garantias dos produtos e dos serviços necessários à execução do objeto são as definidas pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor), em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Coronel Vivida, de de 2022.

.....
Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IX

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 19/2022

**ORÇAMENTO BÁSICO EM PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
(documento obrigatório)**

ANEXO X

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 19/2022

**MODELO DE CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO
(documento obrigatório)**

ANEXO XI

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 19/2022

**MODELO DE PLANILHA DE DETALHAMENTO DO BDI
(documento obrigatório)**

ANEXO XII

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 19/2022

PROJETO (PRANCHAS)

ANEXO XIII

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 19/2022

MEMORIAL DESCRITIVO

Os anexos IX, X, XI, XII e XIII se encontram disponíveis em arquivo zipado junto ao edital (PROJETO EXECUTIVO) disponível no site www.coronelvivida.pr.gov.br ou pode ser retirado junto ao setor de licitações, localizado a Praça Angelo Mezzomo, s/n – Centro, telefones (46) 3232-8331 / 8361).



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR

AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 19/2022

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a Concorrência Pública nº 19/2022, tipo menor preço global por lote para AMPLA CONCORRÊNCIA. Objeto: Contratação de empresa para execução de obras de recape asfáltico em CBUQ sobre pavimentação poliédrica no acesso à comunidade de Quatro Irmãos e comunidade de Barra Verde, decorrente do Convênio nº 111/2022-SEIL, firmado com a Secretaria de Infraestrutura e Logística do Estado do Paraná, conforme projetos, planilhas e memoriais. Abertura dos envelopes: às 09:00 horas do dia 27 de outubro de 2022, na sala de abertura de licitações do município de Coronel Vivida, Paraná, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/nº. Valor máximo total R\$ 1.906.481,10. Prazo de execução: 180 (cento e oitenta) dias. O edital poderá ser retirado na sede do Município de Coronel Vivida, das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 21 de setembro de 2022. Juliano Ribeiro - Presidente da CPL.

Os documentos comprobatórios de escolaridade devem referir-se a cursos devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação MEC. Os diplomas e certificados obtidos em instituições estrangeiras deverão estar devidamente convalidados.

Comprovar inscrição/registro nos respectivos conselhos de fiscalização do exercício profissional em atendimento ao disposto nas exigências solicitadas no subitem 3.1 deste;

Apresentar cédula de identidade (RG), de cadastro de pessoa física (CPF), carteira de motorista nos casos indicados no edital de concurso, Cartão do PIS/PASEP e outros documentos que se fizerem necessários à época da posse.

01(uma) foto 3x4,

Certidão de Casamento ou de Nascimento

Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;

Comprovante de Residência,

Nº inscrição PIS/PASEP/ Cartão do PIS/PASEP;

Outros documentos poderão ser solicitados na ocasião do aceite da vaga.

O candidato deverá apresentar original e fotocópia dos documentos acima solicitados.

ATENÇÃO: O candidato, por ocasião da POSSE, deverá comprovar todos os requisitos acima elencados. A não apresentação dos documentos, implicará na eliminação do candidato, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes da inscrição no Concurso Público.

Coronel Vívda, Estado do Paraná.

Publicado por:

Bruno Cesar Muller Amaral

Código Identificador:7783B27E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES TERMO RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 37/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2022

Processo Licitatório nº 167/2022, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Tiago Bernardo Buginski de Almeida, Procurador Municipal, declaro dispensável a licitação nos termos do inciso II, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, do diploma legal invocado, referente à contratação da empresa NADIA DE OLIVEIRA PAIXÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 47.533.180/0001-30, para prestação de serviços de locação de diversos brinquedos, pipoqueira e máquina de algodão doce em comemoração ao Dia das crianças, atendendo as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto. O valor total é de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

Publique-se.

Coronel Vívda, 20 de setembro de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito

Publicado por:

Juliano Ribeiro

Código Identificador:0B33FC37

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES EXTRATO CONTRATOS 118, 119 E 120

CONTRATO nº 118/2022 – Concorrência Pública nº 10/2022 – Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: NOGALE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. CNPJ nº 30.972.275/0001-58. Objeto: contratação de empresa para execução de reforma da unidade básica de saúde do BNH, conforme projetos, planilhas e memoriais em anexo, com recursos provenientes da RESOLUÇÃO SESA Nº 932/2021 – PROTOCOLO 18.200.952-0. Valor total: R\$ 39.801,55. Prazo de execução: 60 dias, da ordem. Prazo de vigência: 12 meses.

Coronel Vívda, 09 de setembro de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

CONTRATO nº 119/2022 – Concorrência Pública nº 11/2022 – Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: FERNANDO GONÇALVES DA ROCHA & CIA LTDA, CNPJ nº 23.700.938/0001-10. Objeto: contratação de empresa para execução de reforma da Unidade Básica de Saúde do Jardim Maria da Luz, conforme projetos, planilhas e memoriais em anexo, com recursos provenientes da RESOLUÇÃO SESA Nº 932/2021 – PROTOCOLO 18.201.004-9. Valor total: R\$ 44.518,03. Prazo de execução: 60 dias, da ordem. Prazo de vigência: 12 meses.

Coronel Vívda, 12 de setembro de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.



CONTRATO nº 120/2022 – Concorrência Pública nº 12/2022 – Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: FERNANDO GONÇALVES DA ROCHA & CIA LTDA, CNPJ nº 23.700.938/0001-10. Objeto: contratação de empresa para execução de reforma da Unidade Básica de Saúde Central – Caldisse De Carli, conforme projetos, planilhas e memoriais em anexo, com recursos provenientes da RESOLUÇÃO SESA Nº 932/2021 – PROTOCOLO 18.200.984-9. Valor total: R\$ 48.605,80. Prazo de execução: 60 dias, da ordem. Prazo de vigência: 12 meses.

Coronel Vívda, 12 de setembro de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:

Sandra Pelentil

Código Identificador:3F77ACEB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 19/2022

AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 19/2022

O Município de Coronel Vívda, Estado do Paraná, torna pública a Concorrência Pública nº 19/2022, tipo menor preço global por lote para AMPLA CONCORRÊNCIA. Objeto: Contratação de empresa para execução de obras de recape asfáltico em CBUQ sobre pavimentação poliédrica no acesso à comunidade de Quatro Irmãos e comunidade de Barra Verde, decorrente do Convênio nº 111/2022-SEIL, firmado com a Secretaria de Infraestrutura e Logística do Estado do Paraná, conforme projetos, planilhas e memoriais. Abertura dos envelopes: às 09:00 horas do dia 27 de outubro de 2022, na sala de abertura de licitações do município de Coronel Vívda, Paraná, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/nº. Valor máximo total R\$ 1.906.481,10. Prazo de execução: 180 (cento e oitenta) dias. O edital poderá ser retirado na sede do Município de Coronel Vívda, das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 horas ou através do site www.coronelviva.pr.gov.br. Informações: (46) 3232-8300.

Coronel Vívda, 21 de setembro de 2022.

JULIANO RIBEIRO -
Presidente da CPL.

Publicado por:

Fernando de Quadros Abatti

Código Identificador:E9E87F15

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 14

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2022

Processo Licitatório nº 168/2022, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Tiago Bernardo Buginski de Almeida, Procurador Municipal, declaro inexigível a licitação nos termos do Artigo 25, Inciso III, do diploma legal invocado, para contratação direta, por inexigibilidade de

Castro

MUNICÍPIO DE CASTRO RETIFICAÇÃO

RETIFICA-SE o AVISO do Edital na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 173/2022 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, ELETROELETRÔNICOS, MÓVEIS, BRINQUEDOS EDUCATIVOS E PLAYGROUND – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

Onde consta: VALOR MÁXIMO: R\$ 107.569,60 – cento e sete mil, quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos).

Leia-se: VALOR MÁXIMO: R\$ 133.811,40 – (cento e trinta e três mil, oitocentos e onze reais e quarenta centavos)

O edital e demais informações encontram-se a disposição dos interessados na Superintendência de Suprimentos, sito a Praça Pedro Kaled nº 22, Centro.

Castro, 19 de setembro de 2022.

MÁRCIA APARECIDA DOS SANTOS
Pregoeira

102437/2022

Cianorte

SÚMULA DO PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL PREVIA

O Município de Cianorte, CNPJ nº 76.309806/0001-28 torna público o pedido de Licença Ambiental Prévia (LAS) junto ao IAT – Instituto Água e Terra, para a Construção de um Ambulatório Médico de Especialidades (AME), Praça Olímpica nº 70, Zona 04, município de Cianorte-Pr.

102052/2022

Clevelândia

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2022 ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP E ITENS DE AMPLA CONCORRÊNCIA. TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

O Município de Clevelândia, Estado do Paraná, avisa aos interessados que fará realizar licitação no dia 10/10/22, às 09:00h, na Sala de Licitações, sito à Praça Getúlio Vargas, 71 – Centro – Clevelândia – PR, na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, através da plataforma do COMPRAGOVERNAMENTAIS, <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>, o qual tem por objeto: “Aquisição eventual e futura de materiais gráficos para fins de atendimento a todas as Secretarias Municipais, pelo período de 12 meses, conforme quantidade e especificações constantes no Anexo “I” do Termo de Referência.”, nas quantidades e especificações mencionadas no Termo de Referência. OBS: O edital e seus anexos poderão ser obtidos através da internet, pelos endereços eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.clevelandia.pr.gov.br/licitacao, podendo também ser solicitado através do e-mail licitacao@clevelandia.pr.gov.br. Mais informações pelo telefone: (46)3252-8007. Clevelândia, 21 de setembro de 2022 RODRIGO ANTONIO MENDES DA SILVA PREGOEIRO

102658/2022

Colorado

EXTRATO DO CONTRATO – Nº 343/2022. LICITAÇÃO MODALIDADE: DISPENSA Nº: 056/2022.

OBJETO: CONCESSÃO DE ALUGUEL SOCIAL PARA A MUNICÍPE EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE/RISCO SOCIAL CONFORME LEI ORDINÁRIA Nº 2843/2019 ART 27 E ART 29 INCISO VI E VII ALÍNEA B. VENCEDOR: EDVANDRO RANGEL MORELATO. CPF: 970.980.009-49.

VALOR: R\$ 1.200,00 (MIL E DUZENTOS REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.001.08.244.0008.2.027 – Desenvolver as Atividades Assistenciais - Locação de Imóveis - 3.390.36.15.00 - Reduzido 333 - (fonte 3021).

Colorado-Pr, 19 de Agosto de 2022.
MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO
PREFEITO

102790/2022

Coronel Vivida

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 19/2022

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a Concorrência Pública nº 19/2022, tipo menor preço global por lote para AMPLA CONCORRÊNCIA. Objeto: Contratação de empresa para execução de obras de recape asfáltico em CBUQ sobre pavimentação poliédrica no acesso à comunidade de Quatro Irmãos e comunidade de Barra Verde, decorrente do Convênio nº 111/2022-SEIL, firmado com a Secretaria de Infraestrutura e Logística do Estado do Paraná, conforme projetos, planilhas e memoriais. Abertura dos envelopes: às 09:00 horas do dia 27 de outubro de 2022, na sala de abertura de licitações do município de Coronel Vivida, Paraná, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/nº. Valor máximo total R\$ 1.906.481,10. Prazo de execução: 180 (cento e oitenta) dias. O edital poderá ser retirado na sede do Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 21 de setembro de 2022. Juliano Ribeiro – Presidente da CPL.

102722/2022

Cruz Machado

MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2022.

O MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO, torna público que às 08:30 horas do dia 06/10/2022, na Plataforma BLL, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

Objeto	Quantidade	Valor Total (R\$)	Prazo (Dias)
VEÍCULO TIPO VAN	1	332.622,50	180

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Pregoeiro Vera Maria Benzak Krawczyk - Cruz Machado, Paraná, Brasil - Telefone: (42) 3554-1222 - E-mail licitacao@pmcm.pr.gov.br. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço www.pmcm.pr.gov.br, na plataforma BLL e ainda na Prefeitura Municipal, sito à Avenida Vitória, nº 251, Centro, Cruz Machado PR, das 08:30 às 16:30 horas.

Cruz Machado, 21 de setembro de 2022.

Antônio Luis Szaykowski
Prefeito

102603/2022

MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2022.

O MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO, torna público que às 13:30 horas do dia 06/10/2022, na Plataforma BLL, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

Objeto	Quantidade	Valor Total (R\$)	Prazo (Dias)
Rolo Compactador	1	696.666,67	120

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Pregoeiro Vera Maria Benzak Krawczyk - Cruz Machado, Paraná, Brasil - Telefone: (42) 3554-122 - E-mail licitacao@pmcm.pr.gov.br. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço www.pmcm.pr.gov.br, na plataforma BLL e ainda na Prefeitura Municipal, sito à Avenida Vitória, nº 251, Centro, Cruz Machado PR, das 08:30 às 16:30 horas.

Cruz Machado, 21 de setembro de 2022

Antônio Luis Szaykowski
Prefeito

102660/2022

Fazenda Rio Grande

NOVA DATA PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 72/2022 PROTOCOLO 44023/2022 - Processo Administrativo nº. 160/2022 Tipo: Menor Preço Global

OBJETO: Fornecimento de serviços e materiais para manutenção preventiva e corretiva e ampliação da rede de fibra óptica e comunicação distribuída no Município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração. Edital e Entrega das propostas disponíveis a partir de 22/09/2022 às 08:00 h no site

CHP GESTÃO MÉDICA SPE LTDA.

CNPJ 43.228.022/0001-30. NIRE 412.102161-6.

Seu convocado pelo administrador THIAGO GAYER MADUREIRA, os senhores associados convocados para participarem da Assembleia Geral e se realizar no dia 06 de outubro de 2022, devido às restrições do novo Coronavírus, a reunião será realizada em formato on-line, a partir de ferramentas virtuais organizadas pelos representantes, em 1ª convocação às 13:00 horas com a presença mínima de 3/4 do capital social e 2ª convocação às 13:30 horas com número qualquer de presentes para discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1. Cessão (venda) de quotas sociais entre cotistas e terceiros; 2. Ingresso e retirada de sócios que manifestarem interesse perante a sociedade; 3. Assuntos gerais de interesse social. Thiago Gayer Madureira, Administrador

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CURITIBA E REGIÃO – SINDESC.

entidade sindical de 1º grau, inscrita no CNPJ nº 76.684.067/0001-54, com sede na Av. Luiz Xavier, 68, 15º Andar, Conjuntos 1510, 1511, 1512, 1521, 1522, 1523 e 15º Andar, Conjunto 1513. Edifício Tijuca, Centro, Curitiba, Paraná, CEP 80.020-020, e Subsede na Avenida Sebastião Caboto, 10276, Praia de Shangri-La, Ponta da Paraná, Paraná, por sua Presidente, ateuo assinada, em cumprimento aos dispositivos estatutários, CONVOCA todos os ASSOCIADOS em condições de voto, a participarem do processo eleitoral do SINDESC. O processo eleitoral ora convocado será para escolha do Sistema Diretivo (Diretoria Executiva, Corpo de Suplentes, Conselho de Representantes e Delegação Federativa) e Conselho Fiscal do SINDESC, nos termos dos arts. 10 e 12 do Estatuto Social do SINDESC, para o mandato de 04 anos, com início em 19/08/2023. Nos termos do art. 67 do Estatuto Social o prazo para inscrição de chapas é de 5 (cinco) dias, que correrá a contar do dia seguinte à publicação deste Edital, (23/09 a 27/09) nos termos do Estatuto Social. O registro de chapa deverá ser realizado na secretaria do SINDESC (Av. Luiz Xavier, 68, 15º Andar, Conjuntos 1510, 1511, 1512, 1521, 1522, 1523 e 15º Andar, Conjunto 1513. Edifício Tijuca, Centro, Curitiba, Paraná) das 10:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, onde permanecerá um membro da comissão eleitoral para prestar informações, disponibilização de documentos e receber requerimentos. As eleições serão realizadas em 1ª convocação no dia 25/10/2022, às 08:00 horas e em 2ª convocação no dia 26/10/2022, às 13:00 horas, com a presença mínima de 3/4 do capital social e 2ª convocação com número qualquer de presentes para discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1. Cessão (venda) de quotas sociais entre cotistas e terceiros; 2. Ingresso e retirada de sócios que manifestarem interesse perante a sociedade; 3. Assuntos gerais de interesse social. Thiago Gayer Madureira, Administrador

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA LII ASSEMBLEIA GERAL

O Presidente do Consórcio Metropolitano de Serviços do Paraná – COMESP, no uso de suas atribuições,

CONVOCA as Prefeitas e os Prefeitos integrantes do Consórcio, a Assembleia Geral extraordinária que se realizará no dia 07 de outubro de 2022 às 9h30, presencialmente, na Sede do COMESP, na Rua da Paz, 236 – Centro – Curitiba – PR. A pauta para deliberação da Assembleia Geral será:

1. Deliberação sobre a Operação Verão do Governo do Estado do Paraná para os municípios consorciados ao COMESP; 2. Convalidação da adesão do Município de Matinhos – PR, no COMESP, conforme Lei Municipal nº 2411/2022; 3. Assuntos Gerais.

De-se publicidade.

Curitiba, 20 de setembro de 2022

GERSON COLODEL Presidente do COMESP

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2022.

DATA/LIMITE PARA PROTOCOLAR OS ENVELOPES: 16/09/22 às 08h30min. DATA PARA ABERTURA DA SESSÃO DE DISPUTA: 16/09/22 às 09h00min. OBJETO: PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO DESTINADO A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ÁREA PARA ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS, COM ÁREA ÚTIL DE 242,50X59 METROS, TERRENO DE DOMÍNIO PÚBLICO, ÁREA PREDOMINANTE DE GRAMADO, SENDO IRREGULAR E ACIDENTADO, COM CAPACIDADE PARA 619 (SEISCENTOS E DEZENOVE) VEÍCULOS (2,50X5,00 METROS) AO LADO DO PARQUE MUNICIPAL AMBIENTAL ANIBAL KHURY NA 1ª EDIÇÃO DA FESTA MUNICIPAL DO MORANGO EM ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR. A SER REALIZADA NOS DIAS 21, 22 E 23 DE OUTUBRO DE 2022. Valor Máximo: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais). Local de Abertura: A Sessão será realizada na Sala de Reuniões, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandará, sítio a Avenida Emílio Johnson, nº 360 – bairro Centro, no Município de Almirante Tamandará/PR. Informações Complementares: O Edital poderá ser retirado no site da Prefeitura <https://tamandare.pr.gov.br/licitacoes-festa-do-morango-5/> / Dúvidas através do telefone: (41) 3699-8640.

Almirante Tamandará, 1º de setembro de 2022

LUIZ CARLOS TEIXEIRA DA LUZ

Pregoeiro Oficial

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIA – PR

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 19/2022

O Município de Coronel Vívica, Estado do Paraná, torna pública a

Concorrência Pública nº 19/2022, tipo menor preço global por lote para AMPLA CONCORRÊNCIA. Objeto: Contratação de empresa para execução de obras de recape asfáltico em CBUO sobre pavimentação polidêmica no acesso a comunidade de Quatro Irmãos e comunidade de Barra Verde, decorrente do Convênio nº 111/2022-SEIL, firmado com a Secretaria da Infraestrutura e Logística do Estado do Paraná, conforme projetos, planilhas e memoriais. Abertura dos envelopes, às 09:00 horas do dia 27 de outubro de 2022, na sala de abertura de licitações do município de Coronel Vívica, Paraná, sítio a Praça Ângelo Mezzomo, s/nº. Valor máximo total R\$ 1.906.481,10. Prazo de execução: 180 (cento e oitenta) dias. O edital poderá ser retirado na sede do Município de Coronel Vívica, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas ou através do site www.coronelviva.pr.gov.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vívica, 21 de setembro de 2022.

Juliano Ribeiro - Presidente da CPL

SENAD

PUBLICAÇÃO EDITAL

GUSTAVO REIS

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

AVISO DE LICITAÇÃO - LÍTIMO Nº 004/2022 - FUNDAÇÃO SENAD

Objeto: Licitação para aquisição de bens de consumo de pequeno vulto, para uso da Fundação Nacional de Políticas sobre Drogas (FUNAD), relativos ao processo: 08.129.015/2021-32. AMARAL & CIA, em conformidade com a Lei nº 1.360, de 19 de dezembro de 1968, inscrita sob o nº 8.746, de 20 de dezembro de 1968 e nº 8.604, de 30 de junho de 1968, inscrita sob o nº 7.739-12, de 21 de agosto de 2020, Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, Decreto nº 9.552, de 17 de junho de 2018, com suas alterações, Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, Lei nº 8.006, de 21 de junho de 1990 e suas alterações, Decreto nº 21.361, de 19 de setembro de 2002, aprovado pelo Decreto nº 2.427, de 01 de fevereiro de 1993. OBJETO: Aquisição de materiais necessários para a realização de atividades de fiscalização e controle de drogas ilícitas, para uso da FUNAD, inscrita sob o nº 8.746, de 20 de dezembro de 1968, inscrita sob o nº 7.739-12, de 21 de agosto de 2020, Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, Decreto nº 9.552, de 17 de junho de 2018, com suas alterações, Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, Lei nº 8.006, de 21 de junho de 1990 e suas alterações, Decreto nº 21.361, de 19 de setembro de 2002, aprovado pelo Decreto nº 2.427, de 01 de fevereiro de 1993. OBJETO: Aquisição de materiais necessários para a realização de atividades de fiscalização e controle de drogas ilícitas, para uso da FUNAD, inscrita sob o nº 8.746, de 20 de dezembro de 1968, inscrita sob o nº 7.739-12, de 21 de agosto de 2020, Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, Decreto nº 9.552, de 17 de junho de 2018, com suas alterações, Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, Lei nº 8.006, de 21 de junho de 1990 e suas alterações, Decreto nº 21.361, de 19 de setembro de 2002, aprovado pelo Decreto nº 2.427, de 01 de fevereiro de 1993. OBJETO: Aquisição de materiais necessários para a realização de atividades de fiscalização e controle de drogas ilícitas, para uso da FUNAD, inscrita sob o nº 8.746, de 20 de dezembro de 1968, inscrita sob o nº 7.739-12, de 21 de agosto de 2020, Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, Decreto nº 9.552, de 17 de junho de 2018, com suas alterações, Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, Lei nº 8.006, de 21 de junho de 1990 e suas alterações, Decreto nº 21.361, de 19 de setembro de 2002, aprovado pelo Decreto nº 2.427, de 01 de fevereiro de 1993. OBJETO: Aquisição de materiais necessários para a realização de atividades de fiscalização e controle de drogas ilícitas, para uso da FUNAD, inscrita sob o nº 8.746, de 20 de dezembro de 1968, inscrita sob o nº 7.739-12, de 21 de agosto de 2020, Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, Decreto nº 9.552, de 17 de junho de 2018, com suas alterações, Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, Lei nº 8.006, de 21 de junho de 1990 e suas alterações, Decreto nº 21.361, de 19 de setembro de 2002, aprovado pelo Decreto nº 2.427, de 01 de fevereiro de 1993. OBJETO: Aquisição de materiais necessários para a realização de atividades de fiscalização e controle de drogas ilícitas, para uso da FUNAD, inscrita sob o nº 8.746, de 20 de dezembro de 1968, inscrita sob o nº 7.739-12, de 21 de agosto de 2020, Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, Decreto nº 9.552, de 17 de junho de 2018, com suas alterações, Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, Lei nº 8.006, de 21 de junho de 1990 e suas alterações, Decreto nº 21.361, de 19 de setembro de 2002, aprovado pelo Decreto nº 2.427, de 01 de fevereiro de 1993. OBJETO: Aquisição de materiais necessários para a realização de atividades de fiscalização e controle de drogas ilícitas, para uso da FUNAD, inscrita sob o nº 8.746, de 20 de dezembro de 1968, inscrita sob o nº 7.739-12, de 21 de agosto de 2020, Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, Decreto nº 9.552, de 17 de junho de 2018, com suas alterações, Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, Lei nº 8.006, de 21 de junho de 1990 e suas alterações, Decreto nº 21.361, de 19 de setembro de 2002, aprovado pelo Decreto nº 2.427, de 01 de fevereiro de 1993. OBJETO: Aquisição de materiais necessários para a realização de atividades de fiscalização e controle de drogas ilícitas, para uso da FUNAD, inscrita sob o nº 8.746, de 20 de dezembro de 1968, inscrita sob o nº 7.739-12, de 21 de agosto de 2020, Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, Decreto nº 9.552, de 17 de junho de 2018, com suas alterações, Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, Lei nº 8.006, de 21 de junho de 1990 e suas alterações, Decreto nº 21.361, de 19 de setembro de 2002, aprovado pelo Decreto nº 2.427, de 01 de fevereiro de 1993. OBJETO: Aquisição de materiais necessários para a realização de atividades de fiscalização e controle de drogas ilícitas, para uso da FUNAD, inscrita sob o nº 8.746, de 20 de dezembro de 1968, inscrita sob o nº 7.739-12, de 21 de agosto de 2020, Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, Decreto nº 9.552, de 17 de junho de 2018, com suas alterações, Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, Lei nº 8.006, de 21 de junho de 1990 e suas alterações, Decreto nº 21.361, de 19 de setembro de 2002, aprovado pelo Decreto nº 2.427, de 01 de fevereiro de 1993. OBJETO: Aquisição de materiais necessários para a realização de atividades de fiscalização e controle de drogas ilícitas, para uso da FUNAD, inscrita sob o nº 8.746, de 20 de dezembro de 1968, inscrita sob o nº 7.739-12, de 21 de agosto de 2020, Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, Decreto nº 9.552, de 17 de junho de 2018, com suas alterações, Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, Lei nº 8.006, de 21 de junho de 1990 e suas alterações, Decreto nº 21.361, de 19 de setembro de 2002, aprovado pelo Decreto nº 2.427, de 01 de fevereiro de 1993. OBJETO: Aquisição de materiais necessários para a realização de atividades de fiscalização e controle de drogas ilícitas, para uso da FUNAD, inscrita sob o nº 8.746, de 20 de dezembro de 1968, inscrita sob o nº 7.739-12, de 21 de agosto de 2020, Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, Decreto nº 9.552, de 17 de junho de 2018, com suas alterações, Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, Lei nº 8.006, de 21 de junho de 1990 e suas alterações, Decreto nº 21.361, de 19 de setembro de 2002, aprovado pelo Decreto nº 2.427, de 01 de fevereiro de 1993. OBJETO: Aquisição de materiais necessários para a realização de atividades de fiscalização e controle de drogas ilícitas, para uso da FUNAD, inscrita sob o nº 8.746, de 20 de dezembro de 1968, inscrita sob o nº 7.739-12, de 21 de agosto de 2020, Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, Decreto nº 9.552, de 17 de junho de 2018, com suas alterações, Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, Lei nº 8.006, de 21 de junho de 1990 e suas alterações, Decreto nº 21.361, de 19 de setembro de 2002, aprovado pelo Decreto nº 2.427, de 01 de fevereiro de 1993. OBJETO: Aquisição de materiais necessários para a realização de atividades de fiscalização e controle de drogas ilícitas, para uso da FUNAD, inscrita sob o nº 8.746, de 20 de dezembro de 1968, inscrita sob o nº 7.739-12, de 21 de agosto de 2020, Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, Decreto nº 9.552, de 17 de junho de 2018, com suas alterações, Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, Lei nº 8.006, de 21 de junho de 1990 e suas alterações, Decreto nº 21.361, de 19 de setembro de 2002, aprovado pelo Decreto nº 2.427, de 01 de fevereiro de 1993. OBJETO: Aquisição de materiais necessários para a realização de atividades de fiscalização e controle de drogas ilícitas, para uso da FUNAD, inscrita sob o nº 8.746, de 20 de dezembro de 1968, inscrita sob o nº 7.739-12, de 21 de agosto de 2020, Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, Decreto nº 9.552, de 17 de junho de 2018, com suas alterações, Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, Lei nº 8.006, de 21 de junho de 1990 e suas alterações, Decreto nº 21.361, de 19 de setembro de 2002, aprovado pelo Decreto nº 2.427, de 01 de fevereiro de 1993. OBJETO: Aquisição de materiais necessários para a realização de atividades de fiscalização e controle de drogas ilícitas, para uso da FUNAD, inscrita sob o nº 8.746, de 20 de dezembro de 1968, inscrita sob o nº 7.739-12, de 21 de agosto de 2020, Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, Decreto nº 9.552, de 17 de junho de 2018, com suas alterações, Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, Lei nº 8.006, de 21 de junho de 1990 e suas alterações, Decreto nº 21.361, de 19 de setembro de 2002, aprovado pelo Decreto nº 2.427, de 01 de fevereiro de 1993. OBJETO: Aquisição de materiais necessários para a realização de atividades de fiscalização e controle de drogas ilícitas, para uso da FUNAD, inscrita sob o nº 8.746, de 20 de dezembro de 1968, inscrita sob o nº 7.739-12, de 21 de agosto de 2020, Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, Decreto nº 9.552, de 17 de junho de 2018, com suas alterações, Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, Lei nº 8.006, de 21 de junho de 1990 e suas alterações, Decreto nº 21.361, de 19 de setembro de 2002, aprovado pelo Decreto nº 2.427, de 01 de fevereiro de 1993. OBJETO: Aquisição de materiais necessários para a realização de atividades de fiscalização e controle de drogas ilícitas, para uso da FUNAD, inscrita sob o nº 8.746, de 20 de dezembro de 1968, inscrita sob o nº 7.739-12, de 21 de agosto de 2020, Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, Decreto nº 9.552, de 17 de junho de 2018, com suas alterações, Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, Lei nº 8.006, de 21 de junho de 1990 e suas alterações, Decreto nº 21.361, de 19 de setembro de 2002, aprovado pelo Decreto nº 2.427, de 01 de fevereiro de 1993. OBJETO: Aquisição de materiais necessários para a realização de atividades de fiscalização e controle de drogas ilícitas, para uso da FUNAD, inscrita sob o nº 8.746, de 20 de dezembro de 1968, inscrita sob o nº 7.739-12, de 21 de agosto de 2020, Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, Decreto nº 9.552, de 17 de junho de 2018, com suas alterações, Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, Lei nº 8.006, de 21 de junho de 1990 e suas alterações, Decreto nº 21.361, de 19 de setembro de 2002, aprovado pelo Decreto nº 2.427, de 01 de fevereiro de 1993. OBJETO: Aquisição de materiais necessários para a realização de atividades de fiscalização e controle de drogas ilícitas, para uso da FUNAD, inscrita sob o nº 8.746, de 20 de dezembro de 1968, inscrita sob o nº 7.739-12, de 21 de agosto de 2020, Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, Decreto nº 9.552, de 17 de junho de 2018, com suas alterações, Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, Lei nº 8.006, de 21 de junho de 1990 e suas alterações, Decreto nº 21.361, de 19 de setembro de 2002, aprovado pelo Decreto nº 2.427, de 01 de fevereiro de 1993. OBJETO: Aquisição de materiais necessários para a realização de atividades de fiscalização e controle de drogas ilícitas, para uso da FUNAD, inscrita sob o nº 8.746, de 20 de dezembro de 1968, inscrita sob o nº 7.739-12, de 21 de agosto de 2020, Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, Decreto nº 9.552, de 17 de junho de 2018, com suas alterações, Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, Lei nº 8.006, de 21 de junho de 1990 e suas alterações, Decreto nº 21.361, de 19 de setembro de 2002, aprovado pelo Decreto nº 2.427, de 01 de fevereiro de 1993. OBJETO: Aquisição de materiais necessários para a realização de atividades de fiscalização e controle de drogas ilícitas, para uso da FUNAD, inscrita sob o nº 8.746, de 20 de dezembro de 1968, inscrita sob o nº 7.739-12, de 21 de agosto de 2020, Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, Decreto nº 9.552, de 17 de junho de 2018, com suas alterações, Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, Lei nº 8.006, de 21 de junho de 1990 e suas alterações, Decreto nº 21.361, de 19 de setembro de 2002, aprovado pelo Decreto nº 2.427, de 01 de fevereiro de 1993. OBJETO: Aquisição de materiais necessários para a realização de atividades de fiscalização e controle de drogas ilícitas, para uso da FUNAD, inscrita sob o nº 8.746, de 20 de dezembro de 1968, inscrita sob o nº 7.739-12, de 21 de agosto de 2020, Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, Decreto nº 9.552, de 17 de junho de 2018, com suas alterações, Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, Lei nº 8.006, de 21 de junho de 1990 e suas alterações, Decreto nº 21.361, de 19 de setembro de 2002, aprovado pelo Decreto nº 2.427, de 01 de fevereiro de 1993. OBJETO: Aquisição de materiais necessários para a realização de atividades de fiscalização e controle de drogas ilícitas, para uso da FUNAD, inscrita sob o nº 8.746, de 20 de dezembro de 1968, inscrita sob o nº 7.739-12, de 21 de agosto de 2020, Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, Decreto nº 9.552, de 17 de junho de 2018, com suas alterações, Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, Lei nº 8.006, de 21 de junho de 1990 e suas alterações, Decreto nº 21.361, de 19 de setembro de 2002, aprovado pelo Decreto nº 2.427, de 01 de fevereiro de 1993. OBJETO: Aquisição de materiais necessários para a realização de atividades de fiscalização e controle de drogas ilícitas, para uso da FUNAD, inscrita sob o nº 8.746, de 20 de dezembro de 1968, inscrita sob o nº 7.739-12, de 21 de agosto de 2020, Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, Decreto nº 9.552, de 17 de junho de 2018, com suas alterações, Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, Lei nº 8.006, de 21 de junho de 1990 e suas alterações, Decreto nº 21.361, de 19 de setembro de 2002, aprovado pelo Decreto nº 2.427, de 01 de fevereiro de 1993. OBJETO: Aquisição de materiais necessários para a realização de atividades de fiscalização e controle de drogas ilícitas, para uso da FUNAD, inscrita sob o nº 8.746, de 20 de dezembro de 1968, inscrita sob o nº 7.739-12, de 21 de agosto de 2020, Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, Decreto nº 9.552, de 17 de junho de 2018, com suas alterações, Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, Lei nº 8.006, de 21 de junho de 1990 e suas alterações, Decreto nº 21.361, de 19 de setembro de 2002, aprovado pelo Decreto nº 2.427, de 01 de fevereiro de 1993. OBJETO: Aquisição de materiais necessários para a realização de atividades de fiscalização e controle de drogas ilícitas, para uso da FUNAD, inscrita sob o nº 8.746, de 20 de dezembro de 1968, inscrita sob o nº 7.739-12, de 21 de agosto de 2020, Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, Decreto nº 9.552, de 17 de junho de 2018, com suas alterações, Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, Lei nº 8.006, de 21 de junho de 1990 e suas alterações, Decreto nº 21.361, de 19 de setembro de 2002, aprovado pelo Decreto nº 2.427, de 01 de fevereiro de 1993. OBJETO: Aquisição de materiais necessários para a realização de atividades de fiscalização e controle de drogas ilícitas, para uso da FUNAD, inscrita sob o nº 8.746, de 20 de dezembro de 1968, inscrita sob o nº 7.739-12, de 21 de agosto de 2020, Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, Decreto nº 9.552, de 17 de junho de 2018, com suas alterações, Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, Lei nº 8.006, de 21 de junho de 1990 e suas alterações, Decreto nº 21.361, de 19 de setembro de 2002, aprovado pelo Decreto nº 2.427, de 01 de fevereiro de 1993. OBJETO: Aquisição de materiais necessários para a realização de atividades de fiscalização e controle de drogas ilícitas, para uso da FUNAD, inscrita sob o nº 8.746, de 20 de dezembro de 1968, inscrita sob o nº 7.739-12, de 21 de agosto de 2020, Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, Decreto nº 9.552, de 17 de junho de 2018, com suas alterações, Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, Lei nº 8.006, de 21 de junho de 1990 e suas alterações, Decreto nº 21.361, de 19 de setembro de 2002, aprovado pelo Decreto nº 2.427, de 01 de fevereiro de 1993. OBJETO: Aquisição de materiais necessários para a realização de atividades de fiscalização e controle de drogas ilícitas, para uso da FUNAD, inscrita sob o nº 8.746, de 20 de dezembro de 1968, inscrita sob o nº 7.739-12, de 21 de agosto de 2020, Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, Decreto nº 9.552, de 17 de junho de 2018, com suas alterações, Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, Lei nº 8.006, de 21 de junho de 1990 e suas alterações, Decreto nº 21.361, de 19 de setembro de 2002, aprovado pelo Decreto nº 2.427, de 01 de fevereiro de 1993. OBJETO: Aquisição de materiais necessários para a realização de atividades de fiscalização e controle de drogas ilícitas, para uso da FUNAD, inscrita sob o nº 8.746, de 20 de dezembro de 1968, inscrita sob o nº 7.739-12, de 21 de agosto de 2020, Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, Decreto nº 9.552, de 17 de junho de 2018, com suas alterações, Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, Lei nº 8.006, de 21 de junho de 1990 e suas alterações, Decreto nº 21.361, de 19 de setembro de 2002, aprovado pelo Decreto nº 2.427, de 01 de fevereiro de 1993. OBJETO: Aquisição de materiais necessários para a realização de atividades de fiscalização e controle de drogas ilícitas, para uso da FUNAD, inscrita sob o nº 8.746, de 20 de dezembro de 1968, inscrita sob o nº 7.739-12, de 21 de agosto de 2020, Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, Decreto nº 9.552, de 17 de junho de 2018, com suas alterações, Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, Lei nº 8.006, de 21 de junho de 1990 e suas alterações, Decreto nº 21.361, de 19 de setembro de 2002, aprovado pelo Decreto nº 2.427, de 01 de fevereiro de 1993. OBJETO: Aquisição de materiais necessários para a realização de atividades de fiscalização e controle de drogas ilícitas, para uso da FUNAD, inscrita sob o nº 8.746, de 20 de dezembro de 1968, inscrita sob o nº 7.739-12, de 21 de agosto de 2020, Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, Decreto nº 9.552, de 17 de junho de 2018, com suas alterações, Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, Lei nº 8.006, de 21 de junho de 1990 e suas alterações, Decreto nº 21.361, de 19 de setembro de 2002, aprovado pelo Decreto nº 2.427, de 01 de fevereiro de 1993. OBJETO: Aquisição de materiais necessários para a realização de atividades de fiscalização e controle de drogas ilícitas, para uso da FUNAD, inscrita sob o nº 8.746, de 20 de dezembro de 1968, inscrita sob o nº 7.739-12, de 21 de agosto de 2020, Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, Decreto nº 9.552, de 17 de junho de 2018, com suas alterações, Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, Lei nº 8.006, de 21 de junho de 1990 e suas alterações, Decreto nº 21.361, de 19 de setembro de 2002, aprovado pelo Decreto nº 2.427, de 01 de fevereiro de 1993. OBJETO: Aquisição de materiais necessários para a realização de atividades de fiscalização e controle de drogas ilícitas, para uso da FUNAD, inscrita sob o nº 8.746, de 20 de dezembro de 1968, inscrita sob o nº 7.739-12, de 21 de agosto de 2020, Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, Decreto nº 9.552, de 17 de junho de 2018, com suas alterações, Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, Lei nº 8.006, de 21 de junho de 1990 e suas alterações, Decreto nº 21.361, de 19 de setembro de 2002, aprovado pelo Decreto nº 2.427, de 01 de fevereiro de 1993. OBJETO: Aquisição de materiais necessários para a realização de atividades de fiscalização e controle de drogas ilícitas, para uso da FUNAD, inscrita sob o nº 8.746, de 20 de dezembro de 1968, inscrita sob o nº 7.739-12, de 21 de agosto de 2020, Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, Decreto nº 9.552, de 17 de junho de 2018, com suas alterações, Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, Lei nº 8.006, de 21 de junho de 1990 e suas alterações, Decreto nº 21.361, de 19 de setembro de 2002, aprovado pelo Decreto nº 2.427, de 01 de fevereiro de 1993. OBJETO: Aquisição de materiais necessários para a realização de atividades de fiscalização e controle de drogas ilícitas, para uso da FUNAD, inscrita sob o nº 8.746, de 20 de dezembro de 1968, inscrita sob o nº 7.739-12, de 21 de agosto de 2020, Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, Decreto nº 9.552, de 17 de junho de 2018, com suas alterações, Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, Lei nº 8.006, de 21 de junho de 1990 e suas alterações, Decreto nº 21.361, de 19 de setembro de 2002, aprovado pelo Decreto nº 2.427, de 01 de fevereiro de 1993. OBJETO: Aquisição de materiais necessários para a realização de atividades de fiscalização e controle de drogas ilícitas, para uso da FUNAD, inscrita sob o nº 8.746, de 20 de dezembro de 1968, inscrita sob o nº 7.739-12, de 21 de agosto de 2020, Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, Decreto nº 9.552, de 17 de junho de 2018, com suas alterações, Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, Lei nº 8.006, de 21 de junho de 1990 e suas alterações, Decreto nº 21.361, de 19 de setembro de 2002, aprovado pelo Decreto nº 2.427, de 01 de fevereiro de 1993. OBJETO: Aquisição de materiais necessários para a realização de atividades de fiscalização e controle de drogas ilícitas, para uso da FUNAD, inscrita sob o nº 8.746, de 20 de dezembro de 1968, inscrita sob o nº 7.739-12, de 21 de agosto de 2020, Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, Decreto nº 9.552, de 17 de junho de 2018, com suas alterações, Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, Lei nº 8.006, de 21 de junho de 1990 e suas alterações, Decreto nº 21.361, de 19 de setembro de 2002, aprovado pelo Decreto nº 2.427, de 01 de fevereiro de 1993. OBJETO: Aquisição de materiais necessários para a realização de atividades de fiscalização e controle de drogas ilícitas, para uso da FUNAD, inscrita sob o nº 8.746, de 20 de dezembro de 1968, inscrita sob o nº 7.739-12, de 21 de agosto de 2020, Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, Decreto nº 9.552, de 17 de junho de 2018, com suas alterações, Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, Lei nº 8.006, de 21 de junho de 1990 e suas alterações, Decreto nº 21.361, de 19 de setembro de 2002, aprovado pelo Decreto nº 2.427, de 01 de fevereiro de 1993. OBJETO: Aquisição de materiais necessários para a realização de atividades de fiscalização e controle de drogas ilícitas, para uso da FUNAD, inscrita sob o nº 8.746, de 20 de dezembro de 1968, inscrita sob o nº 7.739-12, de 21 de agosto de 2020, Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, Decreto nº 9.552, de 17 de junho de 2018, com suas alterações, Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, Lei nº 8.006, de 21 de junho de 1990 e suas alterações, Decreto nº 21.361, de 19 de setembro de 2002, aprovado pelo Decreto nº 2.427, de 01 de fevereiro de 1993. OBJETO: Aquisição de materiais necessários para a realização de atividades de fiscalização e controle de drogas ilícitas, para uso da FUNAD, inscrita sob o



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



EDITAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 19/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 170/2022

LICITAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obras de recape asfáltico em CBUQ sobre pavimentação poliédrica no acesso à comunidade de Quatro Irmãos e comunidade de Barra Verde, decorrente do Convênio nº 111/2022-SEIL, firmado com a Secretaria de Infraestrutura e Logística do Estado do Paraná, conforme projetos, planilhas e memoriais.

DATA DE ABERTURA: 27/10/2022 às 09h00min.

LOCAL: Sala de Abertura de Licitação do Município de Coronel Vivida – Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Coronel Vivida – PR.

VALOR TOTAL MÁXIMO: R\$ 1.906.481,10 (um milhão, novecentos e seis mil, quatrocentos e oitenta e um reais e dez centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

INFORMAÇÕES E RETIRADA DO EDITAL: O presente edital e seus anexos encontram-se à disposição para verificação e retirada por parte dos interessados junto a Comissão Permanente de Licitação do Município de Coronel Vivida, na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro - Caixa Postal nº 013- CEP 85550-000 – Coronel Vivida, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br

Coronel Vivida, 21 de setembro de 2022

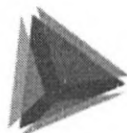

Juliano Ribeiro

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Praça Angelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br

22/09/22



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ


[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais			
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA		
Ano*	2022		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	19		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Modalidade*	Concorrência		
Número edital/processo*	170/2022		
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de empresa para execução de obras de recape asfáltico em CBUQ sobre pavimentação poliédrica no acesso à comunidade de Quatro Irmãos e comunidade de Barra Verde, decorrente do Convênio nº 111/2022-SEIL, firmado com a Secretaria de Infraestrutura e Logística do Estado do Paraná,		
Forma de Avaliação	Menor Preço		
Dotação Orçamentária*	0800022678200322057449051966		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	1.906,481,10		
Data de Lançamento do Edital	21/09/2022		
Data Abertura	27/10/2022	Data Registro	22/09/2022
NOVA Data Abertura		Data Registro da Retificação	
Data Cancelamento		Data Registro do Cancelamento	
Há itens exclusivos para EPP/ME?		Não	
Há cota de participação para EPP/ME?		Não	
Percentual de participação:		0,00	
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?		Não	
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?		Não	
Atenção: o TCE-PR não possui cópia dos arquivos dos editais. Eles devem ser obtidos exclusivamente junto aos municípios/entidades. Para maiores informações, consulte o site da entidade: http://www.coronelvivida.pr.gov.br			



Onde Estou: INÍCIO LICITAÇÕES EM ANDAMENTO (EDITAL)

INSTITUCIONAL

Licitações em Andamento (Edital)

TOTAL DE PUBLICAÇÕES - 18

Ano: 2022

Modalidade: Concorrência Pregão

Concorrência Pública nº 19/2022

21/09/2022

Contratação de empresa para execução de obras de recape asfáltico em CBUQ sobre pavimentação poliédrica no acesso à comunidade de Quatro Irmãos e comunidade de Barra Verde, decorrente do Convênio nº 111/2022-SEIL, firmado com a Secretaria de Infraestrutura e Logística do Estado do Paraná, conforme projetos, planilhas e memoriais.



Anexos

↓ Aviso de licitação ↓ Projeto executivo

